

# DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18,000  
Ditas por semestre . . . . . 10,000

Annuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*.

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

**SUMMARY**

**MINISTERIO DO INTERIOR:**  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Nova publicação, rectificada, do decreto de 6 de julho, regulando os serviços do Instituto Bacteriologico Camara Pestana.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA:**  
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos criando postos do registo civil.  
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Habilitações para levantamento de creditos.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS:**  
Decretos de 23 de junho, concedendo aposentação extraordinaria a dois distribuidores ruraes do serviço telegrapho-postal.  
Decreto de 15 de julho, fixando o dia 20 de agosto para a eleição, por parte dos juristas, de dois membros da Junta do Credito Publico, e seus respectivos substitutos.  
Decretos de 30 de junho:  
Collocando varios funcionarios no quadro da Direcção Geral das Alfandegas  
Regulando o abono dos respectivos vencimentos a varios sub-inspectores e primeiros aspirantes do quadro aduaneiro.  
Designando os antigos feios dos thesoureiros que devem constituir os quadros privativos nas thesourarias das Alfandegas de Lisboa e Porto.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento do pessoal.  
Accordões do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.  
Arrematações (Folha n.º 31, appensa ao *Diario* de hoje):  
Lista n.º 1:704-B.—No dia 16 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Leiria.—Bens pertencentes ao Estado e situados nos concelhos de Alvaiázere e Pedrogam Grande.  
Lista n.º 1:705-B.—No dia 17 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Leiria.—Bens pertencentes ao Estado e situados nos concelhos de Alvaiázere e Leiria.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:**  
Decreto de 7 de julho, negando provimento no recurso n.º 13:113, em que era recorrente um capitão do quadro do Estado da India.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 24 de maio, concedendo provimento no recurso n.º 68 de 1910, sobre contribuições, em que era recorrente Ananum Queim, do Estado da India.

**MINISTERIO DO FOMENTO:**  
Alvará do governador civil do districto de Castello Branco, declarando em abandono duas minas de wolfram situadas no concelho de Idanha-a-Nova.  
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Sociedade dos Artistas Lisboenses, de Lisboa, approvados por alvará de 9 de novembro de 1909.  
Alvará de 8 de junho, approvando diferentes alterações aos estatutos da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego.  
Relação de nomes industriaes concedidos e recusados.  
Notificação de registos de marcas internacionaes.  
Relações de pedidos de registo de marcas, patentes de invenção e modelos de fabrica.  
Alvará de 5 de julho, approvando os estatutos do Syndicato Agricola da Villa da Moita, os quaes vão annexos ao mesmo alvará.  
Declaração acérca de despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Administracão Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.  
Aviso de ter sido estabelecida a venda de ordens postaes na estação telegrapho-postal de Alvares.  
Alvará de 24 de junho, approvando os estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Pernes, os quaes vão appensos ao mesmo alvará.

**TRIBUNAES:**  
Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 21 de julho.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:**  
Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; editos para justificacão de extravio e averbamento de titulos.  
Administracão do concelho de Braga, edital acérca da gerencia da Irmandade das Almas, da freguesia de Dume, de 1908-1909 e 1909-1910.  
Hospital de S. José, annuncio para arremataçao de generos e artigos diversos.  
Casa Pia de Lisboa, annuncio para arremataçao de varios artigos.  
Juizo de direito da comarca de Aveiro, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Idanha-a-Nova, idem.  
Juizo de direito da comarca de Santo Tirço, idem.  
Montepio Official, aviso de convocação da assembleia geral; editos para habilitação de pensionistas.  
Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navaes do Arsenal da Marinha, annuncio para arremataçao de material para a officina de tanoeiros.

Escola de Alunos Marinheiros de Faro, annuncio para admissao de alumnos.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

**AVISOS E PUBLICAÇÕES.**  
**ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.**

**MINISTERIO DO INTERIOR**  
**Direcção Geral da Instrucção Primaria**  
**3.ª Repartição**  
Por despacho de 15 do corrente mês:  
Elisa Pereira Reis, professora de labores da escola n.º 27, da freguesia dos Anjos, da cidade de Lisboa — licença de trinta dias por motivo de doença.  
Maria José Xavier, professora da escola n.º 37, da freguesia de Santa Justa, da cidade de Lisboa — licença de sessenta dias por motivo de doença.  
Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Por haver saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 159, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:  
Por despacho de 8 do corrente mês:  
Laurinda de Jesus Gomes, professora da escola mista de Vacalar, freguesia e concelho de Armamar — transferida para a escola do sexo feminino de Canellas, freguesia de Poiaros, concelho de Peso da Regua, circulo escolar de Villa Real.  
Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 14 de julho de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

**Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial**  
Por ter saído com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 156, de 7 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:  
Attendendo a que, pelo decreto com forga de lei de 12 de novembro de 1910, foram conferidas ao Instituto Bacteriologico Camara Pestana funcções pedagogicas de modo a integrá-lo no quadro dos estudos universitarios de Lisboa, o que importa a regulamentação necessaria para o funcionamento da sua nova organização;  
Attendendo, especialmente, a que é indispensavel garantir, nos termos do citado decreto, o regular andamento do expediente da Secretaria, collocando os seus funcionarios em circunstancias de poderem produzir um trabalho mais proficuo e, bem assim, assegurar a imprescindivel conservação e vigilancia da biblioteca, uma das mais completas que no dominio das Sciencias Biologicas existe no país, amiúde procurada pelos estudiosos, que nella encontram abundante subsidio para as suas indagações;  
Attendendo a que é necessario effectivar as garantias concedidas ao pessoal menor do Instituto que, na sua faina arriscada, laboriosa e ingloria, presta incontestaveis serviços, fazendo-se-lhe a justiça de melhorar, embora modestamente, a sua actual situação;  
Attendendo a que é igualmente indispensavel organizar desde já, nos termos legais, as missões scientificas para o estudo dos problemas biologicos e nosologicos que interessem ao país e as viagens de tirocinio ao estrangeiro, cujas vantagens a legislação da Republica já sancionou e que são de importancia primacial para o desenvolvimento da sciencia portuguesa;  
Attendendo, por outro lado, a que a ampla autonomia administrativa, outorgada ás Universidades no decreto de 19 de abril de 1911, concedendo uma parte das receitas aos estabelecimentos que, pelos seus recursos proprios, as possam angariar, permite ao Instituto pôr em pratica estas medidas sem novos encargos para o thesouro publico, porquanto a sua dotação total manter-se-ha a mesma no futuro orçamento, modificando-se apenas a distribuição das verbas inscritas nas tabellas das despesas do Ministerio do Interior; Hei por hem decretar o seguinte:  
Artigo 1.º *n*º.º approvado o regulamento do Instituto Bacteriologico Camara Pestana, que faz parte integrante do presente decreto.  
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.  
Paços do Governo da Republica, em 6 de julho de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

**Regulamento do Instituto Bacteriologico Camara Pestana**  
Artigo 1.º O Instituto Bacteriologico Camara Pestana, annexado á Faculdade de Medicina de Lisboa por decreto de 12 de novembro de 1911, tem por fim:  
1.º Ministar o ensino da microbiologia na Faculdade de Medicina de Lisboa.

2.º Proceder ao estudo das doenças inficiosas e parasitarias do homem e dos animaes e das questões referentes á pathologia experimental, á hygiene e á prophylaxia, que estejam nos limites da sua competencia e organização.  
3.º Proceder ás analyses bacteriologicas que lhe sejam requisitadas pelos serviços sanitarios, ou solicitadas por corporações administrativas, de assistencia e particulares, na conformidade regulamentar.  
4.º Preparar soros therapeuticos, vacinas e outros productos congeneres, destinados ao tratamento, prophylaxia e diagnostic das doenças do homem e das zoonoses.  
5.º Fiscalizar, sob o ponto de vista da pureza e valor therapeutico, os soros e vacinas fabricados no estrangeiro ou preparados no país por particulares.  
6.º Fazer o tratamento antirabico.  
7.º Organizar, quando as circunstancias o permittam, cursos gratuitos ou remunerados, conferencias, etc., sobre assuntos de biologia, hygiene e sciencias connexas.  
8.º Proceder ao estudo da peste murina, quando seja inscrita no orçamento do Estado a verba destinada ás despesas com o material e pessoal d'este serviço, em harmonia com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do decreto de 11 de novembro de 1910, relativo á extincção dos ratos.

Art. 2.º O Instituto Bacteriologico Camara Pestana, que gozará de inteira e franca autonomia nas investigações technico-scientificas, faz parte da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 3.º Todas as disposições legais concernentes á autonomia administrativa das Faculdades de Medicina são applicaveis ao Instituto, e a fiscalização da receita e despesa será feita conforme o que for determinado para os outros serviços similares d'essas faculdades.

Art. 4.º Os trabalhos do Instituto continuam a ser colligidos em publicação especial «Archivos do Instituto Bacteriologico Camara Pestana». Esta publicação será distribuida gratuitamente ás faculdades, escolas e institutos a que taes trabalhos interessem e permutada com as publicações similares.

Art. 5.º Só poderão ser publicados, em Portugal ou no estrangeiro, com o nome e sob a responsabilidade do Instituto, os trabalhos que forem approvados pelo director.

Art. 6.º O pessoal do Instituto compõe-se de:  
1 director, que é o professor de Bacteriologia da Faculdade de Medicina de Lisboa;  
2 primeiros assistentes;  
2 segundos assistentes;  
2 assistentes veterinarios;  
3 primeiros preparadores;  
1 segundo preparador;  
1 mecanico;  
1 secretario;  
1 bibliotecario;  
1 amanuense;  
1 machinista;  
1 ajudante de machinista;  
10 primeiros serventes;  
3 segundos serventes;  
1 palafreireiro;  
1 porteiro.

Assistentes livres e ajudantes, conforme determinam os artigos 47.º e 48.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911 sobre a reforma do ensino medico.

Art. 7.º O pessoal medico-veterinario será recrutado por concurso de provas praticas, perante um jury presidido pelo director e constituido por um assistente veterinario e por um dos primeiros assistentes medicos.

Art. 8.º Só podem ser admittidos a concurso os medicos-veterinarios que apresentem documentos de frequencia, com aproveitamento, em qualquer laboratorio official de microbiologia, nacional ou estrangeiro.

Art. 9.º Os preparadores, o secretario, o bibliotecario e o amanuense são nomeados, sobre proposta do director feita á Faculdade de Medicina. O restante pessoal é nomeado pelo director.

Art. 10.º Ao director compete:  
1.º Reger a cadeira de bacteriologia com o auxilio do restante pessoal, e orientar e dirigir os trabalhos scientificos e administrativos do Instituto, os cursos e as publicações scientificas;  
2.º Corresponder-se com as autoridades administrativas, sanitarias e quaesquer outras, em materia da sua competencia;  
3.º Distribuir os serviços e trabalhos pelos assistentes e mais pessoal, fiscalizando-os e orientando-os;  
4.º Elaborar os diplomas necessarios para a regular execução e cumprimento do presente regulamento, submettendo-os á approvaçao da Faculdade;

5.º Determinar e orientar as missões scientificas e indicar o pessoal tecnico superior que deve ir fazer as viagens de estudo ao estrangeiro;

6.º Applicar as penalidades que, segundo a legislação vigente, estiverem dentro da sua alçada, ou propor ás estações superiores a sua applicação;

7.º Executar todas as outras disposições legais que lhe são cometidas no presente regulamento e providenciar nos casos omissos ou imprevistos.

Art. 11.º O director será substituído, nos casos de impedimento ou ausencia, pelos primeiros assistentes, que se revezarão todos os meses, seguidos ou interpolados, por ordem de antiguidade.

§ 1.º Os primeiros assistentes serão substituídos de maneira identica pelos segundos assistentes.

§ 2.º A substituição do director na regencia da cadeira de bacteriologia e parasitologia será feita conforme as determinações legais vigentes para as outras cadeiras da faculdade.

Art. 12.º Aos primeiros assistentes compete:

a) Effectuar os serviços e estudos que lhes forem confiados pelo director, attendendo-se, quando seja possível, aos seus conhecimentos especiaes em qualquer dos ramos de trabalho do Instituto;

b) Auxiliar o director no ensino da sua cadeira.

Art. 13.º Aos segundos assistentes compete:

a) Effectuar os estudos e desempenhar os serviços que lhes forem determinados pelo director ou pelos primeiros assistentes, quando tenham sido designados para trabalhar sob a direcção d'estes;

b) Auxiliar o ensino official nas condições determinadas para os segundos assistentes dos serviços similares da Faculdade de Medicina;

c) Substituir os primeiros assistentes em harmonia com o preceituado no § 1.º artigo 11.º

Art. 14.º Os assistentes medico-veterinarios não teem funções docentes em relação á Faculdade de Medicina; mas podem ser encarregados de cursos da sua competencia e são-lhes applicaveis, em tudo mais, as disposições que regulam os serviços dos outros assistentes.

§ unico. Compete-lhes tambem o serviço clinico veterinario e a fiscalização hygienica dos alojamentos e alimentação dos animaes de experiencia.

Art. 15.º Os assistentes livres e os ajudantes auxiliarão o pessoal superior nos diversos estudos, trabalhos e cursos, conforme lhes for determinado pelo director, e podem ser escolhidos, quando seja conveniente, para tomar parte nas missões de estudo.

§ unico. Haverá no Instituto um livro para a sua inscrição, onde se indiquem as habilitações escolares ou outras e fiquem registados o tempo de serviço e os trabalhos experimentaes realizados.

Art. 16.º Aos preparadores compete, alem dos serviços proprios do seu cargo, a guarda e vigilancia dos aparelhos e utensilios das respectivas secções.

Art. 17.º Ao secretario, auxiliado pelo amanuense, compete a escripturação e correspondencia do Instituto, a manutenção do archivo, a confecção dos inventarios do material e os demais serviços burocraticos que o director determinar.

Art. 18.º Ao bibliotecario compete manter e conservar a biblioteca do Instituto, fazendo a respectiva escripturação, e tratar de todos os assuntos de expediente relativos á publicação official do mesmo Instituto.

Art. 19.º Ao mecanico compete olhar pela conservação e dirigir e fiscalizar o funcionamento dos diversos machinismos, procedendo ás reparações urgentes, compatíveis com os seus recursos.

Art. 20.º O director tem residencia no Instituto, podendo tê-la tambem outros membros do pessoal tecnico, se houver alojamentos e se isso for conveniente para o serviço.

Art. 21.º A pormenorização dos diversos serviços, o horario normal e as attribuições do restante pessoal, serão fixados em regulamento feito pelo director.

Art. 22.º O tratamento antirabico é gratuito para todos os individuos que apresentem attestado de pobreza, devidamente autenticado, e custará nos demais casos o preço da tabella que acompanha o presente decreto.

§ unico. O attestado poderá ser apresentado em qualquer altura do tratamento, de modo a não ser prejudicada, pelo preenchimento d'essa formalidade, a brevidade com que os individuos agredidos devem recorrer ao Instituto.

Art. 23.º Sempre que seja possível, as autoridades sanitarias competentes enviarão ao Instituto o material necessario para o diagnostico da raiva, colhido conforme as instruções emanadas do Instituto e o attestado do medico veterinario que tenha observado o animal aggressor.

§ unico. Quando os animaes suspeitos de raiva possam ser apanhados vivos, deverão manter-se em sequestro, em lugar seguro, até ser feito o diagnostico clinico pelo medico veterinario; no caso de morte será aproveitado e enviado ao Instituto o material necessario para o diagnostico.

Art. 24.º Os funcionarios de saude participarão ao Instituto a existencia de qualquer caso de raiva humana, occorrido na sua area, enviando, sempre que seja possível, o relatório clinico do medico que observar o doente e, havendo autopsia, o material preciso para o diagnostico laboratorial.

Art. 25.º Compete ás autoridades sanitarias promover a apresentação no Instituto dos individuos agredidos por animaes suspeitos de raiva, de maneira a poderem começar o respectivo tratamento no mais curto espaço de tempo.

Art. 26.º Os individuos pobres, não domiciliados na capital, poderão ser hospitalizados ou albergados fora do Instituto, em dependencia dos serviços de assistencia publica para tal fim designada.

Art. 27.º O Instituto preparará os soros therapeuticos, prophylaticos e diagnosticos, vacinas e productos congêneres, de efficacia apreciavel e cuja preparação seja compatível com os seus recursos materiaes.

Art. 28.º A venda dos soros antidiphtherico e antitetânico regula-se pelas disposições do decreto de 7 de março de 1911.

Art. 29.º No Instituto haverá um serviço permanente de diagnostico bacteriologico da diptheria, gratuito para os pobres e pago pelo preço da tabella para as demais pessoas.

Art. 30.º O Instituto poderá fornecer o material necessario para a colheita de falsas membranas e productos destinados á pesquisa do bacillo da diptheria, acompanhado das respectivas instruções e questionario.

Art. 31.º Ao medico que enviar os productos para a investigação do bacillo da diptheria compete indicar, de maneira bem expressa, se a analyse é para pessoa pobre, bastando essa declaração, por elle assinada, para a dispensa de pagamento. Nos outros casos o resultado da analyse só será entregue depois de cobrada a respectiva importância.

Art. 32.º O serviço permanente de diagnostico da tuberculose, ampliado por portaria de 4 de agosto de 1902 e com pessoal remunerado pela Assistencia Nacional aos Tuberculosos, continua a ser feito no Instituto, ficando a despeza com o referido pessoal, como até aqui, a cargo d'essa associação ou da instituição legal que a substituir.

§ unico. O pessoal d'este serviço não tem funções docentes, competindo-lhe exclusivamente os encargos da respectiva secção.

Art. 33.º As analyses para o diagnostico da tuberculose serão gratuitas para os pobres e pagas pelo preço da respectiva tabella para as demais pessoas.

§ unico. É igualmente applicavel ao serviço de diagnostico da tuberculose o disposto nos artigos 30.º e 31.º para o serviço de diagnostico da diptheria.

Art. 34.º O Instituto poderá organizar missões scientificas no pais, para o estudo dos problemas biologicos ou nosologicos da sua competencia e em harmonia com o n.º 5.º do artigo 10.º d'este regulamento. A despeza com taes missões, que não poderá exceder a verba annual de 500\$000 réis, será tirada da receita propria do instituto, ou da receita Universitaria.

§ 1.º Os membros do pessoal tecnico superior que forem encarregados d'estas missões perceberão a ajuda de custo diaria de 2\$500 réis, os preparadores 1\$500 réis e os serventes 1\$000 réis e terão direito aos transportes necessarios para o cabal desempenho da sua missão. O funcionario superior mais antigo da missão é obrigado a apresentar na secretaria do Instituto uma nota circunstanciada e documentada das despesas feitas.

§ 2.º Os funcionarios da missão, enquanto esta durar, são considerados como estando em comissão de serviço publico.

Art. 35.º A estas missões poderá ser aggregado pessoal dos outros serviços da Faculdade ou mesmo das outras Faculdades e escolas da Universidade, correndo porem as respectivas despesas por conta da secção a que pertencerem.

Art. 36.º O Instituto poderá enviar todos os annos ao estrangeiro qualquer dos seus funcionarios technicos superiores, para estudo e aperfeiçoamento nos diferentes ramos das sciencias biologicas, cujo conhecimento ao mesmo Instituto interesse, devendo a escolha ser feita pelo director, como preceitua o n.º 5, do artigo 11.º do presente regulamento.

§ unico. Salvo o caso de haver vantagem para o Instituto em enviar ao estrangeiro algum funcionario que, pelos seus conhecimentos especiaes, tenha de fazer estudos sobre assunto de interesse palpitante e immediato, procurar-se-ha estabelecer as viagens de modo a poderem successivamente aproveitá-las todos os funcionarios.

Art. 37.º O funcionario indicado para esta viagem é considerado como estando em comissão do serviço publico, continua a receber os seus ordenados e gratificações e tem a ajuda de custo de 600\$000 réis tirados da receita privativa do Instituto. O funcionario que o substitue não perceberá por esse facto aumento de vencimento.

Art. 38.º A biblioteca do Instituto será facultada aos alumnos da Universidade e das escolas de Lisboa, aos medicos e medicos-veterinarios ou a qualquer estudioso que a deseje frequentar, em harmonia com as prescrições do regulamento respectivo.

Art. 39.º O Instituto poderá proceder, sem prejuizo dos outros serviços, a quaesquer analyses ou estudos de microbiologia que lhe sejam requisitados por corporações ou particulares, pelos preços da respectiva tabella.

§ unico. A receita proveniente d'estes estudos e analyses será metade dividida pelo pessoal tecnico, na proporção dos seus vencimentos, e metade constituirá receita do Instituto.

Art. 40.º O pessoal superior tecnico poderá utilizar o material e instalações do Instituto para proceder a analyses clinicas, com autorização do director, e quando d'isso não resulte qualquer prejuizo para os outros serviços.

§ unico. As analyses nestas condições serão registradas em livros especiaes na secretaria, revertendo 10

por cento do producto cobrado para a receita do mesmo Instituto.

Art. 41.º Quando seja necessario proceder a estudos de microbiologia fóra do Instituto, a requisição das autoridades sanitarias ou de particulares, ficam as respectivas despesas a cargo dos requisitantes.

Art. 42.º A correspondencia postal e telegraphica do director, relativa aos serviços officiaes do Instituto, é considerada como serviço da Republica.

Art. 43.º Constituem receita privativa do Instituto, destinada satisfazer aos encargos das missões no pais, viagens ao estrangeiro, investigação scientifica e publicação de trabalhos, e não podendo ser desviada para outros serviços da Faculdade:

1.º Metade da receita das analyses e estudos a que se refere o artigo 39.º

2.º 20 por cento do producto da venda de soros, vacinas e preparações congêneres.

3.º 20 por cento da receita do tratamento anti-rabico.

4.º 20 por cento das quotas de inscrição nos cursos extraordinarios professados no Instituto.

5.º 10 por cento do producto das analyses clinicas a que se refere o artigo 40.º

6.º O producto da venda de meios culturaes e pequenos animaes do laboratorio.

7.º O producto da venda, autorizada pela Faculdade, de material e animaes inutilizados.

#### Disposições transitorias

Art. 44.º São extinctos os logares de medicos auxiliares, chefes de serviço, ficando os actuaes funcionarios equiparados a primeiros assistentes, sem direito a promoção e com o vencimento que presentemente lhes compete.

Art. 45.º São extinctos os logares dos medicos veterinarios, chefe do serviço de vacinas e assistente dos serviços technicos, passando os funcionarios que exercem actualmente estes logares a fazer parte do quadro do Instituto, na qualidade de assistentes veterinarios, sem direito a promoção e com a gratificação que actualmente percebem.

Art. 46.º É extinto o logar de medico assistente dos serviços technicos, entrando o actual funcionario no quadro do Instituto, com a categoria de segundo assistente, sem direito a promoção e com o vencimento que actualmente percebe.

Art. 47.º O actual amanuense passa a exercer o logar de secretario.

Art. 48.º É extinto o logar de escripturario, passando o funcionario que presentemente o exerce a desempenhar o cargo de amanuense.

Art. 49.º Dos tres actuaes analyistas, o mais moderno passa desde já a desempenhar o cargo de bibliotecario e os outros dois, que ficam equiparados para efeito de vencimentos a primeiros preparadores, serão substituídos, quando deixem de exercer as suas funções, por um mecanico e por um primeiro preparador.

Art. 50.º Deixa de ser abonada a gratificação de réis 10\$000 mensaes que, em virtude do § unico do artigo 171.º do regulamento geral dos Serviços de Saude e Beneficencia Publica, competia ao amanuense.

Art. 51.º É extinto o logar de fogueiro, entrando o empregado que actualmente desempenha este logar no quadro do Instituto com a categoria de segundo servente.

Art. 52.º É extinto o logar do palafrenero mais moderno, continuando o empregado que o exercia no quadro do instituto com a categoria de primeiro servente.

Art. 53.º Enquanto se não organizar, de maneira conveniente, em hospital pertencente á Assistencia Publica e pedagogicamente anexo á Faculdade de Medicina, o serviço de tratamento da diptheria, continuará este no Instituto, sob a direcção technica do respectivo pessoal.

§ unico. Ao pessoal do serviço anti-diphtherico, que passou para os hospitaes civis em virtude do decreto de 11 de março de 1911, será fornecida comida pela respectiva administração nas mesmas condições em que é fornecida ao pessoal dos outros serviços de isolamento dos hospitaes civis.

Art. 54.º Enquanto se fizer no Instituto a hospitalização dos diphthericos, o serviço nocturno da porta será desempenhado por escala, entre os serventes e palafreneros, aos quaes será abonada em cada noite a gratificação de 300 réis, tirada da dotação do Instituto.

Art. 55.º Para auxiliar o pessoal tecnico no serviço de vacinação antirabica, que continua no Instituto, e para a limpeza de material e respectivas instalações, ficam prestando serviço no Instituto uma enfermeira e os dois criados do quadro da respectiva secção.

Art. 56.º A actual dotação, inscrita no capitulo 5.º, artigo 38.º, secção 3.ª, do Orçamento Geral do Estado para os serviços de hospitalização antirabica e antidiphtherica, será dividida nas futuras tabellas da distribuição das despesas do Ministerio do Interior, de modo a ficar para o Instituto a quantia annual de 2:532\$000 réis, destinada a custear as despesas que continuam a cargo do mesmo, com combustivel para cozinha e banhos, iluminação, reparos e concertos nos pavilhões, livros e impressos para escripturação, despesas diversas e conservação e aquisição de instrumentos para o serviço de vacinação antirabica, passando o resto da dotação, na importância de 8:664\$000 réis, para a administração dos hospitaes civis, e sendo reduzida de 1:294\$000 réis a dotação geral do Instituto.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 6 de julho de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

**Quadro do pessoal do Instituto Bacteriológico Camara Pestana**

	Ordenado da categoria	Gratificação de exercício
1 director . . . . .	—	600,000
2 primeiros assistentes, cada um . . . . .	600,000	200,000
2 segundos assistentes, cada um . . . . .	300,000	200,000
3 assistentes veterinarios, cada um . . . . .	—	500,000
4 primeiros preparadores, cada um . . . . .	360,000	—
1 segundo preparador . . . . .	300,000	—
1 mecanico . . . . .	360,000	—
1 secretario . . . . .	600,000	—
1 amanuense . . . . .	360,000	—
1 bibliotecario . . . . .	520,000	—
1 machinista . . . . .	306,000	—
1 auxiliar de machinista . . . . .	180,000	—
1 palafreiro . . . . .	234,000	—
10 primeiros serventes, cada um . . . . .	216,000	—
3 segundos serventes, cada um . . . . .	180,000	—
1 porteiro . . . . .	150,000	—

O director tem direito a casa de habitação, luz e agua.

**Tabella de preços do presente regulamento**

Tratamento anti-rabico . . . . .	12,000
Quando o tratamento for applicado a tres ou mais pessoas da mesma familia, 20 por cento de abatimento.	
Soro antidiphtherico . . . . .	480
Soro antitetanico . . . . .	480
Só podem ser vendidos ás pharmacias de Lisboa e Porto e ás pharmacias depositarias do resto do país. Qualquer d'estes soros, fornecido por intermedio das pharmacias depositarias ás camaras, para os seus municipes pobres . . . . .	240
Soros aglutinantes secos para a caracterização do bacillo typhico e do vibrião da colera:	
Tubo de 0,1 gramma . . . . .	400
Tubo de 0,2 grammas . . . . .	700
Tubo de 0,5 grammas . . . . .	1,200
Soro normal seco para as experiencias de contraste:	
Tubo de 0,1 gramma . . . . .	60
Tubo de 0,2 grammas . . . . .	100
Tubo de 0,5 grammas . . . . .	150
Verificação da pureza e poder therapeutico dos soros . . . . .	5,000
Analyse bacteriologica de uma agua, comprehendendo a determinação do numero de bacterias por centimetro cubico e do titulo colibacillar . . . . .	18,000
Para as camaras municipaes, tratando-se de aguas destinadas ao consumo publico, 20 por cento de desconto. Quando se analysar, na mesma occasião e a pedido da mesma entidade, mais de uma agua, 25 por cento de abatimento.	
Investigação do bacillo typhico na agua . . . . .	12,000
Pesquisa do vibrião da colera na agua . . . . .	10,000
Quando qualquer d'estas pesquisas for feita simultaneamente com a analyse quantitativa e a determinação do titulo colibacillar, 50 por cento de abatimento.	
Analyse bacteriologica quantitativa do leite . . . . .	8,000
Pesquisa de bacterias em pus, urina, expectorção, exsudados, etc., pelo exame microscopico directo . . . . .	2,000
A mesma pesquisa, com culturas ou inoculações nos animaes . . . . .	4,000
Pesquisa de parasitas no sangue . . . . .	2,000
Pesquisa do bacillo da tuberculose pelo exame microscopico directo . . . . .	1,200
A mesma com homogeneização e centrifugação . . . . .	2,500
Serodiagnostico { Pelas reacções aglutinante ou precipitante . . . . .	3,000
{ Pela reacção de fixação do complemento . . . . .	5,000
Pesquisa do bacillo typhico pela hemocultura em bilis . . . . .	3,000
Diagnostico bacteriologico da diphtheria . . . . .	1,000
Repetição, para a mesma pessoa . . . . .	500
Cyodiagnostico . . . . .	4,000
Contagem dos globulos rubros e brancos do sangue e doseamento da hemoglobina . . . . .	10,000
Determinação da formula hemoleucocytaria . . . . .	5,000
Pesquisa de espermatozoides . . . . .	3,000
Analyse da urina, comprehendendo as propriedades physicas, pesquisa de elementos anormaes e um doseamento . . . . .	1,000

A mesma com exame do sedimento . . . . .	1,500
Analyse da urina, comprehendendo as propriedades physicas, pesquisa dos elementos anormaes, dois doseamentos e exame do sedimento . . . . .	2,500
A mesma com tres doseamentos . . . . .	3,500
Analyse da urina, comprehendendo as propriedades physicas, pesquisa e doseamento das substancias anormaes, doseamento da uréa, do acido fosforico total, chloretos, residuo a 100°, residuo calcinado, determinação dos coefficients das transformações azotadas e de desmineralização, relação entre o acido urico e ureia totaes e exame do sedimento . . . . .	5,000
A mesma com mais o doseamento de acidez, do azoto total, dos fosfatos alcalinos e terrosos, do enxofre acido total, determinação da toxicidade, relação azoturica, entre os fosfatos terrosos e alcalinos, entre a ureia e o enxofre dos sulfatos e sulfoconjugados . . . . .	10,000
Analyse, comprehendendo alem do mencionado na precedentè, mais o doseamento do enxofre total, acido, neutro e sulfoconjugado e a diazoreacção . . . . .	15,000
Determinação da toxicidade apenas . . . . .	1,500
Reacção de Cammidge . . . . .	6,000
Analyse qualitativa de um calculo urinario ou biliar . . . . .	4,000
Analyse do conteúdo estomacal, comprehendendo o doseamento da acidez, a investigação do acido chlorhydrico livre, da pepsina, do lab e do lab-zymogenio, acidos lactico, acetico e butyrico, substancias albuminoides e amylaceas e productos intermediarios d'estas ultimas . . . . .	6,000
Analyse do conteúdo estomacal, comprehendendo: propriedades physicas; investigação dos acidos lactico, formico, acetico e butyrico; syntonina e peptonas; doseamento de acidez total; acido chlorhydrico livre e combinado e do chloro fixo e total; calculo das relações $\alpha$ e $\gamma$ ; exame do sedimento . . . . .	10,000
Analyse do conteúdo estomacal, comprehendendo: propriedades physicas; investigação dos acidos lactico, formico, acetico e butyrico; das substancias amylaceas; das syntoninas, peptonas e acido chlorhydrico livre; doseamento da acidez total e exame do sedimento . . . . .	5,000
Analyse do conteúdo estomacal, comprehendendo: propriedades physicas, investigação do acido chlorhydrico livre e exame do sedimento . . . . .	2,000
<b>Meios de cultura</b>	
Dez tubos de caldo de carne peptonado . . . . .	500
Balão contendo cerca de 250 grammas de caldo . . . . .	700
Dez tubos de soluto de peptona . . . . .	400
Balão contendo cerca de 250 grammas . . . . .	600
Dez tubos de gelatina peptonada . . . . .	550
Balão contendo cerca de 250 grammas . . . . .	750
Dez tubos de gelose peptonada . . . . .	600
Balão contendo cerca de 250 grammas . . . . .	800
Dez tubos de soro de Loeffler, solidificado . . . . .	900
Balão contendo cerca de 150 grammas de soro liquido, esterilizado . . . . .	700
Meio de Endo, frasco contendo cerca de 75 grammas de meio . . . . .	450
Frasco com bilis esterilizada para a hemocultura . . . . .	240
Dez tubos com batata esterilizada . . . . .	950
Para os laboratorios da Faculdade de Medicina, quando sejam restituídos os recipientes, 50 por cento de abatimento:	
<b>Observações</b>	
As analyses e estudos não especificados nesta tabella serão feitas a preços convencionaes.	
O Instituto reserva-se o direito de não proceder á analyse de productos que não venham nas condições precisas.	
Os preços acima referem-se a productos enviados ao Instituto para analyse. Quando tenha de se proceder á respectiva colheita, será esta paga á parte ao funcionario que a fizer.	
O Instituto encarrega-se de mandar um dos seus funcionarios proceder á colheita das aguas para analyse bacteriologica, mediante o pagamento de transportes e á ajuda de custo de 3,000 réis por cada dia de serviço.	
Quando um producto tenha de ser submettido a mais de uma analyse bacteriologica, faz-se um abatimento de 25 por cento sobre o total dos preços.	
As pharmacias não podem vender ao publico os soros antidiphtherico e antitetanico preparados no Instituto por preço superior a 600 réis por cada frasco	
Preços do Governo da Republica, em 6 de julho de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.	

Por despacho de 15 do corrente:

Nicolau Anastacio de Bettencourt, segundo aspirante do Instituto Bacteriológico Camara Pestana — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Achilles Alfredo da Silveira Machado, vogal do Conselho Superior de Instrução Publica — licença de sessenta dias, por motivo de doença, podendo goz-la no estrangeiro.

Antonio Eduardo Simões Baião, director do Archivo Nacional — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

José Augusto Lemos Peixoto, medico-ajudante do Hospital de alienados do Conde Ferreira — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Joaquim Urbano da Costa Ferreira, medico-ajudante do Hospital de alienados do Conde de Ferreira — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Manuel da Silva Gaio, secretario da Universidade de Coimbra — licença de sessenta dias, por motivo de doença. (Tem de pagar o respectivo emolumento).

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, Angelo da Fonseca.

**3.ª Repartição**

Por decreto de 15 do corrente:

Dr. Affonso Augusto da Costa — exonerado, a seu pedido, do lugar de lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sem prejuizo dos direitos de antiguidade e de todos os demais que legitimamente adquiriu como professor da mesma Faculdade.

Por decreto de 11 do corrente:

Antonio Ferreira Soares — exonerado, a seu pedido, do cargo de professor effectivo do 1.º grupo do Lyceu Nacional de Vianna do Castello.

Por decretos de 15 do corrente:

Antonio José Lourinho, professor-reitor do Lyceu de Portalegre — exonerado d'este ultimo cargo, por ter accedido o mandato de Deputado ás Constituintes.

Adolfo Ernesto Mota, professor do Lyceu de Portalegre — nomeado professor-reitor do mesmo lyceu.

Por despacho de 15 do corrente:

Gustavo Cordeiro Ramos, professor effectivo do 3.º grupo do Lyceu Central de Evora — licença por tres meses, sem vencimento, podendo goz-la no estrangeiro.

Secretaria Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, Angelo da Fonseca.

Por portaria de 15 do corrente:

Antonio Aurelio da Costa Ferreira — nomeado delegado do Governo ao Congresso Internacional de Pedologia, que no proximo mês de agosto deve realizar-se em Bruxellas, conservando-se-lhe os seus vencimentos actuaes e sem outra gratificação especial.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, Angelo da Fonseca.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

Despacho effectuado em 18 de março ultimo

Bacharel Teodoro da Fonseca Neves Leitão — nomeado official do registo civil do concelho de Pinhel, districto da Guarda.

Decreto de 15 do corrente criando os seguintes postos do registo civil

Districtos de Coimbra e Funchal:

Ceira, concelho de Coimbra, comprehendendo toda a freguesia d'esta denominação, a qual fica desannexada do posto do registo civil de Castello Viegas, do referido concelho.

Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, comprehendendo toda a freguesia d'esta denominação.

Monte, concelho do Funchal, comprehendendo toda a freguesia d'esta denominação.

Nomeações

Agostinho Correia Marques — nomeado ajudante do posto de registo civil de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital.

Bacharel Benjamim Pereira Neves — nomeado official do registo civil do concelho da Lourinhã.

José da Costa Neto — nomeado ajudante do posto do registo civil de Ceira, concelho de Coimbra.

José da Gloria Morgado — nomeado ajudante do posto do registo civil de Odiasere, concelho de Lagos.

Romão Jacinto da Costa — nomeado ajudante do posto do registo civil de Bensafrim, concelho de Lagos.

Laurentino Nunes de Mendonça — nomeado ajudante do posto do registo civil do Monte, concelho do Funchal.

Bacharel Marcolino da Silva — nomeado official do registo civil do concelho de Pedrogam Grande, districto de Leiria.

Bacharel Eduardo Augusto Pereira de Magalhães Mello Campos — exonerado, a seu pedido, do mesmo lugar. Autorizado o administrador do concelho de Almeida, nos termos do n.º 3.º da circular de 15 de abril ultimo, a exercer as funções do official do registo civil na repartição do mesmo concelho, enquanto o official respectivo, Bacharel João Antonio Dinis Victorino, estiver exercendo interinamente o lugar de notario no referido concelho de Almeida.

Francisco de Paula Lobo da Veiga — exonerado, a seu pedido, do lugar de ajudante do official do registo civil do concelho de Lagos, districto de Faro.

#### Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, districto da Horta, é Antonio Fernandes Armas e não Antonio Fernandes Arouca, como por lapso foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de julho de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Direcção Geral da Justiça

#### 1.ª Repartição

##### Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 14

Bacharel Emidio Julio Coelho de Lima — exonerado, como requereu, do lugar de sub-delegado do Procurador da Republica, na comarca de Villa Real de Santo Antonio.

Bacharel Francisco de Abreu Magalhães Coutinho — nomeado notario interino da comarca de Ponte do Lima. Francisco Alves Coelho, escrivão do juizo de direito da comarca de Elvas — declarado nos termos de ser substituido, por incapacidade physica permanente.

José Antonio Bajouco — nomeado escrivão substituto do juizo de direito da comarca de Elvas, no impedimento de Francisco Alves Coelho.

Antonio Bentes de Oliveira, contador do juizo de direito da comarca de Trancoso — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Portalegre.

Alfredo Homem da Silveira Sampaio e Mello, contador do juizo de direito da comarca de Meda — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Trancoso.

Exonerado o juiz de paz do districto de Lamego, comarca do mesmo nome, e nomeado para este logar Antonio Teixeira Pinto de Freitas.

Julho 15

Portaria encarregando os cidadãos Antonio Carlos Teixeira de Magalhães, primeiro official da Camara Municipal de Lisboa, Eduardo José da Silva, commerciantes e Eduardo José Gaspar, proprietario, de, em commissão, e nos termos do artigo 64.º da lei da separação do Estado das Igrejas, proceder ao arrolamento dos bens a que se refere o artigo 62.º da mesma lei, situados nas freguesias de Alcantara e Santos-o-Velho, da cidade de Lisboa.

Bacharel Julio Braga Naia e Silva — aprovado para ajudante do conservador da 1.ª conservatoria da comarca do Porto, bacharel Mateus da Graça Oliveira Monteiro.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Julho 12

Augusto Gomes Moreira, contador da comarca de Braga — sessenta dias, por motivo de doença.

Julho 15

Bacharel José Joaquim de Antas de Barros, notario na comarca de Ponta da Barca — autorizado a gozar sessenta dias de licença anterior.

Justino José Rodrigues Loureiro, escrivão notario na comarca de Paredes de Coura — autorizado a gozar, fora do país, quinze dias de licença anterior e nova licença de sessenta dias.

Augusto Ribeiro da Silva, escrivão do juizo de direito da comarca de Ponte do Lima — autorizado a gozar quarenta e tres dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de julho de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver Narcisa da Conceição requerido o pagamento do vencimento em divida a seu fallecido marido Miguel Teixeira Paes, chefe dos guardas da cadeia civil do Porto, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com direito á percepção do referido vencimento ou a parte d'elle, requiera por esta Repartição no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 15 de julho de 1911. — O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Attendendo a que José Pinto Simões, distribuidor rural da estação telegrapho-postal de Marvão, não pode, pelos seus padecimentos, continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que pelo Ministerio do Fomento foi esta aposentação julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que a junta medica, nomeada para os effectos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1, com força

de lei, de 17 de julho de 1886, por unanimidade o julgou absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que ao aposentando, que conta sessenta e cinco annos de idade e vinte e um de serviço publico, são applicaveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto;

E attendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido José Pinto Simões no mencionado logar, com a pensão annual de 75\$600 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do primeiro dos citados decretos, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 23 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Attendendo a que João Augusto Madeira, distribuidor rural da estação telegrapho-postal de Marvão, não pode pelos seus padecimentos continuar no exercicio do seu cargo;

Considerando que, pelo Ministerio do Fomento, foi esta apresentação julgada nas condições de ter o devido seguimento;

Considerando que a junta medica, nomeada para os effectos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 1 com força de lei de 17 de julho de 1886, por unanimidade o julgou absolutamente incapaz para desempenhar as obrigações do seu cargo;

Considerando que, por contar setenta annos de idade e vinte e um de serviço publico, lhe são applicaveis as disposições do n.º 1.º do artigo 4.º do citado decreto.

E, attendendo ao disposto no artigo 6.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894:

Hei por bem conceder aposentação extraordinaria ao referido João Augusto Madeira, no mencionado logar, com a pensão annual de 75\$600 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do primeiro dos citados decretos, e que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 23 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Em harmonia com o disposto no decreto de 14 de agosto de 1893 e no § 2.º do artigo 6.º do regulamento approved por decreto de 8 de outubro de 1900: hei por bem decretar que, no dia 20 de agosto proximo, se proceda, por parte dos juristas, á eleição de dois membros da Junta do Credito Publico e seus respectivos substitutos, devendo a actual Junta dirigir os actos preparatorios da mesma eleição, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 6.º do referido regulamento.

Paços do Governo da Republica, em 15 de julho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

### Direcção Geral das Alfandegas

#### 1.ª Repartição

Nos termos do § unico do artigo 3.º e dos artigos 10.º, 11.º e 74.º do decreto n.º 1, com força de lei de 27 de maio ultimo e das tabellas I e II annexas ao mesmo decreto: hei por bem determinar que sejam collocados no quadro do pessoal da Direcção Geral das Alfandegas os funcionarios constantes da relação junta a este decreto e que d'elle faz parte integrante.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

#### Relação a que se refere o decreto d'esta data

##### Primeiros officiaes

Antonio Vicente Scarnichia.

##### Segundos officiaes

Carlos da Silva Lima.

Antonio Carlos das Neves Benavente.

##### Terceiros officiaes

Antonio Nunes da Rosa Bello.

Manuel Damasceno Rosado.

Joaquim Pimenta Castello Branco e Mello.

José Augusto de Almeida Bosça.

Pedro Raimundo Ferreira.

José Thomás Teixeira de Aguiar.

Carlos Parrellá de Brito Lima.

Augusto Guerra Dally.

##### Primeiros aspirantes

Augusto Pereira da Silva Neves (a).

Alfredo Amaro Frederico Rodrigues da Costa (a).

##### Analysta

Karl von Bonhorst (b).

##### Ajudantes de analysta

Marco Tulio de Carvalho (b).

Diogo de Oliveira Jardim (b).

(a) Collocados nos termos do § unico do artigo 3.º do decreto n.º 1, com força de lei de 27 de maio ultimo.

(b) Collocados nos termos do artigo 74.º do mencionado decreto.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de julho de 1911).

Hei por bem determinar que os sub-inspectores e primeiros aspirantes do quadro aduaneiro, constantes da relação annexa a este decreto e que d'elle faz parte, sejam considerados para os effectos de abono dos respectivos vencimentos ao abrigo das disposições do artigo 146.º do decreto n.º 1 de 27 de maio ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

#### Relação a que se refere o decreto d'esta data

##### Sub-inspectores

Lino Augusto de Sousa Veras.

Artur Paes Vasconcellos Abranches.

Julio Gomes de Menezes.

João Curado Borges da Gama.

Eugenio Maria de Almeida.

Leopoldo Guilherme Tavares Cardoso.

Francisco Henriques Pinto.

Miguel Forjaz.

Manuel Augusto de Almeida Lemos.

##### Primeiros aspirantes

Francisco Januario Alves da Silva.

Camillo Lellis de Bettencourt.

Antonio Alfredo Maria Osorio.

Francisco Malaquias Gagliardini.

Augusto Casimiro Ferreira.

Joaquim Filipe Freire Pires.

Francisco Malheiro Pereira Peixoto.

D. Francisco Xavier de Castro e Almeida.

Manuel Maria de Pina.

Arnaldo Urbano Garção.

Manuel Pedro Nunes da Silva.

Manuel José Neto.

José Cardoso Pinto Montenegro.

Antonio Nunes Perestrello de Vasconcellos.

Antonio Silvino Garcia Coelho.

Afonso Cañete de Castro.

José Simplicio Lacerda de Moura.

José Maria Arnaud de Mello.

José Gomes de Azevedo.

João Inacio Leite da Cunha.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 11 de julho de 1911).

Hei por bem determinar que fiquem constituindo os quadros privativos, nas thesourarias das Alfandegas de Lisboa e Porto, nos termos do artigo 93.º do decreto n.º 1, de 27 de maio ultimo, os antigos feis dos thesoureiros em seguida indicados:

#### Alfandega de Lisboa

##### Primeiros feis

José Lopes da Mota Capitão.

Augusto de Oliveira Velho.

Nuno José Severo Ferreira Borges.

##### Segundos feis

José Frederico Torres Pereira.

José Marcello Machado.

#### Alfandega do Porto

##### Primeiros feis

José Pereira Valverde Vasconcellos Corte Real.

Jeronimo Luis Pinto de Menezes.

##### Segundo fei

Domingos das Neves.

Paços do Governo da Republica, em 30 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de julho de 1911).

#### Por decretos de 30 de junho ultimo:

Annullando o decreto de 27 d'este mês, que promoveu á primeiros aspirantes das alfandegas os antigos terceiros aspirantes Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda e Francisco Pereira da Silva, por ter havido erro na indicação das pagas a preencher.

Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa, promovido, precedendo concurso, ao logar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro.

Francisco Pereira da Silva, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa, promovido, por antiguidade de classe, ao logar de primeiro aspirante do quadro aduaneiro.

#### Por decreto de 13 do corrente:

José Carlos de Lara Everard, antigo inspector superior das alfandegas, na situação de disponibilidade, collocado no quadro aduaneiro com a categoria de chefe de serviço.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 e 14 de julho).

Direcção Geral das Alfandegas, em 14 de julho de 1911. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 40. — Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Junior

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas por accordo de quitação de 22 de junho de 1911.

Responsavel Antonio Maria Duarte, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Agueda, desde 14 até 24 de agosto de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	16\$000
Depositos e adeantamentos	8\$000
Rendimento telegraphico nacional	4\$455
<b>Total — Réis...</b>	<b>24\$455</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel José Maria da Fonseca e Sousa, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Agueda, desde 25 de agosto até 21 de novembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	16\$000
Deposito e adeantamentos	8\$000
Rendimento postal	11\$105
Rendimento telegraphico nacional	9\$900
Rendimento telegraphico internacional	2\$525
Emissão de vales nacionaes	132\$210
<b>Total — Réis...</b>	<b>179\$740</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Maria Duarte, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Agueda, desde 22 até 26 de novembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	16\$000
Deposito e adeantamentos	8\$000
Rendimento postal	5\$300
Rendimento telegraphico nacional	1\$985
Rendimento telegraphico internacional	2\$525
Emissão de vales nacionaes	1:005\$530
<b>Total — Réis...</b>	<b>1:039\$940</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel José Macario da Fonseca e Sousa, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Agueda desde 27 de novembro de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	16\$000
Depositos e adeantamentos	8\$000
Rendimento telegraphico nacional	4\$080
Rendimento telegraphico internacional	1\$045
<b>Total — Réis...</b>	<b>29\$125</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Maria Adelaide Moreira, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Albergaria-a-Velha, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	12\$000
Depositos e adeantamentos	6\$000
Rendimento telegraphico internacional	4\$800
<b>Total — Réis...</b>	<b>22\$800</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Maria Correia de Bastos Amador, na qualidade de encarregada da estação telephonica-postal de Alquerubim, desde 12 de janeiro até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	7\$000
Depositos e adeantamentos	2\$000
Rendimento telegraphico nacional	4\$010
<b>Total — Réis...</b>	<b>9\$010</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antero Simões de Pina, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal da Anadia, desde 1 de julho de 1907 até 29 de fevereiro de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	25\$000
Depositos e adeantamentos	8\$000
Rendimento postal	4\$950
Rendimento telegraphico nacional	4\$185
Emissão de vales nacionaes	94\$280
<b>Total — Réis...</b>	<b>128\$415</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Dias Simões de Carvalho, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal da Anadia, desde 1 até 15 de março de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	25\$000
Depositos e adeantamentos	8\$000
Rendimento postal	4\$500
Rendimento telegraphico nacional	4\$830
Emissão de vales nacionaes	77\$640
<b>Total — Réis...</b>	<b>111\$970</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antero Simões de Pina, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal da Anadia, desde 16 de março até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	25\$000
Depositos e adeantamentos	8\$000
Rendimento postal	3\$350
Rendimento telegraphico nacional	2\$250
Rendimento telegraphico internacional	4\$595
Emissão de vales nacionaes	425\$415
<b>Total — Réis...</b>	<b>464\$610</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Ernesto Teixeira dos Santos, encarregado da estação telegrapho-postal de Arouca, de 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	27\$500
Depositos e adeantamentos	6\$000
Rendimento postal	12\$015
Rendimento telegraphico nacional	3\$350
<b>Total — Réis...</b>	<b>48\$865</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Alfredo Cesar de Brito, na qualidade de fiel da estação telegrapho-postal de Aveiro, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	90\$000
Depositos e adeantamentos	24\$000
Rendimento postal	43\$170
Rendimento telegraphico nacional	29\$335
Emissão de vales nacionaes	304\$375
Emissão de vales internacionaes	148\$471
Credito de correios estrangeiros	4\$225
Livretes de identidade	1\$000
<b>Total — Réis...</b>	<b>640\$576</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio de Oliveira Pinto Junior, na qualidade de chefe da estação telegraphica da Barra de Aveiro, desde 15 de agosto até 30 de setembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteado	9\$000
Rendimento telegraphico nacional	1\$465
<b>Total — Réis...</b>	<b>10\$465</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João Augusto da Silva Rosa, na qualidade de chefe da estação telegraphica de Barra de Aveiro, desde 1 até 31 de outubro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito.

Responsavel Amelia Ferreira Pinto Basto, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal do Bussaco, desde 1 de julho até 28 de dezembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	21\$000
Depositos e adeantamentos	1\$000
Rendimento telegraphico nacional	2\$890
Rendimento telegraphico internacional	4\$225
<b>Total — Réis...</b>	<b>25\$115</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Georgina Augusta Lopes, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal do Bussaco, desde 29 de dezembro de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	21\$000
Depositos e adeantamentos	1\$000
Rendimento telegraphico nacional	2\$195
Rendimento telegraphico internacional	4\$295
<b>Total — Réis...</b>	<b>24\$490</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Eduardo da Silva Gaspar, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Cacia, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a im-

portancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	7\$000
Depositos e adeantamentos	2\$000
<b>Total — Réis...</b>	<b>9\$000</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Ernesto Simões Maia, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Costa do Valado, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	9\$000
Depositos e adeantamentos	2\$500
Rendimento telegraphico nacional	4\$305
<b>Total — Réis...</b>	<b>11\$805</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio da Silva Brinco, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Eixo, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	11\$000
Depositos e adeantamentos	4\$000
Rendimento telegraphico nacional	4\$105
<b>Total — Réis...</b>	<b>15\$105</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Luis Alves da Cunha, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Espinho, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	53\$000
Depositos e adeantamentos	9\$000
Rendimento postal	8\$450
Rendimento telegraphico nacional	9\$115
Rendimento telegraphico internacional	6\$460
Emissão de vales nacionaes	39\$600
<b>Total — Réis...</b>	<b>125\$625</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Joaquim Victorino Domingues, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Estarreja, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	30\$000
Deposito e adeantamentos	12\$000
Rendimento postal	25\$200
Rendimento telegraphico nacional	4\$160
Rendimento telegraphico internacional	7\$635
Emissão de vales nacionaes	51\$975
<b>Total — Réis...</b>	<b>130\$970</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Margarida Olimpia Pacheco Teixeira Rebelo, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Ilhavo, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	12\$000
Deposito e adeantamentos	2\$500
Rendimento postal	4\$870
Rendimento telegraphico nacional	3\$180
Rendimento telegraphico internacional	3\$030
Emissão de vales nacionaes	1\$200
<b>Total — Réis...</b>	<b>22\$780</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João Novaes da Rocha, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal do Luzo, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	22\$000
Depositos e adeantamentos	4\$000
Rendimento telegraphico nacional	1\$130
<b>Total — Réis...</b>	<b>27\$130</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio José Fernandes, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Macieira de Cambra, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteado	13\$500
Depositos e adeantamentos	4\$000
Rendimento postal	4\$300
Rendimento telegraphico nacional	4\$495
<b>Total — Réis...</b>	<b>18\$295</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Joaquim Fernandes Pimenta, na qualidade de encarregado da estação telegrapho postal da Mealhada, desde 1 de julho até 10 de novembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	26\$000
Depositos e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	\$770
Emissãõ de vales nacionaes.....	100\$740
<b>Total — Réis....</b>	<b>139\$510</b>

que passou a debito na conta immediata.

Responsavel Americo Antonio da Cunha Alegria, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal da Mealhada, desde 11 de novembro até 30 de dezembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	26\$000
Deposito e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento postal.....	\$600
Rendimento telegraphico nacional.....	\$290
Emissãõ de vales nacionaes.....	110\$505
<b>Total — Réis.....</b>	<b>149\$395</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Amelia Ferreira Pinto Basto, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal da Mealhada, desde 31 de dezembro de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	26\$000
Depositos e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento postal.....	3\$350
Rendimento telegraphico nacional.....	2\$800
Emissãõ de vales nacionaes.....	58\$500
<b>Total — Réis.....</b>	<b>102\$650</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Rosa Correia da Silva, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Mourisca, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	11\$000
Depositos e adeantamentos.....	2\$500
Rendimento telegraphico nacional.....	\$470
<b>Total — Réis.....</b>	<b>13\$970</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Augusto Nunes Varella, na qualidade de chefe da estação telegrapho postal de Oliveira de Azemeis, desde 1 de julho até 20 de outubro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	30\$000
Depositos e adeantamentos.....	16\$000
Rendimento postal.....	\$825
Rendimento telegraphico nacional.....	1\$425
Emissãõ de vales nacionaes.....	151\$520
<b>Total — Réis.....</b>	<b>199\$770</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel José Pereira Ruivo, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Oliveira de Azemeis, desde 21 de outubro até 19 de novembro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	30\$000
Deposito e adeantamentos.....	16\$000
Rendimento postal.....	1\$300
Rendimento telegraphico nacional.....	2\$000
Rendimento telegraphico internacional.....	8\$455
Emissãõ de vales nacionaes.....	38\$024
<b>Total — Réis.....</b>	<b>95\$779</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Augusto Nunes Varella, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Oliveira de Azemeis, desde 20 de novembro de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquias e de porteadado.....	30\$000
Depositos e adeantamentos.....	16\$000
Rendimento postal.....	4\$425
Rendimento telegraphico nacional.....	3\$698
Rendimento telegraphico internacional.....	\$485
Emissãõ de vales nacionaes.....	227\$245
<b>Total — Réis.....</b>	<b>281\$848</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Emilia Martins da Graça, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Oliveira do Bairro, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de

1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	9\$000
Deposito e adeantamentos.....	6\$000
Rendimento postal.....	\$150
Rendimento telegraphico nacional.....	1\$290
<b>Total — Réis....</b>	<b>16\$440</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João Antonio de Carvalho, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Ovar, desde 1 de julho de 1907 até 10 de maio de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	43\$000
Deposito e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento postal.....	\$175
Rendimento telegraphico internacional.....	3\$300
Emissãõ de vales nacionaes.....	214\$430
<b>Total — Réis....</b>	<b>273\$905</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Joaquim Gomes Ferreira, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Ovar, desde 11 até 26 de maio de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	43\$000
Depositos e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento postal.....	2\$475
Rendimento telegraphico nacional.....	4\$120
Emissãõ de vales nacionaes.....	69\$110
<b>Total — Réis....</b>	<b>130\$705</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João Antonio de Carvalho, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Ovar, desde 27 de maio até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	43\$000
Depositos e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento postal.....	2\$850
Rendimento telegraphico nacional.....	13\$965
Emissãõ de vales nacionaes.....	214\$155
<b>Total — Réis....</b>	<b>285\$970</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Idalina Augusta Correia, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Pampilhosa no Botão, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	16\$000
Depositos e adeantamentos.....	5\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	\$215
Rendimento telegraphico internacional.....	\$255
<b>Total — Réis....</b>	<b>21\$470</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Emilia Augusta Galvão, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Pardelhas, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	10\$000
Depositos e adeantamentos.....	2\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	\$680
<b>Total — Réis....</b>	<b>12\$680</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João Soares de Oliveira, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Pessegueiro, desde 1 de julho de 1907 até 17 de janeiro de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito.

Responsavel Silverio José Henriques, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Pessegueiro, desde 1 de maio até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteadado.....	15\$000
Depositos e adeantamentos.....	4\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	\$430
<b>Total — Réis....</b>	<b>19\$430</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Justino José Fernandes, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de S. João da Madeira, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de

1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteadado.....	11\$000
Depositos e adeantamentos.....	4\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	3\$390
<b>Total — Réis....</b>	<b>18\$390</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Joaquim Borges, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Sever do Vouga, desde 8 de agosto de 1907 até 10 de abril de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteadado.....	9\$000
Depositos e adeantamentos.....	4\$000
<b>Total — Réis....</b>	<b>13\$000</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Martins Henriques, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Sever do Vouga, desde 11 de abril até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteadado.....	9\$000
Depositos e adeantamentos.....	4\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	\$125
<b>Total — Réis....</b>	<b>13\$125</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Januario, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Sobrado de Paiva, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos, mais formulas de franquia e de porteadado.....	14\$000
Depositos e adeantamentos.....	6\$000
Rendimento postal.....	1\$850
Rendimento telegraphico nacional.....	2\$225
Emissãõ de vales nacionaes.....	41\$420
<b>Total — Réis....</b>	<b>65\$495</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel João José da Trindade, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Vagos, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	7\$000
Depositos e adeantamentos.....	4\$000
Rendimento postal.....	\$125
Rendimento telegraphico nacional.....	2\$075
Emissãõ de vales nacionaes.....	26\$885
<b>Total — Réis.....</b>	<b>40\$085</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Aida Ferreira Pinto Basto, na qualidade de encarregada da estação telegraphica de Villa da Feira, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Depositos e adeantamentos.....	12\$000
Rendimento telegraphico nacional.....	4\$250
Rendimento telegraphico internacional.....	\$040
<b>Total — Réis.....</b>	<b>16\$290</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Joaquim Correia de Sá Junior, na qualidade de encarregado da estação postal de Villa da Feira, desde 1 de julho até 2 de outubro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	25\$000
Rendimento postal.....	1\$895
Emissãõ de vales nacionaes.....	183\$350
<b>Total — Réis.....</b>	<b>210\$245</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Aida Ferreira Pinto Basto, na qualidade de encarregada da estação postal de Villa da Feira, desde 3 até 31 de outubro de 1907, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteadado.....	25\$000
Rendimento postal.....	4\$490
Emissãõ de vales nacionaes.....	130\$620
<b>Total — Réis.....</b>	<b>160\$110</b>

que passou a debito da conta immediata.

Responsavel Antonio Joaquim Correia de Sá Junior, na qualidade de encarregado da estação postal de Villa da Feira, desde 1 de novembro de 1907 até 30 de junho de

1908, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Sellos e mais formulas de franquia e de porteados.....	255000
Rendimento postal.....	45725
Emissão de vales nacionaes.....	821815
<b>Total — Réis.....</b>	<b>8515540</b>

que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de julho de 1911.—O Chefe da Repartição, *Paulo de Azevedo Chaves*.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

**Direcção Geral das Colonias**

**5.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:113, em que é recorrente José Antonio Pereira da Azambuja, e recorrido o antigo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: Mostra-se que o recorrente, José Antonio Pereira de Azambuja, capitão de primeira classe do quadro do Estado da India Portuguesa, reformado por decreto de 2 de abril de 1908 por haver attingido o limite de idade, requereu em 4 de maio e 15 de julho do mesmo anno a graduação em general de brigada, por equiparação com o coronel Fernando José Rodrigues; e indeferida a pretensão por despachos ministeriaes de 9 de julho e 26 de agosto seguintes, com o fundamento de ter applicação ao requerente o artigo 2.º, § 4.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, foi a reforma justificada com a graduação de major e soldo mensal de 665000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de julho de 1907, conforme se publicou em ordem á força armada do Estado da India, n.º 12, de 19 de setembro de 1908.

D'esta qualificação veio em tempo o presente recurso, contendo duas petições ou minutas:

Na primeira, a fl. 18, pede o recorrente a graduação e soldo de general de brigada, allegando: que foi promovido a alferes em 24 de novembro de 1885 antes do coronel do quadro de Macau, Fernando José Rodrigues, alferes de 1887, e por equiparação com este se lhe deve conceder a reforma, em vista do artigo 1.º do decreto de 20 de janeiro de 1908; que não é attingido por nenhuma das disposições do artigo 2.º e § 3.º do mesmo decreto, pois fez tirocinio e foi proposto para major em 1887, nunca saiu da effectividade de serviço, conforme resolveu o decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 23 de maio de 1911, e se mais cedo o não chamaram ao tirocinio para major a culpa não pode imputar-se ao recorrente, que por vezes representou contra a falta de promoção, obtendo em resposta o officio de 27 de abril de 1899, publicado no *Boletim Official* do Estado da India, n.º 71, de 12 de setembro de 1899, onde a antiga Direcção Geral do Ultramar communica em nome do Ministro que só quando ocorrer vacatura no posto de major do respectivo quadro poderá o recorrente ser promovido a esse posto, se satisfizer o exigido na lei, e contando então a antiguidade desde quando deixou de ser promovido por falta de tirocinio; que recorreu d'esta resposta para o Supremo Tribunal Administrativo, pedindo a promoção, mas o recurso foi julgado extemporaneo por decreto de 29 de agosto de 1900; que na lista de antiguidades de 1907 recebida na India em 23 de agosto, lê-se acerca do recorrente a seguinte nota: «preterido para o posto immediato por não satisfazer em tempo devido ás condições da promoção», nota que não ha noutras listas, pois o recorrente ficara approvado em tirocinio e fôra proposto para major em fevereiro de 1897, com outros officiaes mais modernos que obtiveram a promoção em 13 de agosto de 1908; se fôra chamado a tirocinio quando devia ser, em julho de 1896, teria obtido a promoção quando outros a obtiveram, em 31 de outubro d'esse anno;

Na segunda minuta, a fl. 58, impugna o recorrente o despacho ministerial de 26 de agosto e allega: que em obediencia ao artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, optava pela reforma por equiparação com o coronel Rodrigues, visto ser mais antigo que este no posto de alferes, e não ter a sua situação na escala soffrido alteração, porque no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 6, de 1896, o recorrente figura na escala á direita de Mascarenhas, ambos capitães, e o decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 23 de maio de 1901, declara o recorrente na effectividade, confirmando a contagem da antiguidade; deixou indevidamente de ser chamado a tirocinio para major em julho de 1896, e de ser promovido a este posto em 31 de outubro, com outros camaradas, ou em 4 de fevereiro de 1897, com o capitão mais moderno, Mascarenhas, ou ainda em 1 de outubro, com Marques Pereira, pois com este, a cuja esquerda estava collocado, fez tirocinio para major, seguindo para a metropole em 20 de fevereiro de 1887 a proposta para promoção dos dois, visto haver cessado a faculdade concedida ao governador geral de fazer promoções, contando-se-lhe desde 31 de outubro de 1896 a antiguidade do posto de major; requereu por vezes a promoção a major e não deixou de a obter por motivo disciplinar ou de inactividade por doença, por isso a falta que não lhe é imputavel, não importa preterição, e o recorrente, para os

effeitos da reforma, deve considerar-se acima do major Mascarenhas e do tenente-coronel Marques Pereira, como alferes mais antigo, ou pelo menos á direita do coronel Rodrigues, promovido a alferes dois annos depois do recorrente;

Informa o Ministro recorrido: que na respectiva lista de antiguidade é o recorrente mais antigo no posto de alferes que o coronel do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues, mas mais moderno para os effeitos da equiparação porque foi preterido, por falta de tirocinio, na promoção a major pelo capitão Antonio João Mascarenhas, em 4 de fevereiro de 1887, passando immediatamente para a esquerda d'este official, e conservando-se nessa situação até ser reformado, em 2 de abril de 1908, por haver attingido o limite de idade, a preterição alterou a situação do recorrente na respectiva escala de accesso, fazendo-o considerar como tendo entrado para o quadro na data de official que pela nova collocação na escala lhe fica immediatamente á direita, nos termos do artigo 2.º, § 4.º do decreto de 20 de janeiro de 1908; este official é o major Mascarenhas, alferes de 22 de maio de 1890, muito posterior ao coronel Rodrigues, alferes de 12 de maio de 1887, com quem o recorrente pretende equiparar-se; na Secretaria não ha documento que elucide sobre o facto de ter o recorrente deixado de ser chamado a tirocinio em 1896, quando o foi o major Mascarenhas, mas contra a promoção d'este recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo o recorrente sendo-lhe rejeitado o recurso por decreto de 29 de agosto de 1900; não havendo official mais graduado com a antiguidade de 22 de maio de 1890, foi a reforma do recorrente qualificada nos termos do artigo 8.º, § 1.º da lei de 16 de julho de 1899, e assim deve manter-se, por subsistirem as mesmas causas que determinaram o indeferimento dos pedidos do recorrente para a graduação da reforma em general de brigada.

Tendo visto, e ouvido o Ministerio Publico: Considerando que as partes são legitimas e o recurso competente, como se deprehe de do artigo 89.º da lei de 9 de setembro de 1908, da legislação anterior a 1896, e do decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de julho de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 171, de 5 de agosto;

Considerando que a reforma por equiparação, nos termos do decreto de 20 de janeiro de 1908, é liquidada como se o official reformado tivesse posto igual ao do official mais adiantado que depois d'elle entrasse para o respectivo quadro, artigo 1.º, entendendo-se que o official, cuja situação na escala haja sido alterada, entrou para o quadro na mesma data que o official collocado immediatamente á sua direita, artigo 2.º, § 4.º;

Considerando que no officio expedido em 27 de abril de 1899 ao governador geral do Estado da India, em nome do Ministro, pela Direcção Geral do Ultramar, e publicado no *Boletim Official* da India n.º 71, de 12 de setembro do mesmo anno, está declarado que o recorrente «podrá ser promovido a esse posto (major), se satisfizer ao exigido na lei, e contando então a antiguidade desde quando deixou de ser promovido por falta de tirocinio», fl. 53;

Considerando que esta resolução, provocada pela reclamação do recorrente contra a falta de promoção a major, quando foram promovidos os capitães mais modernos Mascarenhas e Marques, e subsistente pela rejeição do recurso, por decreto de 29 de agosto de 1900, teria excluído a preterição pelos referidos Mascarenhas e Marques, se chegasse a verificar-se a promoção do recorrente a major;

Considerando que esta promoção não se deu, porque o recorrente foi attingido pelo limite de idade, e assim ficou alterada a sua situação na escala, conforme consta da lista de antiguidades relativa ao anno de 1907;

Considerando que pela nova situação na escala passou o recorrente para a esquerda do major Mascarenhas, alferes de 22 de maio de 1890, e com essa antiguidade não havia official mais graduado com quem o recorrente pudesse equiparar-se:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.—Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de julho de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes*.

**6.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que o nome do amanuense das officinas navaes do districto de Moçambique, aposentado em portaria de 21 de março ultimo, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 23 do mesmo mês, é Carlos Levino Leal de Noronha e não Carlos Levino Leal.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

**Junta Consultiva das Colonias**

Processo de recurso n.º 68 de 1910 sobre contribuição de registo em que é recorrente Xanum Quenim e recorrida a Fazenda Nacional, relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colonias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 68 de 1910 em que é recorrente Xanum Quenim e recorrida a Fazenda Nacional.

Mostra-se que Xanum Quenim, proprietario, residente em Parodá, concelho de Salsete, Estado da India, recor-

reu do accordão do conselho de provincia, o qual negou provimento ao recurso por elle interposto do despacho da junta fiscal das matrizes do concelho de Sanguém que lhe havia indeferido uma reclamação antes desatendida pelo respectivo escrivão de fazenda acerca de uma avaliação de bens para liquidação de contribuição de registo.

O recurso é competente, e foi interposto no prazo legal. Tem a Junta Consultiva das Colonias competencia para conhecer do mesmo recurso (regulamento de 20 de setembro de 1906, artigos 22.º, 21.º e 25.º).

Mostra-se que o recorrente Xanum Quenim comprou a Chadrobaga Camotina e seu marido Chrisã Santu Camotim os predios rusticos denominados Buramolla e Deutragon sites em Rivana e Cangorvallo sito em Batty, concelho de Sanguém, pelo preço de 1:250 rupias por escritura publica de 19 de julho de 1899.

Mostra-se que antes de effectuada a compra, em 7 de junho de 1899, foi paga a contribuição de registo devida pela transmissão, na importancia de 102 rupias, a qual havia sido previamente liquidada na Repartição de Fazenda do concelho de Sanguém;

Mostra-se que em 10 de janeiro de 1903 denunciou Govindá Porobo Dessay, que o contrato da compra e venda fôra simulado em prejuizo da Fazenda Nacional, pois que eram de maior valor os predios transmitidos pela referida escritura;

Mostra-se que em virtude da dita denuncia mandou o escrivão de Fazenda do concelho de Sanguém proceder a avaliação dos mencionados predios, em que aliás se tinham já realizado importantes bemfeitorias;

Mostra-se que se procedeu successivamente a quatro avaliações dos mencionados predios, e que na ultima, em 17 de fevereiro de 1905, foi lhe arbitrado o valor total de 9722 rupias, 13 tangas e 4 réis;

Mostra-se que o recorrente reclamou contra esta avaliação, considerando-a exaggerada e inoportuna perante o escrivão de Fazenda, e recorrendo para a junta fiscal das matrizes e para o conselho da provincia, foi-lhe negado provimento, com o fundamento de que a impossibilidade que os louvados poderiam ter de calcular o valor que os predios tinham em 1899 só por elles podia ser accusada, e não pelo recorrente.

E attendendo a que liquidada uma vez a contribuição de registo, por qualquer titulo, não pode repetir-se a liquidação e pagamento porque a lei não permite, tanto mais, que o escrivão de Fazenda tem a facultade de mandar proceder á avaliação dos predios transmitidos, por titulo oneroso, para que o contribuinte pague o que for devido, como succedeu a respeito da escritura de compra e venda de 19 de junho de 1899 (regulamento Provisorio de 15 de junho de 1896 artigo 22.º e 23.º e seguintes).

Attendendo a que, decorridos quatro annos depois de liquidada a contribuição de que se trata, e tendo-se feito aos predios importantes bemfeitorias, não era possível fazer-se uma avaliação escrupulosa e exacta do valor que tinham ao tempo da transmissão;

Attendendo a que no caso de haver suspeita de simulação de preço, a multa por tal simulação só pode ser applicada em acção competente, instaurada nos tribunaes ordinarios e admittindo-se todos e quaesquer meios de prova (citado regulamento, artigos 8.º, 22.º, 96.º, 108.º, 109.º e 111.º);

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta, conceder provimento ao recurso, revogar o accordão recorrido e annullar todo o processo de liquidação.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.—Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

**MINISTERIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral do Commercio e Industria**

**Repartição do Commercio**

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que attendendo ao que me representou a Companhia de Caminho de Ferro do Mondego, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, pedindo que sejam approvadas as alterações dos artigos 5.º, 6.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 24.º e 26.º dos seus estatutos approvados por alvará de 28 de fevereiro de 1907, publicados no *Diario do Governo* n.º 67, de 26 de março do mesmo anno, alterações que foram reduzidas a escritura publica pelo notario Antonio Tavares de Carvalho, da comarca de Lisboa, em 27 de abril de 1909, registada no Tribunal do Commercio de Lisboa e publicada no *Diario do Governo* n.º 147, de 6 de julho do mesmo anno: hei por bem approvar as referidas alterações, as quaes ficam constituindo, como os artigos não alterados, os estatutos porque a mesma-Companhia se ha de reger, e que com o presente alvará baixam assinados pelo Ministro do Fomento com a expressa clausula de que a approvação dos mesmos estatutos lhe poderá ser retirada quando a Companhia se desvie dos fins para que foi instituida, não cumprando fielmente os mesmos estatutos ou deixe de enviar annualmente á Repartição competente o relatorio e contas da sua gerencia.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Pagou de direitos de mercê e impostos additionaes na Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, Receita Eventual,

em 17 do corrente, verba n.º 17:120, a quantia de réis 178330 réis.

Pagou de emolumentos, sello e addicionaes na mesma Recebedoria e na mesma data, verba n.º 17:119, a quantia de 578040 réis.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.

Alvará concedendo pela forma retro declarada, a approvação ás alterações dos artigos 5.º, 6.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 24.º e 26.º dos estatutos approvados por alvará de 28 de fevereiro de 1907 da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego.

Passou-se por despacho de 8 de junho de 1911.

Antonio Tavares de Carvalho, notario da comarca de Lisboa, certifico que a fl. 2 v. do competente livro n.º 478, das notas do meu cartorio, se acha exarada uma escritura, que é do teor seguinte:

No anno de 1909, aos 27 dias do mês de abril, nesta cidade de Lisboa e meu cartorio, na Rua Aurea, 50, 1.º andar, perante mim, o notario da comarca Antonio Tavares de Carvalho, e as duas testemunhas idoneas ao deante nomeadas e no fim assinadas, compareceram o Dr. Manuel Paes Villas Boas, casado, proprietario, morador na Rua de Santa Catarina n.º 34, os Srs. Alfredo Lopes de Carvalho, casado, commerciante, morador na Rua da Conceição n.º 113, outorgando em representação da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, como membros do seu conselho de administração, ambos pessoas cuja identidade reconheço.

E por elles foi dito:

Que na sessão extraordinaria da assembleia geral da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego, celebrado em 28 de dezembro de 1906, e da qual me foi apresentado por certidão um extracto, foi approvado por unanimidade um projecto de reforma dos estatutos por que se tem regido a mesma Companhia;

Que segundo esse projecto o capital da Companhia, que era de 1.260:000\$000 réis, dividido em duas series de 630:000\$000 réis cada uma, e representadas por 7:000 acções de 90\$000 réis, ficava reduzido a 270:067\$000 réis em acções de 45\$000 réis;

Que achando-se effectuadas as diligencias legais necessarias, e não tendo havido opposição ao acto da redução, foi esta autorizada por sentença de 29 de março, do corrente anno, proferida na 1.ª vara do Tribunal do Commercio, d'esta cidade, cartorio do escrivão do primeiro officio, e que fez transito, como se vê na certidão que mais me foi apresentada e que, juntamente com aquella a que já se fez referencia, fica archivada em meu cartorio e ha de ser transcrita nos traslados e certidões d'esta escritura;

Que, nestas circunstancias, pela presente, em cumprimento da sobredita deliberação da assembleia geral, reduzem o capital da Companhia do Caminho de Ferro do Mondego e alteram os seus actuaes estatutos, nos termos seguintes:

1.º

Os artigos 5.º, 6.º e 16.º são respectivamente substituidos pelos seguintes:

Artigo 5.º O capital da Companhia é presentemente de 270:067\$000 réis, e as acções são do valor nominal de 45\$000 réis.

§ 1.º Esta importancia representa o saldo da conta do primitivo capital da sociedade, 630:000\$000 réis, deduzido d'este as importancias resultantes dos acordos celebrados e dos direitos litigiosos.

§ 2.º Poderá no entanto este capital ser aumentado até mais a importancia de 136:044\$000 réis, á proporção que os direitos litigiosos se vão tornando effectivos, se effectivos se tornarem.

Artigo 6.º Para este aumento de capital não é necessaria decisão da assembleia geral e somente a effectividade do direito, quando reconhecido por sentença passada em julgado ou por decisão conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 16.º Alem do capital em acções da Companhia, emittiu já em obrigações a importancia de 350:000\$000 réis, que foi autorizada superiormente e com os encaígos constantes dos respectivos títulos.

§ 1.º A Companhia poderá emittir novas obrigações com autorização da assembleia geral.

§ 2.º A companhia poderá fazer sobre os seus proprios títulos (acções ou obrigações) as transacções que tiver por convenientes.

2.º

O artigo 17.º, mantidos os seus actuaes paragraphos, é substituido pelo seguinte:

«Artigo 17.º A administração da Companhia é confiada a um conselho composto de tres vogaes effectivos e tres supplentes, sendo todos eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral».

3.º

O artigo 18.º é substituido pelo seguinte:

«Artigo 18.º Os administradores que entram em exercicio depositarão no cofre da companhia dez acções que ficam em caução da sua gerencia e são alienaveis durante o exercicio d'esta».

4.º

O artigo 20.º é substituido pelo seguinte:

«Artigo 20.º A remuneração dos administradores da

companhia será votada annualmente na reunião ordinaria da assembleia geral e quando esta entenda haver lugar, a fixação da mesma remuneração.

§ unico. Será attribuida ao commissario regio que por ventura o Governo nomeie junto da companhia, remuneração igual á de cada administrador».

5.º

O artigo 23.º, mantido o seu actual paragrapho, é substituido pelo seguinte:

«Artigo 23.º Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos eleitos annualmente pela assembleia geral».

6.º

O artigo 24.º é substituido pelo seguinte:

«Artigo 24.º Os membros do conselho fiscal que entram em exercicio, depositarão no cofre da companhia cinco acções em caução da sua fiscalização, e que serão alienaveis durante o exercicio do seu mandato».

7.º

O artigo 26.º é substituido pelo seguinte.

«Art. 26.º Os vogaes do conselho fiscal terão direito á remuneração que a assembleia geral na sua reunião ordinaria annual lhes fixar, quando entenda haver lugar a ella».

Assim o disseram e outorgaram o que dou fé.

O imposto do sello devido de 1\$000 réis será no fim pago por estampilha.

Foram testemunhas Joaquim Severiano Pereira, casado, empregado no commercio, morador na Estrada da Penha de França n.º 92, e José Leopoldino Viegas Alves, solteiro, maior, empregado no commercio, morador nesta Rua Aurea n.º 124, os quaes esta escritura vão assinar com os outorgantes e commigo notario, depois de ser por mim lida em voz alta na presença de todos.—*Manuel Paes de Villas Boas*—*Alfredo Lopes de Carvalho*—*Joaquim Severiano Pereira*—*José Leopoldino Viegas Alves*.

Logar do sinal publico.—Em testemunho de verdade, *Antonio Tavares de Carvalho*, notario.

Logar de uma estampilha do imposto do sello da taxa de 1\$000 réis, devidamente inutilizadas.

D'esta 6\$000 réis.—*Antonio Tavares de Carvalho*.

Logar de uma estampilha do imposto do sello da taxa de 10 réis, e duas de contribuição industrial na importancia de 450 réis devidamente inutilizadas.

Paços do Governo da Republica, em 8 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Por alvará de 3 de novembro de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

#### Estatutos da Sociedade dos Artistas Lisbonenses

(Associação de soccorros mutuos)

#### CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação approvada pela portaria de 17 de janeiro de 1839 e installada em Lisboa em 3 de fevereiro do mesmo anno, continuará a denominar-se Sociedade dos Artistas Lisbonenses com o sub-titulo de Associação de soccorros mutuos.

Art. 2.º A Associação é composta de indeterminado numero de socios do sexo masculino, sem distincção de nacionalidades, que não sejam militares e satisfaçam ás condições estabelecidas para a admissão.

Art. 3.º A administração social compete a todos os socios, os quaes, por intermedio da assembleia geral que constitue um poder legislativo, elegerão para o executivo, mandatarios que formarão a mesa, direcção e conselho fiscal.

§ unico. Tanto estas eleições como a de outras commissões que as necessidades associativas reclamarem, serão feitas pela assembleia geral, sendo a eleição dos corpos gerentes por escrutinio secreto.

Art. 4.º Os corpos gerentes da Associação serão todos os annos renovados na sua maioria. A posse do mandato é obrigatoria durante um anno e não poderá, em caso algum, exceder a dois annos consecutivos, e o socio que servir este tempo não poderá ser obrigado a, exercer qualquer cargo, sem terem decorrido dois annos de intervalo.

Art. 5.º Na secção em que forem eleitos os corpos gerentes serão tambem eleitos ou nomeados quatro socios visitadores, um para cada bairro, as suas attribuições serão definidas no regimento interno.

§ 1.º Como estes logares não teem gerencia alguma, podem ser accumulados com qualquer cargo dos corpos gerentes e é illimitadamente permittida a sua reconducção. O exercicio, porem, d'elle, durante um anno, exonera o socio da obrigação de aceitar cargo no anno seguinte.

§ 2.º Quando a direcção o proponha no seu relatório annual com parecer do conselho fiscal, e a assembleia geral o julgar conveniente, podem estes logares ser substituidos por um visitador remunerado.

Art. 6.º O anno administrativo principia no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, dia a que se deve referir o fecho das contas.

Art. 7.º A Associação tem por fim:

a) Soccorrer os socios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e dar um subsidio para auxilio dos funeraes dos socios que fallecerem.

b) Estabelecer pensões para os socios permanentemente impossibilitados de trabalhar.

#### CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 8.º São condições para a admissão:

1.º Ser artista ou ter profissão ou emprego no commercio ou industria de que derivem os meios da sua subsistencia.

2.º Ter bom comportamento moral e civil.

3.º Residir na capital dentro da area estabelecida nas seguintes freguesias:

Anjos, S. Jorge, Santo André, Santa Engracia, S. Vicente, S. Christovam, S. Lourenço, Pena, Soccorro, Santa Cruz do Castello, Santo Estevam, S. João da Praça, S. Miguel, Sé, S. Tiago, Coração de Jesus, S. José, S. Julião, Santa Justa, Madalena, S. Nicolau, Conceição, Encarnação, Martires, Sacramento, S. Sebastião, Santa Isabel, S. Mamede, Santa Catarina, Mercês, S. Paulo, Alcantara, Lapa e Santos.

§ unico. A area da Associação poderá ser alargada quando se reconheça haver vantagens em o fazer e em quanto convenha aos interesses da Associação. Só a assembleia geral, por proposta dos corpos gerentes, poderá autorizar o alargamento da actual area ou a cessação do alargamento feito.

4.º Ter sido previamente inspeccionado pelo facultativo da Associação que atteste não padecer o candidato de molestia chronica.

5.º Não ter menos de quinze nem mais de quarenta e cinco annos de idade.

§ 1.º Sempre que a direcção julgar conveniente exigirá do candidato a sua certidão de idade, e, na impossibilidade d'esta ser apresentada, poderá ser presente qualquer outro documento que preencha o mesmo fim e com o qual a direcção se conforme.

§ 2.º Não podem ser inscritos socios militares de qualquer arma, nem individuos que pertençam ás corporações de policia civil.

Art. 9.º A admissão de socios é feita pela direcção por meio de proposta que será assinada por um socio maior segundo a lei civil e pelo candidato, ou a seu rogo, se não souber escrever, na qual se mencione o nome do candidato, idade, estado, profissão, naturalidade, residencia e nacionalidade.

§ unico. Quando o proposto for menor deve a proposta conter a autorização do pae ou tutor.

Art. 10.º Recebida a proposta e depois da direcção se informar se o candidato reune os requisitos exigidos no artigo 8.º e seus numeros votará a sua admissão.

§ 1.º Dos resultados das votações sob as admissões se dará conhecimento aos candidatos; se for rejeitado a direcção participará ao proponente. Fica todavia ao candidato o direito de recurso para a assembleia geral, interposto pelo socio proponente.

§ 2.º Se o candidato for rejeitado pela inspecção tambem elle tem recurso para uma junta de tres facultativos, sendo um o da Associação e os dois restantes a expensas do candidato, que nomeará um d'elles, e o presidente da assembleia geral o outro, sendo então definitivo o resultado da junta.

#### CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 11.º Cumpre a todos os socios:

1.º Pagar as suas quotas mensaes:

1.º grau, 500 réis para o fundo de soccorros na doença e 100 réis para o fundo de inhabilidade.

2.º grau, socios existentes, 300 réis para o fundo de soccorros na doença e 60 réis para o fundo de inhabilidade.

§ unico. Se ao socio convier, poderá pagar as suas quotas em quatro prestações dentro do respectivo mês.

2.º 300 réis pelo diploma e 200 réis pelos estatutos.

§ 1.º Os socios actuaes que já tenham pago outros estatutos só pagarão por estes 50 réis.

§ 2.º O pagamento do diploma e estatutos só poderá ser feito por uma só vez, ou em prestações de 100 réis juntamente com as quotas dentro dos primeiros seis meses.

Art. 12.º O pagamento das quotas deve começar a contar-se regularmente desde o mês em que o candidato for approvado e serão pagas dentro do mês a que pertencem.

Art. 13.º Os socios que deixarem de pagar as suas mensalidades de dois meses ficam suspensos de haver subsidios da sociedade e só adquirem novamente esse direito quinze dias depois de terem pago todo o atrasado; quando o atraso for de tres a seis meses a perda dos direitos será de um mês e de dois meses nos casos de que trata o § unico do artigo 14.º

§ unico. Considera-se um mês de quotas quatro prestações semanaes, incluindo a semana corrente.

Art. 14.º Os socios que completarem o atraso de seis meses no pagamento das suas quotas serão avisados pela direcção para, no prazo de quinze dias, realizarem o pagamento de todo ou parte d'esse atraso, de forma que nunca devam mais de seis meses, e quando o não verificarem perderão todos os direitos de socio.

§ unico. Os socios que justificarem a falta de pagamento por causa de força maior teem direito a que o prazo para serem eliminados seja prorogado, até dez meses.

Art. 15.º Os socios respondem para com a Associação pelas quantias que deverem até o dia da saida, quer esta seja feita livremente que por efeito de penalidade em que hajam incorrido, e em qualquer dos casos não podem reaver as quantias com que tiverem contribuido.

Art. 16.º Os socios teem por dever:

1.º Aceitar por um anno os cargos annuaes da sociedade para que forem eleitos e, quando a isso se recusarem sem motivo justificado assim julgado pela assembleia ge-

ral, incorrerão na perda de todos os direitos de socios por espaço de seis meses, a contar da data da resolução da assembleia geral.

§ unico. Na mesma pena incorrem aquelles que accetando os cargos os não desempenharem.

2.º Observar rigorosamente os deveres impostos por estes estatutos, pelo regulamento interno ou pelas deliberações approvadas pela assembleia geral em harmonia com os mesmos.

3.º Exercer gratuitamente os cargos da Associação para que for eleito ou nomeado.

4.º Promover por todos os meios a prosperidade da associação.

5.º Legalizar com a sua assinatura o recibo de todas as quantias que receber e quando não saiba escrever, fazê-lo assinar a seu rogo por individuo estranho aos corpos gerentes.

6.º Facultar a entrada em sua casa, quando doente, ao facultativo da Associação, a qualquer membro dos corpos gerentes ou visitador.

7.º Mandar, quando doente, a parte por escrito ao facultativo acompanhada da ultima quota paga.

§ 1.º A parte entregue depois de uma hora da tarde não dá direito a subsidio nesse dia.

§ 2.º A parte interina, deixada pelo facultativo no acto da primeira visita aos socios que residam dentro da area estabelecida no n.º 3.º do artigo 8.º, será trocada no escritorio da associação até o primeiro dia de pagamento, aliás os subsidios somente serão abonados desde a data da apresentação da parte no referido escritorio.

§ 3.º Quando resida fora d'esta area e precisar de subsidios reclamá-los-ha directamente a á direcção, na conformidade do artigo 26.º

8.º Entregar no escritorio da Associação as papeletas até o dia 8 do mês seguinte áquelle a que ellas se referirem, visto que são validas só para o mês a que pertencem.

9.º Dar parte por escrito á direcção, quando dê entrada num hospital, casa de saude ou prisão, indicando o nome da enfermaria, numero da cama, ou qual a cadeia, isto no prazo de quarenta e oito horas, para poder receber os subsidios marcados na tabella. Estes subsidios serão pagos á vista da certidão reconhecida, passada pelo facultativo ou director do estabelecimento, declarando nella a classificação da doença e o numero de dias que ali permaneceu. Este subsidio será pago mensalmente.

10.º Dar parte por escrito, dentro do prazo de trinta dias, todas as vezes que mudar de residencia, devendo, quando a mudança for para fora da area da cidade, mencionada no n.º 3.º, artigo 8.º; indicar quem fica encarregado do pagamento das suas quotas.

11.º Participar por escrito á direcção quando não seja procurado pelo cobrador na epoca convencionada para o pagamento das suas contribuições.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 17.º Todos os socios ficam habilitados a ter subsidios pecuniarios na doença e outras circunstancias, gozando de todos os direitos que ficam estabelecidos, logo que tenham pago o diploma, os estatutos e seis meses de quotas, e decorrido igual espaço de tempo desde a data da sua admissão.

§ unico. A ser tratado em sua casa pelo facultativo da Associação, quando a doença o iniba de sair ou consultar o mesmo facultativo nos locais para esse fim designados.

Art. 18.º Seis meses depois da sua admissão, e tendo satisfeito a importancia do diploma e estatutos, estando corrente no pagamento de seis meses de quotas e residindo na area marcada no n.º 3.º do artigo 8.º, teem direito, na doença que os impossibilite de trabalhar, aos subsidios constantes da tabella seguinte:

Periodos	1.º grau	2.º grau
1.º periodo — trinta dias.....	\$400	\$240
2.º periodo — sessenta dias.....	\$250	\$150
3.º periodo — noventa dias.....	\$200	\$120
4.º periodo — até completar dois annos, incluindo todos os periodos.....	\$150	\$100

Art. 19.º Os socios que recolherem á prisão terão até a sentença, alem da carceragem, não sendo em quarto separado: socios de 1.º grau 160 réis, socios de 2.º grau 120 réis diários.

§ 1.º Durante o cumprimento da sentença que não exceder a um anno de prisão não ha direito a usufruir subsidios, porque os socios consideram-se suspensos dos seus direitos e deveres; e só podem reassumir logo que finde o cumprimento d'essa sentença e se achem residindo no continente do reino.

§ 2.º Quando a sentença for alem do prazo que fica marcado no paragrapho antecedente, não ha logar a reassumir direitos porque os socios consideram-se excluidos da sociedade desde a data d'esta sentença, excepto se for por crime politico.

§ 3.º O socio preso, quando doente vence como preso (artigo 19.º).

§ 4.º O subsidio da prisão é limitado á area do continente do reino.

Art. 20.º O socio que, previamente inspecionado pelo medico da associação, for declarado impossibilitado de trabalhar, terá o subsidio de inhabilidade de 3\$600 réis

mensaes sendo do 1.º grau e 2\$000 réis sendo do 2.º grau.

§ 1.º Os socios inhabilitados quando accommetidos de nova doença, não teem direito a aumento de subsidio.

§ 2.º Qualquer socio que seja empregado do Estado e que for reformado ou jubilado não terá direito por esse facto a ser considerado inhabilitado sem que o facultativo da associação depois de o inspecionar assim o considere.

§ 3.º Aos subsidiados por inhabilidade é permitido residirem em qualquer terra do continente do reino, remetendo, de tres em tres meses, documento nos termos do § 3.º do artigo 26.º provando a continuação da inhabilidade e da residencia.

Art. 21.º Para ter direito á pensão é preciso que o socio seja julgado impossibilitado de adquirir, pelo seu trabalho, os meios de subsistencia.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo, considerar-se-ha como adquirindo meios de subsistencia o socio que directamente exercer qualquer profissão ou emprego remunerado.

§ 2.º Não se comprehendem nestes casos os rendimentos que o socio possa usufruir por qualquer outro titulo contanto que para isso não exerça pessoalmente gerencia ou administração.

Art. 22.º A sociedade dará como auxilio para o funeral a quantia de 8\$000 réis, tanto para o socio do 1.º grau como para o do 2.º grau.

§ 1.º Este auxilio será pago á pessoa que provar ter feito as despesas do funeral do socio e que este teve sepultura separada e foi de caixão á cova (salvo previa declaração do finado determinando o contrario), e sendo reclamado no prazo marcado no § 3.º d'este artigo.

§ 2.º Quando os socios que fallecerem não tiverem recebido toda a importancia dos subsidios que lhes houverem pertencido, os seus herdeiros teem direito de requerer á direcção o pagamento dos que estiverem em divida.

§ 3.º Quando o funeral tiver sido feito por alguma associação, não tem direito esta a receber subsidio algum; porem aos herdeiros dos associados compete receber o auxilio de que trata o artigo 22.º, caso o reclamem no prazo de um anno a contar da data do enterramento, apresentando os documentos comprovativos exigidos pela direcção; passando esse prazo considera-se cedido ao cofre da doença.

Art. 23.º Os actuaes socios do segundo grau não podem passar para o primeiro.

Art. 24.º O socio tem direito a tratar-se com medico estranho á Associação, sujeitando-se, porem, á fiscalização do medico da sociedade.

Art. 25.º O socio que residir na area marcada no n.º 3.º do artigo 8.º, e que seja accommettido de doença que demande a presença immediata do facultativo, poderá recorrer áquelle que de pronto comparecer e tem direito á quantia de 1\$000 réis se a visita for de dia e de 2\$000 réis se for de noite, á vista do recibo passado pelo facultativo que o socorrer e autenticado pelo medico da sociedade.

Art. 26.º O socio que sair da area mencionada no n.º 3.º do artigo 8.º para qualquer terra do continente do reino, e ali adoecer, dará parte á direcção por escrito e em carta fechada, aliás, em caso de contestação não, terá direito a impugnar o que a direcção fizer a este respeito. A parte será acompanhada de certidão do facultativo que o tratar e attestado de residencia passado pelo regedor.

§ 1.º Sempre que o socio tiver de receber subsidio enviara attestado medico passado na localidade onde estiver, e devidamente autenticado.

§ 2.º O subsidio será abonado a contar da data indicada pelo primeiro timbre do correio no sobrescrito da referida parte.

§ 3.º Todos os documentos necessarios á percepção de subsidios de socios, residentes fora da area mencionada no n.º 3.º do artigo 8.º, terão as assinaturas reconhecidas pelo tabellião; na impossibilidade porem de obter essa autenticidade bastará o carimbo da autoridade administrativa.

§ 4.º O subsidio a que tiver direito o socio residente fora da area designada no n.º 3.º do artigo 8.º só será pago no escritorio da associação á pessoa autorizada por escrito pelo mesmo socio ou que apresente documentos comprovativos para esse fim.

§ 5.º O subsidio é pago mensalmente aos socios que residirem fora da area designada no n.º 3.º do artigo 8.º. Aos outros socios o subsidio é pago semanalmente.

§ 6.º A despesa d'estes documentos é á custa dos socios.

Art. 27.º Os socios que estando em tratamento e tiverem alta, e derem nova parte de doente sem terem decorrido cento e cinquenta dias da sua data são considerados como em continuação da primeira doença com relação á contagem dos periodos.

§ unico. Exceptuam-se os casos de desastre.

Art. 28.º Quando os socios que estiverem em tratamento pedirem alta sem o accordo do facultativo, este fará a respectiva declaração na papeleta; e quando derem nova parte de doentes o facultativo os examinará e sobre a sua declaração de que a doença é o proseguimento da antiga, serão os socios considerados, para todos os effeitos, como em continuação do periodo ao tempo em que solicitaram a alta.

Art. 29.º Os socios doentes teem que sujeitar-se ás prescricções do facultativo. Não podem exercer a sua profissão nem sair sem licença do facultativo devidamente escrita na papeleta. Sendo encontrados pela direcção, conselho fiscal ou visitador em qualquer d'estas faltas, serão á primeira vez suspensos de receber subsidios por dez

dias, a segunda vez por vinte dias, á terceira vez por trinta e á quarta excluidos da sociedade.

§ 1.º Nenhum subsidio de doença será abonado sem que esteja autenticado pelo medico da Associação.

§ 2.º Quando os socios devam algumas quotas e tenham subsidios a receber, ser-lhes-hão estas descontadas no acto do pagamento.

Art. 30.º Sendo os banhos considerados medicamentos, não será abonado subsidio algum unicamente designado para elles, seja qual for a sua qualidade; não será tambem abonado subsidio algum para areas de campo.

Art. 31.º Os socios que recolherem ao hospital venderão os subsidios pela tabella respectiva, artigo 18.º

§ 1.º Os socios que entrarem no hospital indicarão a pessoa que ha de satisfazer as suas mensalidades quando pelo seu estado de saude não o puderem fazer.

§ 2.º O socio que se ausentar para fora do continente, fica suspenso dos seus deveres e direitos de socios se a ausencia for superior a seis meses; se, porem, voltar e quiser novamente ser admittido como socio será sujeito a nova inspecção medica. Esta inspecção será rigorosa e d'ella se verá se o candidato adquiriu fora do pais qualquer molestia chronica.

§ 3.º Igualmente perdem o direito de socios os que forem fazer serviço no exercito ou na armada.

Art. 32.º Os socios eliminados que, de novo, quiserem pertencer a esta sociedade, passarão por todos os tramites dos candidatos a socios, exceptuando o pagamento do diploma e estatutos se já tiverem pago na totalidade ou a parte que já houverem pago.

Art. 33.º Todo o socio maior, segundo a lei civil, tem direito:

- 1.º A fazer parte da assembleia.
- 2.º A votar e ser votado para todos os cargos da associação.

§ unico. São excluidos da elegibilidade os socios que recebam estipendio da associação, forneçam para ella quaesquer objectos ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

Art. 34.º A todos os socios são extensivos os seguintes direitos:

- 1.º Pedir aos corpos gerentes qualquer esclarecimento sobre assunto associativo.
- 2.º Reclamar perante a direcção com recurso para a assembleia geral de todas as infracções da lei, regulamento e estatutos.

§ unico. Sendo menor, deverá ser representado na assembleia geral pelo pae ou tutor, sendo socio, ou poderá delegar em qualquer outro socio.

Art. 35.º Todos os socios, nas sessões em que a direcção apresentar o seu relatório e contas annuaes, ou se discutir o parecer do conselho fiscal, poderão propor quaesquer alterações a estes estatutos e ao regimento interno, as quaes deverão ser remetidas á direcção e conselho fiscal para sobre ellas darem o seu parecer e serem discutidas em assembleia geral. Fora d'esta occasião é absolutamente vedado esse direito.

§ unico. Quando os trabalhos da reforma forem apresentados pelo conselho fiscal ou por commissão especial para esse fim nomeada, é indispensavel a sua remessa á direcção.

Art. 36.º Das decisões dos corpos gerentes haverá sempre recurso para a assembleia geral interposto por qualquer socio.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 37.º Perde todos os seus direitos e as quantias com que tiver contribuido sem direito a indemnização alguma o socio que:

- 1.º Prestar informações inexactas com o fim de se aproveitar indevidamente dos subsidios da associação, ou por qualquer motivo lhe causar prejuizo.
- 2.º For condemnado por crime a que, pelo Codice Penal, caiba pena maior, excepto se o crime for politico.
- 3.º Extraviar quaesquer quantias ou objectos da associação.

4.º Provocar desordens nas reuniões da associação ou desacreditar os funcionarios d'ella no exercicio das suas funcções.

5.º Quando, necessitando da assistencia do facultativo, este reconhea que a doença já nelle existia antes da sua admissão e que por qualquer forma a encobriu.

§ unico. Neste caso a direcção fará inspecionar o associado por facultativo diverso d'aquelle que communicou que era já doente chronico na occasião da admissão, e por um terceiro se a opinião dos dois primeiros não for concordante. A direcção procederá de accordo com a maioria dos facultativos.

6.º A exclusão de que tratam os n.ºs 1.º, 3.º e 4.º d'este artigo pertence á assembleia geral extraordinaria, para a qual será avisado o interessado, a fim de apresentar em sua defesa o que tiver por conveniente.

Nos outros casos a exclusão pertence á direcção com recurso para a assembleia geral.

7.º A suspensão de subsidios e a eliminação de socios por falta de pagamento de quotas vae designada nos artigos 13.º e 14.º, n.º 1.º, do artigo 16.º e paragrapho unico.

CAPITULO VI

Dos fundos da sociedade

Art. 38.º Os fundos da sociedade são tres:

- 1.º Fundo de soccorros na doença.
- 2.º Fundo de inhabilidade.
- 3.º Fundo de viuvas.

Art. 39.º O fundo de soccorros na doença compõe-se:

1.º Do saldo que existir neste cofre quando esta lei principiar a funcionar.

2.º Das quotas.

3.º Do producto dos estatutos e diplomas.

4.º Do producto do aluguer dos gabinetes e da sala das sessões.

5.º Das cedencias ou donativos que forem offerecidos á sociedade sem designação especial.

Art. 40.º Pertence ao fundo de soccorros na doença o pagamento:

1.º Dos subsidios na doença ou prisão.

2.º Dos auxilios para o funeral.

3.º Dos honorarios ao facultativo.

4.º Das percentagens das suas quotas.

5.º Dos ordenados e mais despesas geraes da sociedade.

Art. 41.º O fundo da inhabilidade compõe-se:

1.º Do saldo que existir neste cofre, quando esta lei principiar a funcionar, incluindo a parte que for em inscrições, das quaes se não podem vender 20:000\$000 réis nominaes.

2.º Das quotas dos socios respectivas á inhabilidade.

3.º Dos donativos que lhe forem especialmente offerecidos.

Art. 42.º Pertence-lhe pagar:

1.º O subsidio aos inhabilitados.

2.º A percentagem do recebimento das suas quotas.

Art. 43.º O fundo de viúvas possui 4:000\$000 réis nominaes de inscrições de 3 por cento. A sua receita consta do respectivo juro das inscrições, de qualquer donativo ou cedencia que lhe sejam especialmente offerecidos.

§ 1.º Não tem nenhuma despesa.

§ 2.º O rendimento d'este fundo, junto com a importancia de qualquer donativo que se possa obter, será distribuido *pro-rata*, annualmente, por todas as viúvas existentes actualmente habilitadas.

§ 3.º O pagamento das pensões será no mês de dezembro de cada anno, sendo devidamente annuciado.

§ 4.º A pensão que não for recebida um anno depois de annuciado o seu pagamento, reverterá a favor do respectivo cofre, considerando-se desde logo desistente d'esse direito a respectiva pensionista.

§ 5.º Por fallecimento da ultima pensionista reverterá o fundo do cofre de viúvas para o fundo de socorro na doença.

Art. 44.º Os saldos que não forem necessarios para o regular funcionamento da administração da Associação serão empregados conforme a deliberação da assembleia geral na sua primeira sessão ordinaria.

§ unico. Durante a gerencia, as quantias que não forem necessarias para satisfazer prontamente as despesas serão depositadas á ordem da associação na caixa economica do Montepio Geral, sendo os cheques assinados pelo presidente e thesoureiro da direcção.

## CAPITULO VII

### Da assembleia geral

Art. 45.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios maiores segundo a lei civil, achando-se nas condições do artigo 18.º As suas decisões são validas quando tomadas pela maioria dos socios presentes e reunidos á hora e no local previamente designado.

§ 1.º Os avisos de convocação serão publicados em dois jornaes dos mais lidos de Lisboa e com a antecedencia de tres dias do dia destinado á reunião, designando-se nelles claramente qual o assunto a tratar.

§ 2.º É facultado convocar tambem a assembleia geral por meio de avisos directos, cumprindo-se o disposto no § 1.º

§ 3.º A sessão poder-se-ha abrir meia hora depois da hora annunciada achando-se presentes, pelo menos, vinte e cinco socios estranhos aos corpos gerentes.

§ 4.º Se no dia da primeira convocação a assembleia não puder funcionar por falta de numero de socios será feita nova convocação para outra reunião que deve ter lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, sendo validas as deliberações tomadas nesta reunião, seja qual for o numero dos socios presentes.

Art. 46.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias realizar-se-hão: a primeira em fevereiro, para discutir, modificar ou approvar as contas da gerencia do anno anterior; a segunda em novembro ou dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal; e o delegado ao conselho regional, quando tiver de entrar em exercicio no dia 1.º de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º A sessão para a discussão das contas da gerencia e parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem esses documentos patentes, durante quinze dias, no escritorio da Associação para poderem ser examinados pelos socios.

§ 3.º Antes da assembleia ordinaria de fevereiro devem ser distribuidos aos socios o relatorio e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Numa ou noutra d'estas reuniões ordinarias poderá a assembleia tratar de qualquer assunto que tenha sido indicado nos avisos convocatorios.

§ 5.º As sessões extraordinarias terão lugar:

1.º Quando se interponha recurso das deliberações da direcção ou do conselho fiscal.

2.º Quando o presidente da direcção, do conselho fiscal ou da assembleia geral o julgar necessario.

3.º Quando seja requerida por dez socios, designando claramente o motivo do seu requerimento e obrigando-se

a comparecer a maioria dos requerentes, sem o que a reunião se não effectuará.

§ 6.º Se o requerimento legalmente feito pelos socios não tiver sido deferido no prazo de quinze dias podem estes requerer a convocação da assembleia geral ao administrador do bairro em que a Associação tiver a sua sede.

§ 7.º É nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que a assembleia tiver sido convocada e bem assim são prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da Associação expressos nos estatutos.

Art. 47.º Compete á assembleia geral:

1.º Eleger alem dos corpos gerentes todas as commissões que entender convenientes para o bom serviço da associação.

2.º Fiscalizar a rigorosa observancia d'estes estatutos, do regulamento, das deliberações tomadas em harmonia com os mesmos e todas as disposições legais.

3.º Determinar, sob proposta da direcção, o quadro dos empregados, seus vencimentos e a importancia das fianças dos que tiverem de prestá-las.

4.º Conceder ou recusar aos socios a escusa pedida aos cargos para que forem eleitos.

5.º Demittir os corpos administrativos quando não cumpriam os seus deveres.

6.º Resolver os recursos que a ella subirem em conformidade com os estatutos, as duvidas suscitadas durante as sessões e os casos omissos na lei.

7.º Deliberar sobre as alterações dos estatutos e do regulamento, ficando a dos estatutos dependente da approvação do Governo.

8.º Excluir os socios incursos nas penalidades dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 37.º

§ unico. Quando, por deliberação da assembleia geral, for excluido qualquer socio, este não será readmittido.

9.º Resolver acêrca do emprego dos fundos a capitalizar e da applicação dos capitalizados, precedendo proposta da direcção ou indicação do conselho fiscal.

10.º Interpellar o corpo administrativo sobre todos os actos da sua gerencia.

11.º Dar solução a quaesquer pendencias, suscitadas entre os socios, empregados e os corpos gerentes.

§ 1.º A intervenção da assembleia geral só terá lugar quando houver recurso.

§ 2.º Os empregados que não sejam socios só poderão usar do direito de recurso para a assembleia geral, quando este for interposto por dez socios nos termos d'estes estatutos.

Art. 48.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um primeiro e segundo secretarios, e um vice para cada um d'estes logares. No impedimento temporario do presidente fará as suas vezes o vice-presidente e depois os secretarios por sua ordem. O impedimento dos secretarios suppre-se com os vice-secretarios. Faltando todos os membros da mesa e achando-se reunida a assembleia geral, a mesma nomeará os socios que por essa occasião devem constituir a mesa.

Art. 49.º Compete á mesa da assembleia geral:

1.º Assistir a todas as sessões da assembleia geral registando as deliberações nella tomadas.

2.º Assistir ás sessões da posse e entrega dos cargos lavrando os respectivos termos.

3.º Chamar ao serviço effectivo os membros supplentes pela sua ordem para servirem na vaga ou impedimento dos effectivos.

4.º Passar os diplomas aos socios.

Art. 50.º Na assembleia geral não poderá ser admittida nem discutida proposta alguma tendente a fazer considerar sobre qualquer deliberação tomada, sem que, mediante previa convocação especial, esteja presente um numero de socios equivalente ao dobro dos que tiverem approved a deliberação que se pretende revogar. Qualquer que seja o assunto, a assembleia não poderá considerar, sobre o mesmo, mais de uma vez. Isto dentro dos primeiros seis meses contados da data da assémblea que se tenta revogar.

## CAPITULO VIII

### Da direcção

Art. 51.º A direcção é composta de cinco membros effectivos e dois supplentes, que escolherão de entre si presidente, secretario, thesoureiro, primeiro e segundo vogal.

§ 1.º Na falta temporaria ou absoluta de qualquer dos directores effectivos, será chamado o supplente mais votado; no caso de empate terá a preferencia o mais velho.

§ 2.º Sempre que entre em exercicio qualquer novo director, dar-se-ha balango ao cofre e a todos os valores da Associação. Tambem poderá constituir-se de novo a direcção distribuindo de nova forma os cargos.

§ 3.º Os supplentes poderão, querendo, tomar parte nas sessões da direcção, onde tem voto consultivo.

Art. 52.º A gerencia da direcção dura por espaço de um anno, sendo comtudo obrigado a continuar no exercicio das suas funções até ser legalmente substituida e cumpre-lhe:

1.º Dirigir e administrar todos os negócios da sociedade, respeitando em tudo a lei estatuinte.

2.º Receber toda a receita e satisfazer todas as despesas da sociedade.

3.º Conservar o escritorio que está estabelecido, organizar o systema de escrituração que seja mais claro e simples; conforme as disposições dos actuaes estatutos, não podendo os livros sair para fora da casa da Associação.

4.º Nomear os empregados constantes do quadro estabelecido no regimento interno, attendendo primeiro aos socios em igualdade de circunstancias, e fixar-lhes os ordenados, precedendo approvação da assembleia geral, po-

dendo tambem suspender e demittir os mesmos empregados quando provadamente se justifique falta de cumprimento dos seus deveres, dando neste ultimo caso parte á mesa, no prazo de quarenta e oito horas, e apresentando a narração circunstanciada á assembleia geral no seu relatório annual.

5.º Determinar que esteja aberto o escritorio no dia e horas marcadas no regulamento interno para effectuar o pagamento dos subsidios aos socios doentes e inhabilitados.

6.º Examinar mensalmente os livros e documentos antes de remetter o balancete ao conselho fiscal.

7.º Participar ao conselho fiscal que as contas mensaes estão no caso de ser examinadas.

8.º Affixar na casa da Associação um balancete mensal da receita e despesa depois de approved pelo conselho fiscal.

9.º Conhecer da boa conducta dos candidatos a socios e mais condições exigidas, e proceder á sua approvação ou rejeição.

10.º Verificar o inventario e balango que receber, passando quitação á direcção-transacta.

11.º Fazer que se mantenham todos os direitos garantidos aos socios, nesta lei, assim como verificar que se cumpram todos os deveres dos mesmos socios.

12.º Mandar inspeccionar os inhabilitados quando julgar conveniente.

13.º Arrendar a casa para os mesteres da sociedade, podendo sub-arrendar gabinetes ou a sala das sessões consoante as condições exaradas no regulamento interno.

14.º Organizar, de acordo com os demais poderes governativos, os regulamentos ou instrucções necessarias para a boa gerencia da Associação, que somente entrarão em vigor depois de approvedas pela assembleia geral.

15.º Solicitar a reunião da assembleia geral quando tenha de apresentar-lhe propostas de immediata conveniencia para a Associação.

16.º Ter a seu cargo o livro de matricula dos socios, e, logo que estes estejam no inteiro gozo dos seus direitos, participar á mesa da assembleia geral para que esta lhe passe o diploma.

17.º Impor as penalidades aos socios incursos nellas, excepto nos casos dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 37.º em que as proporá á assembleia geral.

Art. 53.º A direcção é mais obrigada a:

a) Enviar á repartição do commercio e ao respectivo conselho regional, findo cada anno de gerencia e dentro dos tres primeiros meses do anno seguinte, copia do relatório, contas, balango e parecer do conselho fiscal apresentados á assembleia geral;

b) Remetter á mesma repartição e ao respectivo conselho regional, nos prazos que forem marcados, as necessarias informações sobre a situação e gerencia da Associação, conforme os modelos que lhe forem remetidos;

c) Patentear a escrituração e mais documentos da associação aos delegados especialmente nomeados para esse fim pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria ou pelo conselho regional, sempre que assim lhe seja exigido.

d) Ter devidamente escriturados os livros especiaes mandados organizar pelo Governo.

e) Participar a mudança da sede á repartição do commercio, ao conselho regional e ao administrador do bairro, dentro dos primeiros oito dias immediatos ao da mudança.

Art. 54.º A direcção entregará a administração e todos os valores da sociedade, no dia 2 de janeiro, á nova direcção eleita, e continua no seu cargo somente para concluir o fechamento das contas, escrever o relatório da sua gerencia e apresentá-lo ao conselho fiscal, para este dar o seu parecer até o fim de janeiro; devendo ter os livros e mais documentos patentes nos primeiros quinze dias de fevereiro, mandando imprimir e distribuir a todos os socios o relatório, contas e parecer antes de serem presentes á assembleia geral, que reunirá até o fim de fevereiro.

Art. 55.º A direcção, sempre que o entender conveniente, poderá consultar o conselho fiscal sobre qualquer assunto em relação aos negócios da sociedade.

Art. 56.º A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, que não deverá exceder do dia 20, para approvação do balancete do mês anterior e tratar dos assuntos a seu cargo, e extraordinariamente quando o presidente o julgar necessario ou lhe for requerido por qualquer dos seus membros, e as suas deliberações serão legais, reunindo tres votos conformes, o que se provará com a assinatura dos actas assinadas por todos, e onde se encontrem as declarações de voto.

Art. 57.º Tanto para as reuniões ordinarias como extraordinarias, será avisado o conselho fiscal para enviar a ellas um dos seus membros, o qual terá voto consultivo.

Art. 58.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da associação; respondem, porem, pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros pela inexecução e violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autentico, logo que d'ella tenha conhecimento, os que tiverem votado expressamente contra ella, e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta da Associação operações alheias á respectiva administração nem applicar qualquer quantia a fins não designados expressamente nos estatutos. Os factos contrarios a

este preceito são considerados violação expressa de mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria, directa ou indirectamente com a Associação, cuja gerencia lhe estiver confiada.

§ 4.º A aprovação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia da administração, liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da sociedade.

#### CAPÍTULO IX

##### Do conselho fiscal

Art. 59.º O conselho fiscal é composto de tres membros, que d'entre si escolhem presidente, secretario e relator, havendo tambem tres suplentes que por ordem da votação serão chamados a exercer as vagas que se derem.

Art. 60.º Este conselho eleito na sessão ordinaria, instalar-se-ha a convite da mesa no principio de janeiro, e cumpre-lhe:

1.º Examinar mensalmente a escrituração dos livros a cargo da direcção e todos os documentos que a esta digam respeito.

2.º Conhecer da legalidade dos subsidios abonados, das penalidades applicadas e das exclusões feitas pela direcção.

3.º Verificar se os fundos da sociedade tem o destino que determinam os estatutos e velar pela rigorosa observancia da lei e demais regulamentos em vigor e pelo exacto cumprimento das deliberações da assembleia geral.

4.º Dar parecer sobre os assuntos acerca dos quaes for consultado pela direcção.

5.º Reunir, juntamente com a direcção, quando qualquer dos corpos o julgar conveniente para a boa administração, podendo ter nessa reunião voto deliberativo, se a direcção lh'o solicitar.

6.º Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas da direcção para ser presente á assembleia geral ordinaria.

7.º Nomear, por escala em cada mês, um dos seus membros para assistir á sessão da direcção e conhecer dos negocios administrativos.

8.º Examinar no ultimo mês da sua existencia se a mesa tem os seus livros em dia.

9.º Visitar os socios doentes nos seus domicilios, tanto os que se achem em tratamento de doença aguda como os inhabilitados que estiverem vencendo subsidio pecuniario, tantas vezes quantas julgue necessarias para verificar se elles cumprem a lei e as prescrições do facultativo e se este os tem visitado regularmente e rubricado as respectivas papeletas.

§ unico. Quando qualquer socio tenha abusado, deverá participar o facto á direcção para que esta lhe applique a penalidade comminada no artigo 29.º

Art. 61.º O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada mês até o dia 25, e extraordinariamente quando qualquer dos seus membros o requeira.

§ unico. Na sessão ordinaria, o membro do conselho que esteve adjunto á direcção no mês anterior, dará conta ao conselho da marcha da administração.

Art. 62.º O conselho fiscal poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral quando o julgue conveniente, devendo para isso ter o voto unanime dos seus membros.

Art. 63.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela mesma forma e no prazo indicado no § 4.º do artigo 58.º para os membros da direcção.

Art. 64.º O conselho fiscal será solidario com a direcção em todos os actos irregulares que ella pratique quando não decline a sua responsabilidade perante a mesa da assembleia geral, vinte e quatro horas depois de ter d'elles conhecimento.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições geraes

Art. 65.º No caso de epidemia na area da cidade de Lisboa, a assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal e sob proposta da direcção, adoptará providencias extraordinarias, solicitando do Governo o auxilio pecuniario que for julgado indispensavel.

Art. 66.º É prohibido tratar-se de assuntos politicos ou religiosos, bem como fazer propostas alheias aos fins da sociedade.

Art. 67.º Estes estatutos só poderão ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade e a assembleia geral assim o resolve por proposta da direcção ou de algum socio conforme o artigo 35.º d'estes estatutos.

Art. 68.º Haverá um regulamento interno designando as attribuições e os deveres inherentes não só aos diversos corpos ou funcionarios da Associação como a cada um dos socios e empregados, sendo todas as disposições rigorosamente subordinadas aos presentes estatutos.

Art. 69.º Qualquer proposta apresentada em assembleia geral que importe aumento de despesa, não o sendo pela direcção, será enviada a esta, que dará o seu parecer, ouvido o conselho fiscal.

Art. 70.º A dissolução da sociedade só poderá realizar-se quando, exauridos completamente os seus haveres, não possa satisfazer os seus encargos.

§ 1.º A dissolução e consequente nomeação de liquidatarios, em numero não inferior a tres, só poderá ser de-

terminada pela assembleia geral que para este fim será convocada especialmente pela seguinte forma:

a) Será annunciada esta reunião nos jornaes mais lidos de Lisboa, com antecedencia não inferior a quinze dias, nem superior a vinte, fazendo-se tambem avisos especiaes, exigindo-se a comparencia de metade dos socios existentes.

b) Quando a reunião se não effectue por falta de numero, será a assembleia geral novamente convocada, exigindo-se a terça parte dos socios existentes.

c) Se ainda assim a assembleia geral não puder funcionar por falta de numero de socios, serão aquelles liquidatarios nomeados pelo tribunal respectivo.

§ 2.º O intervalo de uma convocação á immediata não deverá exceder quinze dias.

§ 3.º Para a liquidação dos bens da Associação proceder-se-ha como dispõem os artigos 25.º, 26.º e 27.º da lei de 2 de outubro de 1896.

Art. 71.º Nos casos omissos, para interpretação dos presentes estatutos, regulam as disposições do decreto de 2 de outubro de 1896.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade dos Artistas Lisbonenses, 4 de janeiro de 1909. — (Seguem-se as assinaturas).

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

##### Registo de nomes

##### Titulos concedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 7 de julho de 1911

N.º 1:529.— Villa Nova de Gaya.— N.º 80.

##### A. A. da Costa & C.ª

Pedido pela firma commercial e industrial Antonio Almeida da Costa & C.ª, estabelecida no logar das Devesas, freguesia de Santa Marinha, de Villa Nova de Gaia.

N.º 1:558.— Lisboa.— N.º 770.

##### Empresa Cinemathographica Ideal

Pedido por Almeida & Costa, portugueses, fabricantes de fitas e artigos cinemathographicos, estabelecidos na Cêrca do Colleginho, n.º 7, em Lisboa.

N.º 1:559.— Lisboa.— N.º 771.

##### Salão Ideal

Pedido por Almeida & Costa, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua do Loreto, n.º 15 e 17, em Lisboa.

Da data da publicação d'este aviso começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 8 de julho de 1911.— O Director Geral, E. Madeira Pinto.

##### Recusa de registo

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, na data abaixo indicada, foi recusado o registo do nome que segue:

Em 4 de julho de 1911:

N.º 1:530.— Villa Nova de Gaia.— N.º 81.

##### Antonio Almeida da Costa & C.ª

Pedido pela firma commercial e industrial Antonio Almeida da Costa & C.ª, estabelecida no logar das Devesas, freguesia de Santa Marinha de Villa Nova de Gaia.

Recusado por ter sido pedido pelo requerente e para o mesmo estabelecimento, sob o n.º 1:529, o nome A. A. da Costa & C.ª, e ser contrario á norma seguida pela Repartição respectiva o registo de dois ou mais nomes para o mesmo estabelecimento.

Da data da publicação d'este aviso começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 8 de julho de 1911.— O Director Geral, E. Madeira Pinto.

##### Registo internacional de marcas

##### Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções internacionais vigentes se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 28 a 30 de junho de 1911, vinte e quatro marcas abaixo mencionadas, com os n.ºs 10:905 a 10:928, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 23 de junho de 1911:

N.º 10:905.— Classe 64.ª

Mulca Alpina (S. A.), Lausanne, Suissa.

Destinada a farinha lactea.

N.º 10:906.— Classe 22.ª

Société Anonyme des Pieux Armés Frankignoul, Liège, Belgica.

Destinada a aparelhos para fundações e sondagens.

N.º 10:907.— Classe 12.ª e 28.ª

Société anonyme des explosifs de Clermont Muller & C.ª, Clermont, Engis, Belgica.

Destinada a cartuchos, polvoras, mechas de segurança e em geral todos os explosivos.

Em 24 de junho de 1911:

N.º 10:908 a 10:910.— Classe 49.ª

M. Joss & Lowenstein, Prag VII, 481, Austria.

Destinadas a roupas brancas para homens e mulheres, tais como: camisas, collarinhos, punhos, ceroulas, plastrons e pejames.

N.º 10:911.— Classe 42.ª

Barge Tarry Frères, Thiers, Puy de Dôme, França.

Destinada a obras de cutelaria.

N.º 10:912.— Classes 14.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 49.ª, 51.ª, 52.ª, e 58.ª.

H. & G. Desombre, Lille, França.

Destinada a fios de linho, algodão, seda, lã, entrançados, laços, fitas, cordões, agulhas, alfinetes, botões, barbas de baleia, suspensorios, espartilhos, luvas, pentes, collarinhos, collarinhos postigos, camisas, roupa branca, meias, peugas, artigos de malha, perfumaria e saboaria.

N.º 10:913.— Classe 14.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 49.ª, 51.ª, 52.ª, e 58.ª

Os mesmos.

Destinada a fios de algodão, linho, seda, tranças, laços, fitas, cordões, agulhas, alfinetes, botões, barbas de baleia, cintos, suspensorios, espartilhos, luvas, pentes, collarinhos, collarinhos postigos, camisas, roupa branca, meias, peugas, artigos de malha, perfumaria e saboaria.

N.º 10:914.— Classes 10.ª, 48.ª, 51.ª e 52.ª

Os mesmos.

Destinada a pelles para forros, commercio de pelles, vestuario confeccionados para homens e mulheres, suspensorios e cintos, rendas e bordados e artigos de malha.

N.ºs 10:915.— Classes 68.ª e 79.ª

Société St. Raphael, Société anonyme, Paris, França.

Destinada a um vinho aperitivo.

N.º 10:916.— Classe 79.ª

Marcel Péloille, Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 10:917.— Classe 79.ª

Pierré Rosenthal, Paris, França.

Destinada a um insensibilizador da dentina.

N.º 10:918.— Classe 79.ª

Carl F. W. Becker, Paris, França.

Destinada a quaequer productos pharmaceuticos.

N.º 10:919.— Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos contra os callos e outros productos pharmaceuticos.

Em 26 de junho de 1911:

N.º 10:920.— Classe 33.ª

Yoh. Stzer, Weitenege, Bez-Pogstall, Austria.

Destinada a tinta cor ultramar (ultramarina).

N.º 10:921.— Classes 66.ª, 68.ª e 79.ª

Aktiengesellschaft Hommel's Haematogen, Zurich, Suissa.

Destinada a productos pharmaceuticos, dieteticos, vinhos, bebidas espirituosas, pastellaria, chocolate, cacau, medicamentos.

Em 27 de junho de 1911:

N.ºs 10:922 a 10:927.— Classes 11.ª, 58.ª e 79.ª

Schülke & Mayr Nach. Dr. Raupenstrauch, Wien II/s, Austria.

Destinadas a productos chimicos, pharmaceuticos, cosmeticos e hygienicos.

Em 30 de junho de 1911:

N.º 10:928.— Classe 11.ª e 70.ª

Fränz Zmerzlikar, Deutsch-Wagran, Austria.

Destinada a preparações para a destruição de insectos e para desinfecção, productos chimicos e technicos.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentar as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial no prazo de tres meses a contar da data da publicação do torceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de julho de 1911.— O Director Geral, E. Madeira Pinto.

## Registo de marcas

## Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 20 de junho de 1911:

N.º 13:910. — Classe 68.ª

Gonzalez, Byass & Cº, firma commercial e industrial, negociantes de bebidas alcoolicas, com séde e estabelecimento em Villa Nova de Gaia e no Porto.

A marca consiste em:

# VIVANDIÈRE

Destinada a vinhos.

N.º 13:911. — Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste em:

# CANTEEN PORT

Destinada ao mesmo.

N.º 13:912. — Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste em:

# DURBAR PORT

Destinada ao mesmo.

N.º 13:913. — Classe 65.ª

Postum Cereal Company, Limited, sociedade anonyma americana, organizada sob as leis do estado de Michigan, fabricante de massas alimenticias, com séde e estabelecimento em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da America.

A marca consiste em:

# TOASTIES

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:914. — Classe 33.ª

Robt. Ingham Clark & Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, fabricante de vernizes, com séde em Caxton House, Tothill Street, Westminster, Londres, e estabelecimento industrial em West Ham Abbey, suburbios de Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:915. — Classe 33.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 22 de junho de 1911:

N.º 13:917. — Classe 68.ª

Correia Ribeiro & Filhos, portuguezes, negociantes, com armazens de vinhos em Villa Nova de Gaia e escritorios no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:918. — Classe 11.ª

Rheinische Emulsions Papier Fabrik, Sociedade por quotas, com sede em Dresden, Allemanha.

A marca consiste em:



Destinada a papeis photographicos sensibilizados, e chapas photographicas seccas.

Em 24 de junho de 1911:

N.º 13:919. — Classe 68.ª

Amaral & Irmão, portuguezes, negociantes de vinhos, com escritorio e armazem na Rua D. Carlos, 63 a 71, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:920. — Classe 68.ª

Queiroz & Loureiro, portuguezes, negociantes de vinhos, com escritorio e armazem na Rua do Almada, 355, no Porto.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:921. — Classes 59.ª

Cotello & C.ª, portuguezes, negociantes, com escriptorio na Rua do Infante D. Henrique n.º 117, 1.º, no Porto.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 27 de junho de 1911 :

N.º 13:922. — Classe 72.ª

Dominguez & Lavadinho, portuguezes, commerciantes, estabelecidos na Rua da Assumpção n.º 83 e 85, em Lisboa.

A marca consiste em :



*Republica Portuguesa*

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:923. — Classe 63.ª

Augusto Emilio Correia, portuguez, commerciante estabelecido na Rua do Pilar n.º 84, em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em :

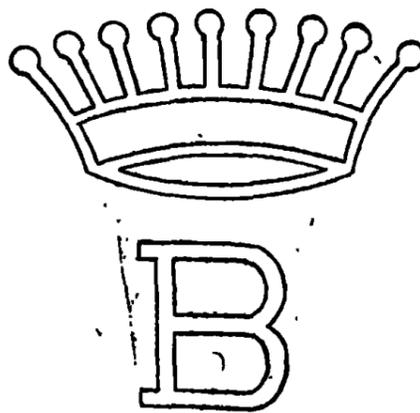
**ALMA NACIONAL**

Destinada a vinhos.

N.º 13:924. — Classe 4.ª

Inacia Fernandes Ramalho de Barahona, natural de Evora, agricultora e residente na Rua da Republica n.º 143, em Evora.

A marca consiste em :



Destinada a gado.

N.º 13:925. — Classe 68.ª

Pinto da Costa & C.ª, portuguezes, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia, Rua Rei Ramiro n.º 53.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:926. — Classe 58.ª

Claus & Schweder, Sucessor, proprietario da fabrica de productos chimicos com sede no Porto, Rua Serpa Pinto, 195.

A marca consiste em :



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:927. — Classe 72.ª

A Sociedade L. &amp; C. Hardtmuth, fabricantes, estabelecidos em Paris, França.

A marca consiste em:

**"Ideal"**

Destinada a porta-penas e penas com reservatório

N.º 13:928. — Classe 29.ª

The Barber Asphalt Paving Company, com sede em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America.

A marca consiste em:

**GENASCO**

Destinada a compostos asphalicos para pavimentos.

N.º 13:929. — Classe 48.ª

Levi Strauss &amp; C.º, com sede em S. Francisco da California, Estados Unidos da America.

A marca consiste em:



Destinada a peças de vestuario exterior e especialmente a blusas, sobretudos, calças, calções, casacos e aventaes para operarios.

Em 28 de junho de 1911:

N.º 13:930. — Classe 68.ª

O. N. Köpke &amp; C.ª, ingleses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia, Rua Nova das Devezas n.º 1.

A marca consiste em:

**MORANO****OPORTO**

Destinada a vinho do Porto.

N.º 13:931. — Classe 68.ª

A. Nicolau de Almeida &amp; C.ª, Limitada, negociantes, portugueses, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**URUBURETAMA**

Destinada aos productos d'esta classe (Vinhos communs, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, alcool e aguardentes, licores).

N.º 13:932. — Classe 68.ª

Valente, Costa &amp; C.ª, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**ORPHEU**

Destinada ao mesmo.

N.º 13:933. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**ABBADIA**

Destinada ao mesmo.

N.º 13:934. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**RIGOLETO**

Destinada ao mesmo.

N.º 13:935. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**MOSCATEL DA ABBADIA**

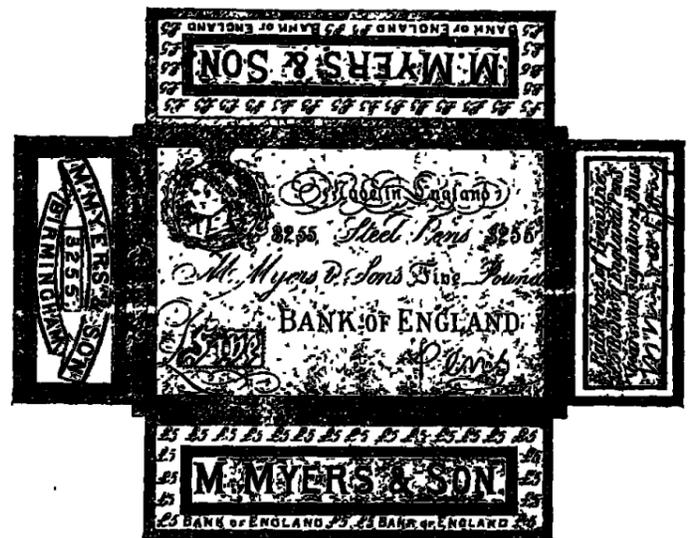
Destinada ao mesmo.

Em 30 de junho de 1911:

N.º 13:936. — Classe 72.ª

M. Myers &amp; Son, fabricantes de pennas em Grimbergen-fez, Bruxellas, Belgica, 260, Chaussée de Bruxelles, e em Birmingham, Inglaterra, Charlotte-Street.

A marca consiste em:



Destinada a pennas de escrever.

Em 1 de julho de 1911:

N.º 13:937. — Classe 16.ª

Almeida &amp; Leite, portugueses, commerciantes, com sede e estabelecimento no Porto, Rua das Flores n.º 144.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**ROSLYN**

Destinada a machinas de costura.

N.º 13:938. — Classe 68.ª

Valente, Costa &amp; C.ª, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**FIGARO**

Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de julho de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

**Patentes de invenção**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:850.

**Adolphe François Joseph Doutré**, advogado, residente em Paris, requereu pelas tres horas da tarde do dia 24 de junho de 1911 patente de invenção para «Aperfeiçoamento nas machinas aeronauticas», reivindicando o seguinte:

«Aperfeiçoamento nas machinas aeronauticas de todos os generos, os quaes tem por objecto processos e apparatus de equilibração automatica d'estas machinas em torno do seu eixo transversal e tem por fim:

1.º Impedir que estas machinas se apresentem ao vento sob uma incidencia muito grande no caso de um acrescimo de velocidade relativa;

2.º Collocar-as na posição do planador no caso de uma diminuição da mesma velocidade; e

3.º Supprimir os binarios perturbadores do equilibrio e devidos á inercia, no caso de uma variação brusca de velocidade absoluta. Estes processos são especialmente caracterizados:

1.º Pela distribuição das superficies alares ao longo do eixo longitudinal do aparelho, a fim de se obter um grande afastamento alar;

2.º Pela utilização, com o fim de conservar o equilibrio longitudinal, da velocidade relativa do aparelho;

3.º Pela utilização, com o mesmo fim, das variações bruscas de velocidade absoluta.

O invento tem ainda por objecto modos de applicação d'estes processos, em harmonia com os quaes:

A) Uma palheta movel, orientada normalmente á linha de vôo está submettida á acção do vento relativo e acciona:

a) No caso de aeroplanos com azas moveis sobre o leito, as proprias azas, levando-as á posição do planador quando a velocidade relativa se torne insufficiente;

b) No caso de aeroplanos de azas solidarias do leito, um equilibrador que produz um binario rectificador cujo sentido depende do binario natural antagonista desenvolvido no aparelho.

B) Uma massa movel na direcção da linha do vôo e unicamente sensivel ás variações de velocidade absoluta da machina comanda um equilibrador automatico.

N.º 7:850.

**Manuel Lopes Belón**, hespanhol, industrial, estabelecido em Madrid, Hespanha, requereu pelas duas horas da tarde do dia 26 de junho de 1911, patente de invenção para «Um processo para dar transparencia, lousçania e frescura ás plantas e fibras vegetaes depois de sêccas», reivindicando o seguinte:

«Um processo para dar transparencia, lousçania, frescura e cor ás plantas e fibras vegetaes depois de sêccas, submettendo-as successivamente aos banhos de soda caustica, de chloreto dissolvido em acido acceptico ou salico e agua, e de glicyrcina e agua, ou de chloreto de magnésio».

N.º 7:852.

**Pierre Perras**, constructor, residente em Belleville-sur-Saône, França, requereu, pelas 3 horas e meia da tarde do dia 26 de junho de 1911, patente de invenção para: «Pulverizador de tracção», reivindicando o seguinte:

1.º Um pulverizador de tracção feito para circular em todos os terrenos e em todas as plantações, caracterizado por dois reservatorios verticaes, ligados por um eixillo supportado por um eixo situado entre os dois reservatorios e a uma altura sufficiente para que o centro de gravidade do vehiculo fique abaixo do referido eixo;

2.º N'um pulverizador, segundo a reivindicación 1, um mecanismo de commando das bombas situado na parte superior do aparelho, e um mecanismo de commando dos embolos por meio de tirantes extensiveis que compensam, pela variação do seu comprimento, as variações exaggeradas da pressão nas bombas;

3.º N'um pulverizador, segundo a reivindicación 1, uma disposição de ligação elastica entre o veio, com munhões, do vehiculo e o embolo, com o fim de permittir uma certa variação na relação normal dos deslocamentos do munhão e do embolo;

4.º N'um pulverizador do genero reivindicado, uma disposição de arrastamento do eixo pelas rodas do vehiculo por meio de mangas com garras enchavetadas no veio e que endentam com dentes feitos nos cubos das rodas, funcionando estas mangas como um diferencial, quando o vehiculo executa uma viragem;

5.º N'um pulverizador, segundo as reivindicaciones 1 a 4, o emprego de uma disposição de destinição das mangas do eixo para parar o funcionamento das bombas durante o transporte do pulverizador em marcha;

6.º N'um pulverizador do genero reivindicado a disposição de jactos de pulverisação na retaguarda do vehiculo.

N.º 7:853.

**Ernest Robert Teichmann**, commerciante, residente em Chemnitz, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 26 de junho de 1911, patente de invenção para: «Um refrigerador intercalado na tubagem da agua», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um refrigerador, caracterizado por ter um espaço vazio (b) que está directamente intercalado na tubagem da agua (c, d), de modo que antes de servir a agua para o consumo domestico se utiliza para esfriar comestiveis e bebidas que se acham no recinto (a).

2.º Um refrigerador intercalado na tubagem da agua, como fica descrito na presente memoria, caracterizado em 1 e representado no desenho junto».

N.º 7:854.

**Alfred Gerhold**, serralheiro, residente em Haggerston, condado de Londres, Inglaterra, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na estrutura e fabricação das escovas, vassouras e pinceis», reivindicando o seguinte:

«1.º Um modo de construcção das escovas, vassouras e pinceis, segundo o qual as barbas ou cerdas são enroladas no cabo ou pega,

e caracterizado pelo facto da extremidade do cabo ou pega ser recurvada de modo a formar um gancho ou anel e da parte media das barbas ou cerdas estar mettida dentro de um enrolamento de arame;

2.º Uma variante do modo de construcção reivindicado em 1, segundo a qual as barbas ou cerdas estão em parte mettidas dentro de um envolvero metallico feito de uma só peça;

3.º Uma variante do modo de construcção, reivindicado em 1, segundo a qual as barbas ou cerdas dão duas voltas em torno do gancho ou anel».

N.º 7:855.

**Woldemr Schütze**, redactor em chefe, residente em Berlim, requereu pelas tres horas da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para: «Um processo para impedir a degeneração dos algodoeiros», reivindicando o seguinte:

«Um processo para impedir a degeneração dos algodoeiros, caracterizado pelo facto de se produzir por meio da semente de uma planta mãe productiva, novas plantas, depois do que se podam estas quando estão sufficientemente desenvolvidas e enxertam-se por meio de rebentos da referida planta mãe, para colher em seguida nas plantas enxertadas, depois de sufficientemente desenvolvidas, rebentos, por meio dos quaes se enxertam os algodoeiros que não dão senão uma unica colheita ou algodoeiros selvagens».

N.º 7:856.

**August Holste**, allemão, residente em Bielefeld, Alemanha, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para: «Uma peça de vestuario interior com collarinho e peitilho postiços», reivindicando o seguinte:

«Peça de roupa interior com collarinho e peitilho postiços caracterizada pelo facto de que a referida peça se acha munida de uma abertura a qual, segundo seja necessario, pode ser encobida ou coberta com um collarinho e peitilho ou com um camisolim».

N.º 7:858.

**Joaquim Llobet y Pastors**, subdito hespanhol, residente em Madrid, Hespanha, Nicolau dos Santos Pinto, português, residente em Lisboa, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para: «Um composto impermeavel para revestimento de pavimentos em construcção denominada Carburolite», reivindicando o seguinte:

1.º A fabricação de um material mediante o emprego de uma mescla de betume, borra de gaz ou alcatrão, sulfato de calcio e alumina com acido sulfurico ou nitrico, com ou sem junção de oxido negro de mageraia, até que o conjunto chegue a ser adaptado para uso como base na fabricação de materias para pavimento ou para compostos impermeaveis;

2.º A composição de um asphalto natural ou artificial, barato, de duração e inodoro, substancialmente composto conforme fica mencionado acima;

3.º Todo o material para pavimentos de ruas composto de outro material cujas bases sejam da natureza das empregadas neste producto da presente invenção, misturado com areia, saibro, burgo, cinzas e outro material adaptavel».

N.º 7:858.

**Auguste Bureau**, francês, engenheiro, residente no Domaine de la Feuillade Nimes, França, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para «Projectil» reivindicando o seguinte:

1.º Applicação aos projecteis ôcos, granadas por exemplo da potencia explosiva do gaz acetylene produzida no interior do dito projectil no momento do seu lançamento, sendo este gaz utilizado isoladamente ou com outros gazes produzidos no interior do projectil, dispostos de qualquer maneira para constituir uma mistura explosiva que entra em deflagração e explode de qualquer maneira e por meio de qualquer dispositivo conveniente.

2.º Modo de applicação aos projecteis ôcos especificados em 1, segundo o qual, para constituir um projectil de segurança, podendo ser manipulado com segurança os elementos constitutivos de reacção (carboneto de calcio e agua) que devem engendrar o gaz acetylene, são dispostos no interior do projectil no qual elles ficam isolados e portanto inoffensivos até o momento de lançamento, provocando esta operação, que determina a collocação em presença dos ditos elementos e a formação do gaz acetylene, uma elevação consideravel de pressão no interior do projectil e uma elevação subsequente de temperatura, o que determina a dissociação da acetylene e uma onda explosiva instantanea que gera uma potencia explosiva e destruidora consideravelmente maior que as polvoras em uso, podendo esta reacção combinar-se com outros elementos (oxyllitho por exemplo) susceptiveis pela sua presença ou pela sua acção de aumentar ainda a potencia explosiva.

3.º Modo de applicação aos projecteis ôcos segundo a reivindicación 2, caracterizado pela disposição de um embolo hydraulico accionado pela pressão dos gazes destinados ao lançamento de granadas que, impellido para um reservatorio appropriado uma colunas de agua supplementar, provoca a ruptura de um cone constituido por elementos fraccionarios que, alastrando se, fazem espalhar a agua do dito reservatorio sobre a carga de chloreto de calcio.

4.º Forma de execução do projectil caracterizado na reivindicación 1, mais particularmente appropriado para aeronautas e apparatus de aviação, e no qual a collocação em presença dos dois elementos geradores da mistura explosiva é constituida por um dispositivo mecanico de armamento que consiste em uma torneira que faz funcção de um dente; e cuja abertura provoca ao mesmo tempo a de uma valvula para permittir a acção da pressão de um fluido comprimido, sobre um certo volume de agua que, enviado com força sobre o carboneto de calcio, o decompõe em gaz acetylene, cuja mistura com o dito fluido comprimido augmenta a potencia explosiva do engenho».

N.º 7:859.

**Percy Roberts Wilde**, subdito inglês, doutor em medicina, residente em Bath, condado de Somerset, Inglaterra, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção para: «Methodo aperfeiçoado e meios para condensar e absorver os gazes ou productos de combustão», reivindicando o seguinte:

«1.º Um methodo aperfeiçoado a fim de produzir uma tiragem necessaria para a combustão de um brazeiro sem o emprego de um

cano de chaminé ou outra saída para o ar exterior, que consiste em ocasionar uma rapida condensação dos productos de combustão, fazendo-os circular continuamente dentro de um receptaculo fechado, como substancialmente ficou descrito;

2.º Um fogão, segundo o methodo do reivindicado em 1.º, comprehendendo essencialmente um cano vertical para o qual são dirigidos os productos de combustão provenientes do fogão; uma ramura fechada superior em communicação com a extremidade superior do referido cano; um tinque fechado disposto abaixo do nivel do fogão e adaptado para conter agua, tendo um excesso de cal ou outro reagente appropriado, e em communicação com a extremidade inferior do referido cano; e dois ou mais tubos ou seus equivalentes communicando unicamente com a referida camara fechada superior e o espaço livre no tanque inferior;

3.º Fogão de gaz aperfeiçoado para o effeito de aquecimento, construido e disposto substancialmente conforme ficou descrito».

N.º 7:860.

**José Sarmiento de Vasconcellos**, português, residente em Lisboa, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 28 de junho de 1911, patente de invenção para: «Annunciador automatico», reivindicando o seguinte:

1.º Annunciador automatico em forma de lampeão, caracterizado pelo facto de ter movimento rotativo, ser illuminado e ter campainha de alarme para chamar a attenção;

2.º Annunciador automatico, conforme a reivindicación 1, tendo os annuncios adaptados a placas transparentes, caracterizado pelo facto de se poderem substituir por outros de forma que a mesma placa com o annuncio que lhe está pintado ou adaptado, se pôde collocar n'outros annunciadores automaticos da mesma especie que estejam collocados n'outros pontos;

3.º Annunciador automatico, conforme as reivindicaciones 1 e 2, caracterizado pelo facto de a cupula do annunciador ter uma parte movel formada per alçapões que levantando-se facultam a saída ou collocação das placas que contem os annuncios».

N.º 7:861.

**Arturo Sordi**, italiano, residente em Lugano, Suissa, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 30 de junho de 1911, patente de invenção para: «Nova roda elastica para automoveis ou outros vehiculos», reivindicando o seguinte:

1.º Uma roda para automoveis e outros vehiculos, constituida por dois aros 4 e 11 concentricos; o exterior 4 tem um aro elastico macioso 3 ligado a elle por meio de sambaladuras 5 em rabo do anorinha, e o interior 11 está ligado ao cubo da roda por meio de raios, havendo entre os dois aros 4 e 11 um certo numero de cylindros elasticos 9 e 10 furados longitudinalmente.

2.º Uns cylindros de cautchuc 9 e 10, furados longitudinalmente e que servem para dar elasticidade á roda, cada um dos quaes está collocado entre duas cavidades 7 em forma de nichos, que se correspondem; uma feita na face do anel de aluminio 6 que guarnece interiormente o aro exterior 4 da roda; e a outra na face do anel 8 igualmente de aluminio que guarnece exteriormente o aro interior 11 da roda.

3.º Os cylindros furados longitudinalmente 9 e 10, a que se referem as anteriores reivindicaciones, caracterizados pelo facto de serem de duas especies mas iguaes no que respeita á sua forma exterior e dimensões: aquelles (9) que estão em correspondencia com as ranhuras existentes entre dois raios da roda, são atravessados longitudinalmente por um eixo que termina por uma haste 1 guarnecida de uma mola 2 que pode ser feita de fita ou de arame, e de uma outra 15, apoiando esta mola na extremidade de fora n'uma porca 17 aparafusada na ponta da haste cujo fio de rosca permite fazer variar o comprimento da mola; e aquelles (10) que estão em correspondencia com os raios, são atravessados parallelamente ao seu eixo por dois eixos 21 que por sua vez passam n'uma pequena peça de ligação 22 cuja outra extremidade é atravessada e está articulada por meio de outros eixos 23 aos dois aneis de aluminio 6 e 8.

4.º Duas chapas 24 e 25 em forma de cordões circulares de bronze, as quaes cobrem dos dois lados da roda, o aro interior 11 e o anel de aluminio 8 que guarnece o dito aro, e tem um contacto com fricção doce com duas cordas circulares de aço 26 e 27, respectivamente, que cobrem o anel de aluminio 6 que guarnece o aro exterior 4, e o espaço que existe entre os dois aneis de aluminio, e em parte tambem as duas cordas de bronze 24 e 25 com as quaes tem attrito.

5.º As cordas de aço 26 e 27 a que se refere a reivindicación anterior, caracterizadas pelo facto de poderem ser desmontadas com facilidade tirando os parafusos, quando se tenha de mudar o aro de cautchuc».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de julho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Desenhos e modelos de fabrica**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 392.—N.º 1 da classe 11.ª e n.º 1 da classe 13.ª

**Wenceslau P. Bastos**, cidadão brasileiro, industrial e commerciante, residente em Lisboa, requereu no dia 22 de junho de 1911, o deposito de um «modelo de recipiente», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelo depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de julho de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*

## Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Em conformidade do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias mineræas, se publica a seguinte copia:

Augusto Baeta das Neves Barreto, bacharel formado em philosophia e medicina pela Universidade de Coimbra e governador civil do districto de Castello Branco, etc.

Tendo Artur Marques de Carvalho, casado, residente em Castello Branco, requerido que fosse instaurado o competente processo para ser julgada a perda de direitos ás concessões das minas de wolfram n.ºs 1 e 2, do Cabeço da Cascalheira, da freguesia de Santa Margarida, do concelho de Idanha-a-Nova, de que era concessionario o cidadão Léon C. Maudet.

Considerando que pelos documentos juntos pelo requerente se prova que o primitivo concessionario tinha incorrido na penalidade dos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º do decreto de 5 de julho de 1894;

Considerando que observados os tramites legais, foi registada a nota da perda de direitos á concessão das aludidas minas, da qual se deu conhecimento ao interessado, por editaes devidamente publicados no concelho de Idanha-a-Nova e no *Diário do Governo* n.º 131, de 6 de julho ultimo; e

Considerando que a commissão districtal, em vista do processo, resolveu que o concessionario incorreu na perda de direitos á concessão;

Usando da faculdade que me confere o artigo 54.º, § 1.º, n.º 4.º, do citado decreto de 5 de julho de 1894:

Julgo perdidos os direitos que o referido concessionario Léon C. Maudet tinha ás mencionadas minas, por ter incorrido nas penalidades designadas nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 52.º do mesmo decreto.

Dado em Castello Branco, e sellado com o sello d'este governo civil, em 1 de julho de 1911.—O Governador Civil, *Augusto Barreto*.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 8 de julho de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

## Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 12

José Alves Correia, apontado de 2.ª classe da Direcção das Obras Publicas do districto de Villa Real, na situação de inactividade por doença—passado á situação de actividade. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 15 de julho de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

## Direcção Geral da Agricultura

## Repartição dos Serviços Agronomicos

Faço saber, como Presidente do Governo da Republica Portuguesa, aos que este meu Alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um Syndicato agricola com a denominação de Syndicato Agricola da villa da Moita, e sede na villa da Moita.

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de abril de 1896:

Hei por bem approvar os estatutos do referido Syndicato, que constam de oito capitulos e quarenta artigos e baixam com este Alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo Syndicato sujeito ás disposições da referida carta de lei de 3 de abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituido, ou não cumpra fielmente os seus estatutos. Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 5 de julho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.

Alvará approvando os estatutos do Syndicato Agricola da Moita.

Passou-se por despacho de 17 de junho de 1911.

## Estatutos do Syndicato Agricola da Moita.

## CAPITULO I

## Constituição e fins do Syndicato

Artigo 1.º Com o nome de Syndicato Agricola da Moita é constituido, com os agricultores d'este concelho e dos circunvizinhos e mais individuos que nelles exerçam profissões correlativas á agricultura, um syndicato que se regerá pela carta de lei de 3 de abril de 1896 e pelas seguintes disposições:

Art. 2.º A sede do Syndicato é na Moita e sua duração illimitada e tambem illimitado o numero de socios, e variavel o capital da sociedade.

Art. 3.º Podem fazer parte do Syndicato individuos de ambos os sexos, de maior idade e no gozo dos seus direitos civis, que sejam agricultores, proprietarios ou criadores, e ainda os que exerçam profissões correlativas.

Art. 4.º O Syndicato tem por fim estudar, defender e facilitar os interesses agricolas dos seus associados, no limite do seu programma geral, e especialmente:

1.º Promover a instrucção agricola pelo estabelecimento de bibliotecas, cursos, conferencias, concursos e demonstrações praticas em campos experimentaes.

2.º Facultar aos associados a aquisição de adubos, sementes, plantas, insecticidas e alfaias agricolas em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração em commum, ou em particular, de machinas agricolas, ou animaes reproductores.

3.º Procurar mercados para os productos agricolas dos socios e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro e fora do país.

4.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluviaes ou maritimos, contratos para o transporte, por preços reduzidos, dos productos agricolas e adubos, animaes e machinas pertencentes ao Syndicato ou aos seus socios.

5.º Indicar aos tribunales peritos e avaliadores, fornecendo-lhes esclarecimentos e julgar arbitrariamente as contestações entre os socios, quando estes o requirem.

6.º Proceder a ensaios de culturas, de adubos, de machinas e instrumentos aperfeiçoados e de quaesquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir os preços do custo e aumentar a produção.

7.º Zelar a pureza dos generos em productos agricolas apresentados nos mercados e na occasião da colheita, para o que a direcção do Syndicato, ou qualquer socio de seu si, terá a força necessaria para fazer sciente ás estações officiaes ou tribunales, das falsificações que encontre, para que os falsificadores sejam punidos, sendo expulso do Syndicato todo o socio que se prove que colheu productos agricolas em más condições, sem prejuizo de ser entregue aos tribunales.

8.º Promover e auxiliar a criação de instituições de credito agricola, seguros agricolas, caixas economicas, caixas de soccorros mutuos, sociedades cooperativas, sociedades de soccorros mutuos, frutuarias e quaesquer outras instituições que tenham por fim o desenvolvimento agricola da area do Syndicato.

## CAPITULO II

## Admissão de socios

Art. 5.º O Syndicato terá tres especies de socios: benemeritos, honorarios e ordinarios.

1.º São considerados socios benemeritos os que, alem de contribuirem com as suas joias e quotas para o fundo da sociedade, fizerem ao Syndicato um donativo não inferior a 20\$000 réis ou objecto equivalente.

2.º Socios ordinarios são os que assinarem a escritura para a constituição d'este Syndicato e os que adherirem e solicitarem a sua inscrição e se achem nos termos do artigo 3.º

3.º Socios honorarios são os individuos que, apesar de não contribuirem com quotas e joias, a associação lhes deva relevantes serviços.

Art. 6.º Os socios benemeritos e ordinarios pagarão:

1.º Joia de 2\$000 réis e quota de 300 réis mensaes, os que se inscreverem dentro de tres meses, a contar da data da escritura.

2.º Joias de 4\$000 réis e quota de 300 réis mensaes, os que se inscreverem depois do prazo mencionado no numero anterior.

3.º A cobrança das quotas é sempre adeantada e aos meses, trimestres, semestres ou annos, á vontade dos socios, manifestada no acto da inscrição, podendo, porem, os que o quizerem, pagar semanalmente, contanto que tenham sempre um mês adeantado.

4.º A joia poderá ser paga em quatro prestações e no prazo de dois meses.

Art. 7.º Para ser admittido socio é necessario estar nas condições do artigo 3.º e ser proposto por qualquer socio, por escrito, á Direcção, a qual resolverá no prazo de trinta dias, havendo recurso da decisão para a Assembleia geral.

§ 1.º A admissão de socios honorarios é sempre feita por assembleia geral.

§ 2.º Os socios de cada uma das categorias indicadas serão inscritos em quadros especiaes, expostos na sala das reuniões do Syndicato.

Art. 8.º Qualquer socio poderá livremente demittir-se enviando a sua demissão por escrito ao presidente da Direcção; ficando, porem, obrigado ao pagamento das quotas de um anno, a contar da data do pedido de demissão, perde todo o direito ao fundo social e será obrigado ao pagamento da joia, se ainda o não tiver feito.

Art. 9.º Os direitos, vantagens e obrigações, só comecam no dia em que se assinar o termo da inscrição, no livro para esse fim exclusivamente destinado.

§ unico. Quando o socio não souber escrever, o termo da sua inscrição será escrito na presença de duas testemunhas, que o assinarão.

Art. 10.º São excluidos do Syndicato os socios:

a) Que faltarem aos seus compromissos com o Syndicato.

b) Que tenham sido condemnados em qualquer pena infamante.

c) Que transferirem para terceiros os beneficios que só aos socios é licito gozar.

§ unico. O socio incriminado será sempre ouvido antes de ser excluido do Syndicato, podendo, porem, responder ao aviso da incriminação dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a Direcção deliberará conforme julgar mais conveniente, havendo sempre recursos para a Assembleia geral.

## CAPITULO III

## Administração do Syndicato

Art. 11.º Os corpos gerentes do Syndicato são a Direcção e o Conselho fiscal.

Art. 12.º A Direcção compõe-se de cinco membros effectivos e cinco substitutos, eleitos pela Assembleia geral que servirão por um biennio e poderão ser reeleitos, e escolherão entre si o presidente, vice-presidente, secretarios e thesoureiro.

Art. 13.º As faltas na Direcção serão preenchidas pelos substitutos, que serão chamados, pela ordem da votação, para a effectividade e, no caso de empate, o mais velho.

Art. 14.º A Direcção compete:

1.º O estabelecimento de relações commerciaes com os fornecedores.

2.º A aquisição de artigos para o Syndicato.

3.º Fixar os preços e condições de venda.

4.º Fiscalizar o aluguel de machinas e utensilios.

5.º Nomear e demittir os empregados estipendiados.

6.º Confeccionar o relatorio annual e contas da gerencia.

7.º Organizar todos os trabalhos de propaganda e instrucção agricola.

8.º Pedir a convocação da Assembleia geral, quando o julgar conveniente.

9.º Resolver sobre colligações temporarias para qualquer dos fins do Syndicato, em harmonia com a lei.

10.º Representar o Syndicato para todos os effeitos.

Art. 15.º A Direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas attribuições.

Art. 16.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que o julgue necessario.

Art. 17.º Pertence ao presidente convocar as reuniões, presidir ás sessões, dirigir os trabalhos e assinar o expediente.

Art. 18.º Pertence ao secretario redigir e escrever ou subscrever as actas e a correspondencia.

Art. 19.º Pertence ao thesoureiro arrecadar as receitas do Syndicato e fazer os pagamentos ordenados pela direcção.

Art. 20.º O Conselho fiscal compõe-se de tres vogaes effectivos e tres substitutos, eleitos pela Assembleia geral, servirão um biennio e podem ser reeleitos, nomeará de entre os seus membros o presidente e vice-presidente, e chamará os substitutos á effectividade no caso de faltas dos effectivos, pela ordem da votação, e no caso de igualdade de votos chamará o mais velho.

Art. 21.º São attribuições do Conselho fiscal:

a) Examinar os livros da escrituração e verificar se as actas da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos, e não contrariam os interesses do Syndicato.

b) Requerer a convocação da Assembleia geral, quando o julgar conveniente.

c) Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas annuaes da Direcção.

d) Representar-se, pelo menos, por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, onde terá voto consultivo.

## CAPITULO IV

## Assembleia geral

Art. 22.º A Assembleia geral é composta de todos os socios do Syndicato e reúne ordinariamente uma vez por anno, no mês de janeiro; e compete-lhe:

a) Apreciar, discutir e votar sobre a conta e relatorio da Direcção e parecer do Conselho fiscal.

b) Proceder á eleição da sua mesa e dos diferentes cargos da administração do Syndicato, quando tenham de realizar-se.

c) Resolver sobre a colligação com outros syndicatos para constituição de centros de relações de estudos economicos ou agricolas, ou promover e defender os respectivos interesses, dentro da esfera dos estatutos e leis communs applicaveis.

Art. 23.º Alem da reunião ordinaria a que se refere o artigo anterior, a Assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Quando o seu presidente o julgar conveniente.

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho fiscal.

c) A requerimento de dez socios.

Art. 24.º Na Assembleia geral ordinaria, pode tratar-se indistintamente de todos os assuntos de interesse do Syndicato; para as extraordinarias, é obrigatoria a menção do motivo na petição e não se poderá tratar de outros assuntos estranhos á convocação.

Art. 25.º A Assembleia geral funciona sempre, em primeira convocação, com a maioria de socios inscritos e em segunda convocação com os socios que comparecerem.

Art. 26.º Todo o socio poderá fazer-se representar nas assembleias geraes por outro socio, com procuração legal, quando não possa comparecer por motivo de doença, provada por attestado medico, mas nenhum socio poderá aceitar ou representar mais do que um constituinte, isto é, não poderá ter mais de dois votos.

Art. 27.º As propostas que se referirem a alteração ou reforma dos estatutos, ou para dissolução do Syndicato, serão apresentadas á Direcção com, pelo menos, dez dias de antecedencia do marcado para a assembleia geral a que devam ser presentes.

§ unico. As assembleias geraes, no caso d'este artigo, só poderão funcionar com dois terços dos socios inscritos em primeira e segunda convocação, com metade na terceira e com um terço na quarta convocação e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes ou representados.

Art. 28.º A Assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e dois secretarios eleitos por ella e que podem ser reeleitos.

**CAPITULO V**  
**Dos empregados**

Art. 29.º O Syndicato terá os empregados que julgar indispensaveis para os seus serviços, e a criação e provimento dos logares é da exclusiva competencia da Direcção.

**CAPITULO VI**  
**Fundos do Syndicato**

Art. 30.º O fundo social do Syndicato será constituído pelos bens proprios, na conformidade da lei, pelas joias, quotas, productos dos estatutos e diplomas, commissões pagas pelos socios, subsidios e quaesquer donativos ou legados.

Art. 31.º O thesoureiro nunca poderá ter em seu poder mais de 100\$000 réis, e por isso depositará em casas bancarias, á ordem do Syndicato e successivamente, todas as importancias que excederem aquella quantia.

**CAPITULO VII**  
**Dissolução do Syndicato**

Art. 32.º O Syndicato poderá ser dissolvido quando a Assembleia geral o deliberar, em conformidade com o artigo 27.º e seu paragrapho.

Art. 33.º No caso de dissolução do Syndicato proceder-se-ha á sua liquidação, satisfazendo-se o passivo que houver e dividindo-se o excedente pelos socios que o forem á data da dissolução, proporcionalmente ao tempo que o socio houver pertencido ao Syndicato.

**CAPITULO VIII**  
**Di-posições geraes**

Art. 34.º O Syndicato pode adquirir, de harmonia com a lei, os bens moveis ou immoveis que julgar necessarios ao seu funcionamento ou progresso.

Art. 35.º A Direcção d'este syndicato cumpre, quando q julgar conveniente para bem dos associados e para que haja perfeita harmonia em todas as suas deliberações, consultar os exportadores e compradores de generos agricolas, para serem fixados os preços dos generos, em cada semana, do que será dado aviso aos associados na sede do Syndicato.

§ 1.º A Direcção, por motivo de oscillações no mercado, poderá reunir no meio da semana e alterar ou diminuir os preços dos generos, com prejuizo dos preços anteriormente estabelecidos.

§ 2.º Dos novos preços se dará conhecimento aos socios na sede do Syndicato, por avisos affixados.

Art. 36.º Nos meses de abril e setembro, inclusive, a Direcção reunirá todos os sabbados, ás oito horas da noite, para fixação de preços que regularão a venda de generos na semana seguinte.

Art. 37.º Os socios que não cumprirem o preceituado nestes estatutos e respectivos regulamentos, incorrerão nas penas nelles mencionadas, sem prejuizo de serem entregues ao poder judicial, para pagamento de perdas e danos.

Art. 38.º Não poderá pertencer á Direcção ou Conselho fiscal o socio que for, ou vier a ser, commissario ou exportador.

Art. 39.º Todos os socios que souberem ler e escrever, com excepção dos mencionados no artigo anterior, são obrigados a aceitar os cargos para que forem eleitos, sob pena de 10\$000 réis de multa, que reverterá para o cofre do Syndicato.

§ 1.º Nenhum socio é obrigado a aceitar a reeleição por dois biennios consecutivos.

§ 2.º Os socios que por motivos justificados não puderem aceitar os cargos para que forem eleitos, poderão pedir escusa á Direcção, que resolverá sobre o pedido e seus fundamentos.

§ 3.º Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia geral.

Art. 40.º A Direcção fará os precisos regulamentos que serão submettidos á approvação da Assembleia geral.

Assinaram a escritura do presente Syndicato:

Manuel Luis da Costa, João Antonio da Costa, Manuel Antonio Liberio, João Francisco Angelo, José Simões Domingues, Eduardo Vasques, Antonio Manuel de Almeida, Antonio Guedes Pinto de Figueiredo, José Luis de Oliveira, Antonio José da Costa Sobrinho, Nicephoro de Oliveira, Antonio Caetano, Manuel Gomes da Paula, Francisco Manuel Rego, Manuel Antonio Soeiro, João da Costa Ratão, Estanislau Domingues, Manuel Antonio Rego, Elyseu Gonçalves Barroso, Manuel João da Torre.

Paços do Governo da Republica, em 5 de julho de 1911.—*Manuel de Brito Camacho.*

**Repartição dos Serviços de Instrução Agricola**

Para os effeitos legais se declara que a portaria de 30 de junho ultimo que mandou prestar serviço na Escola de Regentes Agricolas «Moraes Soares» ao professor auxiliar addido, Jacinto Betencourt, tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês.

Direcção Geral da Agricultura, em 14 de julho de 1911.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges.*

**Administração Geral dos Correios e Telegraphos**

**1.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

**Despachos effectuados nas datas seguintes**

Em 14 do corrente:

Joaquim da Fonseca, segundo aspirante da estação telegraphica central de Lisboa, transferido, por conveniencia do serviço, para a sede dos serviços telegrapho-postaes do districto de Lisboa.

Alfredo Pedro de Almeida e Joaquim Cardeal da Rocha, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Lisboa e Setubal, transferidos reciprocamente.

Prospero Nilson da Silva e Jorge dos Santos Leitão, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Lisboa e Leiria, idem, idem.

Alcesto Vidal e Ladislau Antonio de Sá, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Lisboa e Evora, idem, idem.

Mariano de Menezes Feio e Fernando da Silva, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Lisboa e Leiria, idem, idem.

Jorge dos Santos Domingues e Frago de Lima Junior, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Lisboa e Beja, idem, idem.

Francisco José Ferreira Ramos e Pedro Luis de Lima, segundos aspirantes em exercicio, respectivamente, nas estações de Coimbra e Lisboa, idem, idem.

Antonio Damião Brás e Herculano José de Sant'Anna, segundos aspirantes em exercicio nas estações de Lisboa e Coimbra, respectivamente — idem, idem.

José de Jesus Fernandes, segundo aspirante em exercicio na estação telegraphica central de Lisboa — transferido, por conveniencia do serviço, para a 6.ª Direcção d'esta Administração Geral.

Em despacho de 28 de junho ultimo:

Alcino Rodolfo de Moraes, distribuidor supranumerario da estação de Villa Flor — provido no lugar de rural jornalista do concelho da mesma localidade, vago pela exoneração de Francisco Manuel Pinto de Moura. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de julho de 1911).

Por despacho de 5 do corrente:

Manuel Lourenço — nomeado encarregado da estação postal em Amendoa, concelho de Mação, districto de Santarem, com a retribuição que percebia o anterior encarregado José Henriques de Oliveira, que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de julho de 1911).

Por despachos de 6:

Albino Alves Botica — exonerado, por conveniencia de serviço, do lugar de encarregado da estação postal em Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto.

Carlos Augusto, distribuidor supranumerario da estação de Matozinhos — provido no lugar de rural jornalista do concelho da Maia (2.º giro), vago pela exoneração de Alvaro Marques da Silva. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 12 de julho de 1911).

João Martins de Freitas — nomeado distribuidor rural jornalista do concelho de Terras do Bouro, vago pela reforma, pela Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro, de Felix Martins Vianna. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 12 de julho de 1911).

Em despachos de 11:

Joaquim Julio Pinheiro, antigo rural do concelho de Amaranthe, na situação de inactividade — mandado entrar na effectividade do serviço.

Carlos Augusto de Aragão e Brito, primeiro-aspirante, com exercicio nos serviços de encomendas e refugos postaes — transferido para o serviço de ambulancias postaes.

Em despachos de 12:

Antonio Borges do Canto Moniz Junior, primeiro aspirante, com exercicio nas ambulancias postaes — transferido para a estação central do correio do Porto.

Amilcar do Nascimento Monteiro, segundo aspirante, com exercicio na estação central do correio do Porto — transferido para os serviços das ambulancias postaes.

Em despachos de 13:

Manuel José Folgado, carteiro de 1.ª classe do Porto, na inactividade — mandado entrar na effectividade do serviço.

Artur Lopes Monteiro, encarregado da estação postal em Serra de El-Rei, concelho de Peniche — exonerado, pelo requerer.

André de Castro e Antonio da Costa Cleto — nomeados, respectivamente, distribuidores supranumerarios do Funchal e Lamego.

Em despachos de 14:

Teotónio Simão da Camara Lima, primeiro aspirante — mandado passar á situação de inactividade com o vencimento annual de 440\$000 réis, nos termos da lei.

Artur Cardoso, carteiro de 1.ª classe da cidade de Lisboa — idem, idem, com 108\$000 réis.

Antonio Ferreira, antigo rural do concelho de Felgueiras — idem, com o vencimento diario de 315 réis.

Antonio Teixeira da Silva, antigo rural do concelho de Baião — idem, com o vencimento diario de 275 réis.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 14 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva.*

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 10 do corrente mês:

Nomeados segundos aspirantes do quadro telegrapho-postal, precedendo concurso, nos termos do § 2.º (transitorio) do artigo 229.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de maio ultimo, os seguintes individuos: João Rafael Matias.

Manuel Lopes Pereira.  
Joaquim Pedro Figueiras.  
Alexandre de Almeida Maia Marques.  
Gregorio Paulino.  
José Vital da Nazareth Simões.  
Gualter Cesar de Oliveira Maia.  
Mario Hermann Esquivel Maia Saturnino.  
José Mendes Junior.  
Leonel Augusto Nunes de Almeida Rosa.  
Vasco Teixeira.  
Alfredo Camiller.  
Manuel Joaquim de Barros Leite.  
Joaquim Correia.  
Antonio Julio Marrana.  
João Ramalho Serra.  
Manuel Alves Guerra.  
Joaquim dos Santos Pimenta.  
Bernardino Rodrigues Matta.  
Guilherme Henrique Ryder Costa.  
Pedro Augusto da Costa.  
Eurico Lima Gonçalves Marques de Oliveira.  
Ernesto Augusto Moura.  
João Ferreira Alpalhão.  
José Mario Mendes.  
Luis Lopes.  
João Matias Lopes.  
João de Oliveira Fiuza.  
Francisco Fernandes.  
Francisco Mario Fernandes Ripado.  
Deodoro Lis de Castro.  
João Joaquim de Jesus.  
José Maria Rodrigues.  
Jeronimo Augusto Facha.  
Antonio Manuel da Silva.  
Manuel Lopes.  
Francisco Amandio do Nascimento.  
Filipe Fernando Martins.  
João dos Santos.  
Anibal Lourenço de Almeida Paiva.  
Herculano Pinhate y Oliva Pereira.  
Rodrigo Ribeiro da Fonseca.  
Antonio Manuel Franco Junior.  
Joaquim Raimundo Cardigos.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de julho de 1911).

Por despacho de 14:

Determinando que os segundos aspirantes do quadro telegrapho postal abaixo mencionados tenham as seguintes collocações:

**Estação Telegraphica Central de Lisboa:**

João Rafael Matias.  
Gregorio Paulino.  
José Vital da Nazareth Simões.  
Gualter Cesar de Oliveira Maria.  
Mario Hermann Esquivel Maia Saturnino.  
José Mendes Freire Junior.  
Alfredo Camiller.  
Manuel Joaquim de Barros Leite.  
Joaquim Correia.  
João Ramalho Serra.  
Deodoro Lis de Castro.  
Luis Lopes.  
Francisco Fernandes.  
José Maria Rodrigues.  
Filipe Fernando Martins.  
Anibal Lourenço de Almeida Paiva.  
Hilario Pinhate y Oliva Pereira.

**Estação telegraphica central do Porto:**

Antonio Julio Marrana.  
Eurico Lino Gonçalves Marques de Oliveira.  
José Maria Mendes.  
João Matias Lopes.  
João de Oliveira Fiuza.  
Guilherme Henrique Ryder Costa.  
Rodrigo Ribeiro da Fonseca.  
João Joaquim de Jesus.  
Antonio Manuel Franco Junior.

**Estação telegrapho-postal de Coimbra:**

Manuel Lopes Pereira.  
Joaquim Pedro Figueiras.  
Joaquim dos Santos Pimenta.  
João dos Santos.

**Estação telegrapho-postal de Evora:**

Leonel Augusto Nunes de Almeida Rosa.  
Pedro Augusto da Costa.  
Ernesto Augusto Moura.  
João Ferreira Alpalhão.

**Estação telegrapho-postal de Faro:**

Manuel Lopes.  
Francisco Amandio do Nascimento.

**Estação telegrapho-postal de Castello Branco:**

Alexandre de Almeida Maia Marques.  
Francisco Mario Fernandes Ripado.  
Antonio Manuel da Silva.

**Estação telegrapho-postal de Thomar:**

Joaquim Raimundo Cardigos.

Estação telegrapho-postal de Portalegre:  
Jeronimo Augusto Facha.

Estação telegrapho-postal de Viseu:  
Bernardino Rodrigues Malta.

Estação telegrapho-postal da Horta:  
Manuel Alves Guerra.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 15 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

#### Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 157 de 8 do corrente, pagina 2:872, onde se lê: «Frederico Galvão, primeiro aspirante da estação telegraphica Central do Porto», deve ler-se: «Frederico Gabado, primeiro aspirante, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 15 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

#### 5.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento para o serviço de ordens postaes, approved por decreto de 6 de maio de 1909, faz-se publico que foi estabelecida a venda de ordens postzes na estação telegrapho-postal abaixo designada:

Districto	Concelho	Estação
Coimbra.....	Goes.....	Alvares.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 14 de julho de 1911.—O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva*.

#### Junta do Credito Agricola

Faço saber, como Presidente do Governo da Republica Portuguesa, aos que este meu alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma Caixa de Credito Agricola Mutuo, com a denominação de Caixa de Credito Agricola Mutuo de Pernes, com sede em Pernes;

Visto o artigo 16.º do decreto com força de lei de 1 de março do corrente anno:

Hei por bem approvar os estatutos da referida Caixa, que constam de dez capitulos e cincoenta e um artigos e baixam com este alvará assinado pelo Ministro do Fomento, ficando a mesma Caixa sujeita ás disposições do referido decreto de 1 de março, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituida ou não cumprá fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello, por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de junho de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.

Alvará concedendo a approvação dos estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Pernes.

Passou-se por despacho de 4 de junho de 1911.

#### Estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Pernes

##### CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, circunscrição, duração e fins da instituição

Artigo 1.º Os socios do Syndicato Agricola de Pernes, abaixo assinados, constituem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação agricola, que revestirá a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade solidaria illimitada e se denominará Caixa de Credito Agricola Mutuo de Pernes.

Art. 2.º Esta Caixa de Credito será de duração illimitada e terá a sua sede em Pernes, sendo a sua circunscrição limitada á area de acção do Syndicato Agricola.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

1.º Emprestar aos socios, para fins exclusivamente agricolas, os capitães de que necessitem e de que a instituição possa dispor;

2.º Receber por emprestimo do Estado, dos seus socios ou de terceiras pessoas, capitães que em operações de credito agricola possa empregar;

3.º Receber dinheiro em deposito, a prazo ou á ordem, tanto dos associados como dos estranhos á associação, pagando-lhes os juros convencionados, mas nunca superiores a 4 por cento ao anno;

§ unico. Aos capitães que por seus socios ou por terceiros lhe forem mutuados não poderá a Caixa abonar juro superior ao fixado para os depositos feitos por igual periodo de tempo.

##### CAPITULO II

##### Dos socios

Art. 4.º Só podem ser socios d'esta Caixa de Credito:

1.º Os agricultores de maior idade que estejam no gozo dos seus direitos civis e que:

a) Directa e effectivamente explorem a terra a dentro da circunscrição da Caixa;

b) Se achem inscritos como socios do Syndicato Agricola de Pernes;

c) Sejam solventes, honestos e trabalhadores;

d) Tenham pago no acto da admissão a joia de 1\$200 réis.

2.º Os syndicatos e associações agricolas cuja area de acção se ache comprehendida na da Caixa, devendo estas ultimas estarem inscritas como socios do respectivo Syndicato.

Art. 5.º Haverá duas classes de socios: socios fundadores e socios ordinarios.

§ 1.º São socios fundadores os socios do Syndicato Agricola de Pernes que subscreverem os presentes estatutos.

§ 2.º São socios ordinarios os demais socios do Syndicato Agricola de Pernes que adherirem aos presentes estatutos, importando essa adhesão annuencia a todas as suas disposições e a plena acceitação das obrigações e responsabilidades nelles consignadas.

Art. 6.º A admissão dos socios ordinarios será feita pela direcção da Caixa, sob pedido do interessado, por elle assinado, juntamente com dois socios que abonem a sua honradez, facultades de trabalho e probidade.

§ unico. Quando o candidato não souber escrever será o pedido de admissão assinado por outrem a seu rogo, na presença dos socios abonadores e de dois directores da Caixa.

Art. 7.º O candidato admittido como socio deverá, antes de entrar no gozo dos seus direitos, assinar perante a direcção uma copia dos estatutos da associação, com a declaração de que adhere a elles.

§ unico. As declarações dos que não souberem escrever serão assinadas a seu rogo por outrem, por duas testemunhas e pelos directores presentes.

Art. 8.º Perdem a qualidade de socios:

1.º Os que fallecerem.

2.º Os que se demittirem voluntariamente de socios da Caixa ou do Syndicato.

3.º Os que forem excluidos por terem sido condemnados por qualquer crime infamante; por haverem sido declarados em estado de fallencia ou julgados insolventes; por não cumprirem as suas obrigações para com a associação ou por obrigarem esta a proceder judicialmente contra elles.

Art. 9.º O pedido de demissão de socio será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá immediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

§ unico. O socio que pedir a demissão fica obrigado a satisfazer desde logo o que dever á associação.

Art. 10.º A exclusão dos socios, por qualquer dos motivos indicados no n.º 3.º do artigo 8.º, é da competencia da direcção.

§ unico. Os socios respondem solidaria e illimitadamente, com todos os seus bens, pelas operações sociaes, mas só são responsaveis pelas dividas anteriores á sua demissão, exclusão ou fallecimento, e pela parte que lhe couber no rateio que entre todos se fará na proporção do credito que a cada um for estabelecido.

Art. 11.º Os socios da Caixa que illudam ou tentem illudir, em emprestimos pedidos ou alcançados, os fins a que estes se destinam, ou praticarem ou tentem por qualquer outra forma sofismar o preceituado na lei e nestes estatutos, sem embargo das sancções penaes prescricas na lei geral para os delictos communs, serão expulsos da instituição e ficarão obrigados ao immediato pagamento das quantias que lhes hajam sido mutuadas, acrescidas de uma multa variavel entre 5\$000 e 500\$000 réis, conforme a gravidade do delicto.

§ 1.º A direcção da Caixa é competente para determinar o valor da multa a exigir e da sua resolução cabe recurso, que será pelo interessado interposto dentro de quarenta e oito horas, para a Junta de Credito Agricola, a qual resolverá em ultima instancia.

§ 2.º Estes recursos serão processados nos termos indicados nos §§ 2.º a 4.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 1 de março de 1911.

§ 3.º A Caixa e bem assim a Junta de Credito Agricola, são competentes para, pelas razões referidas neste artigo, contra o socio requerer procedimento judicial.

§ 4.º O producto das multas a que se refere este artigo constitue lucro da Caixa e será encorporado no respectivo fundo.

Art. 12.º Os socios tem direito a:

1.º Tomar parte na assembleia geral;

2.º Fazer com a associação as operações previstas nestes estatutos, nos limites que permitirem os recursos sociaes e a sua propria solvabilidade.

§ unico. Os socios são obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos, sendo porem dispensados d'este cargo, quando assim o solicitarem, os que houverem servido durante os ultimos dois annos, ou tiverem mais de sessenta e cinco annos de idade.

##### CAPITULO III

##### Do fundo social

Art. 13.º O fundo social da Caixa será constituído:

1.º Pelas joias pagas pelos socios.

2.º Pelos lucros obtidos nos emprestimos feitos aos associados.

3.º Por quaesquer heranças, doações, legados ou subsidios que recebam a titulo gratuito.

§ unico. Os lucros da Caixa e os respectivos fundos em hypothese alguma serão distribuidos pelos associados, quer como juro, dividendo, remuneração ou restituição dos capitães com que hajam contribuido para o fundo so-

cial, e, no caso de dissolução, os haveres da Caixa serão na sua totalidade confiados á guarda da Junta de Credito Agricola, que durante um anno os conservará em seu poder a fim de com elles dotar qualquer outra Caixa de Credito Agricola Mutuo que, dentro d'esse prazo, na mesma localidade, ou servindo a mesma area da Caixa dissolvida, venha a constituir-se. Decorrido este prazo e não se havendo organizado nova Caixa serão aquelles fundos empregados em emprehimentos de interesse agricola local, escolhidos pelos antigos socios da instituição dissolvida, os quaes a Junta para esse fim convocará.

Art. 14.º Os fundos proprios da Caixa serão applicados em emprestimos aos socios, e, quando excederem os creditos solicitados pelos socios, poderá esse excedente ser, por intermedio da Junta de Credito Agricola, dado por emprestimo ás associações congengeres que d'elle careçam ou empregado em obras agricolas de interesse local ou geral, preferindo sempre, neste ultimo caso, as que tiverem por fim a vulgarização dos conhecimentos agricolas e a diffusão dos bons principios de economia rural.

§ 1.º A direcção, quando o julgue necessario, prevenirá os socios da importancia que houver disponivel para emprestimos.

§ 2.º O capital disponivel para emprestimos será rateado pelos socios que o pretendam, depois da direcção procurar conciliar as suas requisições, chamando-os e ouvindo-os e dando preferencia aos pequenos agricultores.

#### CAPITULO IV

##### Das operações de credito agricola

Art. 15.º Consideram-se operações de credito agricola as que tenham por fim facultar aos agricultores que, effectiva e directamente, explorem a terra, e ás associações agricolas devidamente organizadas, os recursos necessarios para a constituição, aumento e mobilização do respectivo capital de exploração.

Art. 16.º As operações de credito agricola contratadas com os socios agricultores comprehenderão, com exclusão de quaesquer outras, as que tiverem por fim:

1.º A compra de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos, e correctivos, gados, forragens, utensilios, machinas, alfaias e material de transportes.

2.º O pagamento de jornaes, soldadas e mais vencimentos do pessoal agricola.

3.º O pagamento de rendas, alugueres e mais encargos de exploração.

4.º A realização de quaesquer obras que, valorizando a propriedade, tornem a exploração mais remuneradora.

Art. 17.º Os capitães, pelas Caixas mutuados aos seus socios, tão somente poderão ser applicados aos fins agricolas indicados nos artigos anteriores, pelo que os pedidos de concessão do credito mencionarão precisamente os fins a que este se destina, a epoca aproximada do anno em que será precisa cada verba das indicadas, o titulo da fruição das terras a que a exploração agricola respeita com indicação da area cultural e mais condições necessarias para se poder formar juizo da productividade do emprehimento e segurança da operação.

§ 1.º A denegação de credito por parte da Caixa, fundada no caracter não agricola da operação ou na improfiabilidade do emprehimento a realizar, cabe recurso para a Junta de Credito Agricola, que é a unica entidade competente para, em ultima instancia, dirimir taes pleitos.

§ 2.º Os recursos para a Junta a que o paragrapho anterior se refere serão interpostos dentro de tres dias, a contar da data em que a denegação de credito haja sido notificada ao requerente, e á direcção da Caixa incumbem remetter, no prazo maximo de oito dias, á Junta todo o processo e competentes informes.

Art. 18.º A direcção da Caixa fiscalizará rigorosamente o emprego que os seus associados fizerem dos fundos que lhes tenham sido fornecidos, a fim de não serem desviados da sua justa applicação.

Art. 19.º Todos os emprestimos, mutuados pela Caixa com os respectivos socios, poderão provar se por documento particular e serão garantidos por fiança, penhor, consignação de rendimentos ou hypotheca, e gozarão do privilegio mobiliario especial consignado no artigo 880.º do Código Civil, com preferencia sobre os demais creditos referidos no citado artigo da lei civil.

§ 1.º As letras e mais titulos de igual natureza, com a clausula á ordem, representativos de operações do credito agricola são, para todos os effectos, considerados de indole commercial.

§ 2.º Nos emprestimos de credito agricola de que trata o presente artigo, garantidos por penhor é dispensavel a transferencia dos objectos para poder da Caixa, ficando o devedor constituído seu fiel depositario e sujeito ás obrigações e penalidades da lei geral.

§ 3.º O penhor, seja qual for a importancia do emprestimo a que servir de garantia, poderá sempre ser constituído por escrito particular.

§ 4.º Para os effectos do disposto neste artigo o contrato de consignação de rendimentos, qualquer que seja o seu valor, e ainda que recaia sobre bens immoveis, poderá celebrar-se por escrito particular.

§ 5.º Os emprestimos effectuados pela Caixa e com garantia de hypotheca serão sempre feitos sobre primeira hypotheca, e não poderão em caso algum exceder a quinta parte da somma dos emprestimos realizados.

§ 6.º Nos emprestimos garantidos por hypotheca é elevado a 1:000\$000 réis o limite de 50\$000 réis, fixado no artigo 912.º do Código Civil.

§ 7.º Nos emprestimos garantidos por fiança, o fiador

considerar-se-ha sempre obrigado como principal pagador e com-tendo expressamente renunciado ao beneficio da execução, ficando sujeito em todos os casos ao foro da Caixa.

Art. 20.º Nenhum socio poderá levantar por emprestimo quantia superior a 50 por cento do valor das propriedades dadas em hypotheca, do penhor offerecido ou dos rendimentos consignados, e a 25 por cento das propriedades livres e allodiaes, que sejam pertença sua, de seu fador ou fiadores.

§ 1.º O valor das propriedades será sempre determinado pela direcção da Caixa, não podendo, porem, exceder a quantia correspondente a quinze vezes o rendimento collectavel por que estejam inscritos na respectiva matriz predial.

§ 2.º O valor do penhor offerecido, bem como o dos rendimentos consignados, igualmente será fixado pela direcção da Caixa, mas para os efeitos do presente artigo nunca excederá a importancia do seguro respectivo, que é indispensavel para a realização dos contratos por esta forma garantidos.

§ 3.º Para a perfeita execução do que dispõe este artigo a direcção da Caixa fará annualmente a revisão dos seus valores disponiveis, livres de hypotheca ou onus, por maneira a fixar o credito social da instituição e o credito de cada um dos seus socios, e acerca de um e de outro informará a Junta de Credito Agricola.

Art. 21.º As quantias que a Caixa tenha dispensaveis para emprestimos serão sempre distribuidas por forma a dar accentuada preferencia aos socios pequenos agricultores.

Art. 22.º O prazo dos emprestimos nunca poderá ir alem de um anno, renovavel por mais outro, quando circunstancias especiaes assim o tornem necessario.

§ 1.º A concessão d'estas reformas ou prorrogações de prazo é da competencia da direcção, e da sua recusa cabe recurso para a Junta do Credito Agricola.

§ 2.º Quando o emprestimo for feito nas condições de tempo fixadas no presente artigo, poderá o seu pagamento effectuar-se parceladamente, correspondendo as epochas de pagamento aquellas em que o prestamista realizar normalmente as suas principaes receitas pelo valor das colheitas de quassquer productos da sua exploração.

Art. 23.º Os emprestimos a que alludem os artigos anteriores consideram-se vencidos e tornam-se exigiveis, logo que diminua o valor das garantias previamente prestadas, e quando a Caixa o exija, e os mutuarios a não reformem.

Art. 24.º A taxa de juros para os emprestimos pela Caixa feitos aos seus socios nunca poderá ir alem de 5 por cento ao anno.

§ unico. Os juros a que se refere este artigo serão cobrados no acto da realização do emprestimo, e em caso de prorrogação de prazo ou remuneração, serão os mesmos juros cobrados adeantadamente.

#### CAPITULO V Dos depositos

Art. 25.º Os depositos podem ser feitos por qualquer entidade ou individuo *sui juris*, em seu nome e em nome de seus filhos.

Art. 26.º Os depositos serão feitos nos dias e horas previamente annunciados pela direcção, e pelo menos uma vez por semana; serão escriturados numa caderneta em que se lançará o nome do depositante, a importancia e data do deposito, a liquidação dos juros, o levantamento dos capitais, tudo assinado pelos directores que estiverem na sessão.

§ 1.º Quando a direcção julgar justificado o extravio da caderneta pode, em tempo proprio e á vista da escrituração da Caixa, restituir o deposito e juros em troca de recibo legal.

§ 2.º O director depositante não assina os depositos e levantamentos que lhes digam respeito.

Art. 27.º Podem fazer-se depositos desde a importancia de 100 réis.

Art. 28.º A direcção tem o direito de regular a importancia dos depositos de cada depositante, em harmonia com as operações da Caixa.

Art. 29.º Os depositos são feitos á ordem ou a prazos de tres a doze meses, e consideram-se prorogados por igual tempo quando quinze dias antes de expirar o prazo não tenha sido pedido á direcção o seu levantamento.

§ 1.º Este levantamento pode ser pedido pelos herdeiros e concedido pela direcção, logo que ella reconheça a legitimidade dos mesmos herdeiros.

§ 2.º O levantamento de deposito á ordem de quantias superiores a 20\$000 réis tem de ser annunciado com oito dias de antecedencia.

Art. 30.º Os depositos vencem um juro annual variavel, conforme o prazo por que são feitos: á ordem 2 por cento; a tres meses de prazo 2 1/2 por cento; a seis meses de prazo 3 por cento; a nove meses de prazo 3 1/2 por cento e a doze mezes de prazo 4 por cento.

§ unico. Este juro começa a ser contado oito dias depois de effectuado o deposito.

Art. 31.º A direcção pode suspender temporariamente a recepção ou prorrogação de depositos quando não haja procura de emprestimos.

§ 1.º No caso de suspensão de depositos a direcção registará o nome dos pretendentes depositantes e a importancia que querem depositar para os chamar logo que haja pedidos de emprestimos.

§ 2.º No caso de não prorrogação de depositos a direcção deverá prevenir o depositante com a antecipação de quinze dias.

#### CAPITULO VI

##### Da assembleia geral

Art. 32.º A assembleia geral que, quando constituida, representa a totalidade dos socios, sendo as suas decisões obrigatorias para todos, reune ordinariamente no mês de janeiro de cada anno e extraordinariamente quando a sua convocação for pedida pela direcção, pelo conselho fiscal ou por socios em numero não inferior a dez.

Art. 33.º Qualquer socio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro socio.

§ 1.º Os poderes para esta representação serão dados em procuração, feita perante notario ou em escrito particular, com a assinatura reconhecida por notario ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

§ 2.º Cada socio só poderá aceitar a representação de um outro socio.

Art. 34.º A assembleia geral será convocada pelo presidente e as convocações serão feitas com oito dias de antecedencia, indicando sempre os assuntos a tratar.

§ 1.º A assembleia geral só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi convocada.

§ 2.º As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da Caixa só poderão ser submettidas á assembleia geral quando tenham sido comunicadas á direcção dez dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

Art. 35.º A assembleia geral ficará regularmente constituida quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos socios.

§ unico. Quando pela primeira convocação se não reunirem socios em numero sufficiente, proceder-se-ha a nova convocação, com oito dias de intervallo, pelo menos, podendo então a assembleia deliberar validamente qualquer que seja o numero de socios presentes ou representados.

Art. 36.º As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes ou representados.

§ 1.º As votações serão feitas por levantados e sentados, quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda a votação nominal.

§ 2.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto.

§ 3.º As decisões sobre alteração dos estatutos ou dissolução da associação só serão validas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos socios presentes ou representados.

§ 4.º Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral, e nella se indicarão as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelo presidente e secretarios e a ellas se juntará uma relação dos socios presentes ou representados.

Art. 37.º Compete á assembleia geral:

1.º Discutir e votar o balanço e as conclusões do relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal.

2.º Julgar as contas da administração.

3.º Eleger o presidente e os secretarios da mesa da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal.

4.º Fixar as remunerações do thesoureiro, guarda-livros e mais empregados da Caixa.

5.º Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

6.º E, em geral, resolver sobre os negocios sociaes em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

§ 1.º O relatório da direcção, o balanço, o parecer do conselho fiscal e a lista dos socios serão distribuidos pelos socios, oito dias pelo menos, antes d'aquelle em que deva ter logar a reunião da assembleia geral.

§ 2.º A escrituração e os documentos relativos ás operações sociaes serão facultadas ao exame dos socios durante oito dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. 38.º A assembleia geral terá um presidente e dois secretarios eleitos annualmente.

§ 1.º No impedimento ou ausencia do presidente será a sessão aberta pelo presidente da direcção, ou por quem suas vezes fizer, procedendo-se desde logo, de entre os socios presentes, á escolha de um presidente.

§ 2.º No impedimento ou ausencia dos secretarios desempenharão as respectivas funções os socios nomeados, de entre os que estiverem presentes, pelo presidente.

#### CAPITULO VII

##### Da direcção

Art. 39.º A administração dos negocios da Caixa é confiada a uma direcção composta de tres directores effectivos e dois substitutos, os quaes serão eleitos annualmente pela assembleia geral, sendo permittida a reeleição.

Art. 40.º As funções do director da Caixa serão sempre exercidas gratuitamente, excepção feita das de thesoureiro e de guarda-livros, que poderão ser remuneradas.

§ unico. A direcção será sempre composta de socios de maior idade, que sejam na sua maioria cidadãos portuguezes, residentes na localidade ou região em que a Caixa deve funcionar e se achem no gozo pleno dos seus direitos civis e politicos.

Art. 41.º Os directores elegerão annualmente, de entre si, o presidente e vice-presidente da direcção.

§ 1.º Os directores substitutos serão chamados a substituir os effectivos na falta ou impedimento d'estes, pela ordem de numero de votos por que foram eleitos, e em igualdade de circunstancias preferem os mais velhos.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos dois substitutos serão chamados a substituir os directores effectivos os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos,

preferindo de entre elles os mais votados e de entre os de igual votação os mais velhos.

§ 3.º Se não for possivel completar a direcção pelo modo indicado nos §§ 1.º e 2.º será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinaria, prover á substituição dos directores fallecidos, ausentes ou impedidos.

Art. 42.º Compete á direcção:

1.º Resolver sobre os pedidos de admissão de socios.

2.º Resolver sobre a exclusão dos socios que estiverem nas condições previstas no n.º 3.º do artigo 8.º

3.º Autorizar os emprestimos pedidos pelos socios e fixar os prazos de reembolso e mais condições dos mesmos emprestimos.

4.º Autorizar as operações para levantamento, pela Caixa, dos fundos necessarios para emprestimos aos socios.

5.º Determinar o juro dos emprestimos e o juro a abonar pelo dinheiro recebido em deposito á ordem ou a prazo.

6.º Autorizar as despesas sociaes.

7.º Resolver sobre todas as operações da Caixa e adoptar as providencias necessarias para defesa dos seus interesses.

8.º Apresentar, annualmente, á assembleia geral, o balanço e o relatório sobre os actos da gerencia e situação dos negocios sociaes.

9.º Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral quando o tiver por conveniente.

10.º Pedir o parecer do conselho fiscal sobre os assuntos a resolver, sempre que o julgar conveniente.

11.º Nomear e demittir o thesoureiro, guarda livros e mais empregados;

12.º Cumprir e fazer cumprir a lei e os estatutos da Caixa.

Art. 43.º Compete ao presidente da direcção:

1.º Presidir á direcção e fazer cumprir as suas resoluções e deliberações tomadas pela assembleia geral.

2.º Representar a Caixa perante as diversas autoridades.

3.º Assinar a correspondencia.

4.º Superintender nos trabalhos de contabilidade e expediente e vigiar as operações de entrada e saída de fundos.

5.º Dar balanço aos fundos da Caixa, pelo menos uma vez cada mês.

6.º Manter e regular a escrituração dos livros do registo da entrada e saída de socios e assinar os diplomas de admissão.

§ unico. Os documentos que envolverem responsabilidade para a Caixa só serão validos quando assinados pelo presidente da direcção, ou quem as suas vezes fizer, ou por um outro director em effectivo serviço.

Art. 44.º A direcção terá uma sessão ordinaria cada mês, e, alem d'esta, as sessões extraordinarias para que for convocada pelo seu presidente.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinarias serão fixados na primeira sessão de cada anno. A convocação para as sessões extraordinarias terá logar por meio de avisos em que se indicará o assunto a tratar.

§ 2.º Será lavrada acta de cada sessão, da direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelo presidente da direcção e por um dos directores presentes na sessão.

Art. 45.º Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ unico. D'esta responsabilidade são isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou tiverem protestado contra as deliberações da maioria, antes de lhe ser exigida a competente responsabilidade.

#### CAPITULO VIII

##### Do conselho fiscal

Art. 46.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros eleitos annualmente, os quaes servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Na falta ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal compete á mesa da assembleia geral a nomeação dos substitutos, e esta nomeação vigorará até a primeira reunião da assembleia geral.

§ 2.º Na primeira reunião de cada anno o conselho fiscal escolherá de entre os seus membros o presidente.

Art. 47.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgar conveniente e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração e o estado da Caixa.

2.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o julgar conveniente.

3.º Vigiar pela pontual execução dos estatutos e pela regularidade das operações realizadas pela direcção e verificar a realidade das garantias dadas ao reembolso dos emprestimos feitos a socios.

4.º Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral quando o conselho, por unanimidade, o julgar necessario.

5.º Dar parecer sobre o balanço, inventario e relatório annual da direcção.

6.º Dar parecer com respeito a todos os assuntos sobre que for consultado pela direcção.

Art. 48.º O conselho fiscal terá uma sessão ordinaria em trimestre, e alem d'esta as sessões extraordinarias para que for convocado pelo respectivo presidente.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinarias serão fixa-

dos pelo conselho fiscal na sua primeira sessão de cada anno.

§ 2.º As decisões do conselho fiscal, salvo o disposto no n.º 4.º do artigo anterior, serão tomadas por maioria.

§ 3.º Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelo presidente e por um dos outros membros do conselho fiscal presente á sessão.

#### CAPITULO IX

##### Da dissolução da Caixa

Art. 49.º Em caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação, satisfazendo-se todas as dividas da Associação e dando-se ao excedente a applicação referida no artigo 13.º d'estes estatutos.

§ 1.º Quando dez ou mais socios se oppuserem á dissolução da Caixa, e quiserem proseguir com as operações sociaes, continuará aquella a subsistir, tendo os outros socios o direito de se demittirem.

§ 2.º Os socios que quiserem usar da faculdade conferida no § 1.º deverão apresentar á assembleia geral em que se discutir ou votar a dissolução uma declaração escrita e por todos assinada, propondo-se proseguir nas operações da Caixa.

§ 3.º No caso de não ser feita a declaração perante a assembleia geral, poderá ella ser apresentada á direcção e ao conselho fiscal no prazo de trinta dias, contados da data em que a dissolução tenha sido votada.

#### CAPITULO X

##### Disposições transitorias

Art. 50.º Não obstante o anno social começar em 1 de janeiro e terminar em 31 de dezembro, por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Caixa e o dia 31 de dezembro do anno immediato.

Art. 51.º Durante o primeiro exercicio serão nomeados para a direcção os socios: Antonio Torres, Bernardino da Rosa, Carlos Lopes da Costa Theriaga Junior, Francisco Rosa Gonçalves e Henrique dos Santos Coelho, que entre si escolheram para presidente o primeiro, vice-presidente o segundo, thesoureiro o terceiro, e vogaes os dois ultimos, devendo exercer as funcções de conselho fiscal os socios José Pereira, Constantino do Carmo Fernandes e Jesuino Cláudio de Figueiredo.

Paços do Governo da Republica, em 24 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

## TRIBUNAES

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 21 de julho de 1911

#### Revista crime

N.º 18:746 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente Antonio Mendes Alçada de Moraes, recorridos Candido de Albuquerque do Quental Calheiros e Filipe Saraiva Teixeira. Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Silva Matos, Kopke.

#### Revistas civeis

N.º 34:798 — Autos civeis vindos da Relação do Porto. Recorrentes Miquelina de Oliveira Castro Mendes e marido, recorridos José Antonio de Faria Azevedo e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Ochoa, Mello, Ferreira da Cunha, Brum do Canto, Kopke.

N.º 34:707 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente João Alves Freire, recorridos Paulino de Carvalho, sua mulher e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ochoa, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Silva.

#### Revista commercial

N.º 34:677 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, recorrente João Baptista Ferreira Affonso, recorridos os menores Ester Benedita, Oscar Marcolino e Adriano Evaristo, representados por seu tutor. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Ochoa, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (V. E. da Beira). Advogado do recorrente, Dr. Almeida Serra. Advogado dos recorridos, Dr. Victor dos Santos Junior.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 14 de julho de 1911.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

## AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES

### JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 20 do corrente mês de julho, a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham

expressa a indicação do preço, ou que só tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá aceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitadas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 13 de julho de 1911.—Pelo Presidente, *Fernando Luiz de Sousa Coutinho (Marquês de Borba)*.

### Repartição Central

Processo n.º 151:426

Por esta secretaria, e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10 a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de um titulo de divida publica, do fundo de 3 por cento, do numero e capital abaixo designados e com assentamento a favor de Ermelinda Mesquita da Cunha, casada com Albano da Cunha, em usufruto; e em propriedade 3:300\$000 réis a favor da menor Virginia da Gloria, e 900\$000 réis a favor da dita menor e de Maria da Conceição, em commum, ambas representadas por seu pae José de Abreu Mesquita, a saber:

Um certificado de divida publica, n.º 1:818 do capital de 4:200\$000 réis.

Esta justificação tem logar a requerimento da usufrutuaria Ermelinda Mesquita da Cunha, casada com Albano da Cunha e findo o prazo dos editos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 14 de julho de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

### Repartição do Assentamento

Processo n.º 151:519

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar João Januario Correia de Abreu, casado com Joaquina do Carmo Gonçalves da Silva Abreu e Maria da Conceição Correia de Abreu Santos, casada com Eduardo dos Santos, que são os unicos herdeiros de sua mãe e sogra Maria Genoveva Correia de Abreu, a fim lhes serem averbados os titulos de 1:000\$000 réis n.ºs 36:013, 48:876, 48:880, 58:755, 75:684, 91:553, 91:554, 91:555, 110:039, 110:040, 114:442, 114:499, 125:822; os de 500\$000 réis n.ºs 48:927, 15:669, 15:670, 15:671; de 100\$000 réis n.º 47:733; obrigações de 4 1/2 por cento de 1888 n.ºs 328:536, 328:537, 328:538, 328:539, 328:540, 328:541, 329:335, 329:336, 329:337, 329:338 e 329:339, e mais dois titulos de cinco obrigações do mesmo emprestimo n.ºs 101:196 a 101:200 e 105:226 a 105:230 que á fallecida pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 14 de julho de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGA

#### Edital

O cidadão Luis Augusto Simões de Almeida, Vice-Presidente da Comissão Municipal Administrativa, servindo de Administrador do concelho de Braga.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão provisorio proferido pela Comissão Districtal d'este districto no processo das contas da gerencia nos annos economicos de 1908-1909 e 1909-1910, da Irmandade das Almas, erecta na freguesia de Dume, d'este concelho de Braga.

E porque é fallecido o responsavel Antonio Peixoto Teixeira, são pelo presente intimados seus herdeiros para, dentro do prazo de trinta dias e subsequentes ao da segunda publicação no *Diario do Governo*, deduzirem perante o

referido tribunal as reclamações que tiverem por conveniente.

Braga, e Administração do Concelho, 30 de junho de 1911.—E eu, *Francisco Eduardo Lopes Pereira Lobo*, Secretario, o subrevis. — *Luis Augusto Simões de Almeida*.

### HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

#### Fornecimento de generos e outros artigos

Por ordem superior novamente se annuncia que no dia 26 do corrente se procederá á arrematação do fornecimento desde 1 de agosto até 31 de dezembro do corrente anno dos artigos que não foram adjudicados nas praças ultimamente realizadas:

Arroz, batatas, cacau, café, cevadinha, chá, chocolate, feijão vermelho, massas para sopa, queijo flamengo, dito da serra, toucinho, banha de porco derretida, ovos de galinha, figado de vaca, dobrada, mão de vaca, carne de vitella, pão alvo de 100 grammas, dito de 500 grammas, algodão cru enfiado em peças de 32<sup>m</sup>,5 n.º 1, dito estreito em peças de 27<sup>m</sup>,5 n.º 3, dito em peças de 55 metros (n.º 704) n.º 4, baetilha roxa, fustão, guardanapos, mescla, alcofas n.º 1, ditas n.º 2, alfinetes ordinarios, capachos n.º 1, ditos n.º 2, ditos n.º 3, escovas de piassaba com cabo, palha de milho e vassouras de palma.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na 2.ª repartição da secretaria, em carta fechada e lacrada, até as duas horas da tarde do dia 25 do corrente, trazendo exteriormente o nome do apresentante e a designação dos artigos que o mesmo se propõe a arrematar.

Para ser recebida qualquer proposta é necessario que o apresentante d'esta tenha feito na thesouraria do Hospital um deposito provisorio entre 10\$000 a 200\$000 réis, conforme lhe for indicado na 2.ª repartição da secretaria.

O facto da apresentação de qualquer proposta obriga o proponente a mantê-la até que o contrato esteja effectuado, sob pena de perder o deposito provisorio em favor do Hospital e de ser excluido de arrematações futuras, caso a administração assim o resolva.

As duas horas da tarde dos dias acima designados serão abertas as propostas na presença dos proponentes e, sobre ellas só se abrirá licitação verbal se duas ou mais propostas apresentarem os preços minimos iguaes, reservando-se sempre a Administração o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interesses do Hospital.

No caso de ao apresentante ter sido arrematado o fornecimento de algum ou alguns artigos, só poderá ser levantado o deposito provisorio depois de effectuado o deposito definitivo e assinado o respectivo contrato.

As restantes condições estão patentes nesta secretaria, bem como os typos da arrematação; em todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás quatro da tarde.

Secretaria da Administração do Hospital de S. José, e Annexos, em 15 de julho de 1911.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

### CASA PIA DE LISBOA

A Direcção d'este estabelecimento manda annunciar que no proximo dia 20 do corrente, pela 1 hora da tarde, abrirá novamente praça para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados para consumo neste estabelecimento, durante o anno economico corrente, cujos preços da primeira praça foram inaceitaveis.

As propostas, em carta fechada, devem ser entregues na 1.ª Repartição em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde até 19 do corrente, vespera da arrematação, sendo excluidas as que ali não forem entregues durante esse prazo.

As respectivas condições e amostras encontram-se desde já patentes.

Brim cru, chapéus de feltro, cheviotes para fatos de verão e de inverno, cobertores de algodão, cotim, meias, pano cru para camisas, para concertos, para lençoes grandes e para lençoes pequenos, pano para esfregões, pano piloto preto, toalhas para mãos.

Bacias de faiança para cama, capachos de esparto, escovas de piassaba, piassabas com cabo, sabão, alvaiade de zinco em massa, chloreto de cal, potassa commercial, lenha, carvão de pedra de Cardiff (1.ª qualidade), lampadas electricas de fio metalico, vidraça e copos de vidro para agua e para vinho.

A primeira praça para o fornecimento de drogas medicinaes e medicamentos foi considerada sem effeito, sendo estes artigos postos em praça no mesmo dia 20, mas devendo as respectivas propostas tratar apenas dos seguintes: Acido borico cristalizado, dito em pó, acido citrico, adhesivo ingles, agua destillada, alcool de 40º, algodão hydrophilo, benzonaphtol, borato de soda, calomelamos pelo vapor, camphora em pó, cautechu laminado, citrato de magnesia, carbonato de cal, de magnesia e de soda, cimento em pó fino, gaze hydrophila; glicerina pura, gomma arabica, iodeto de potassio, iodo, linhaça em pó, lyrio florentino em pó fino, mostarda em pó, myrrha em pó, oleo de figados de bacalhau, oleo de ricinos, resorcina, sulfato de magnesia, de quinino e de sodio, tanino e vaselina pura.

Belem, 4 de julho de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Manuel Francisco Limão*.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AVEIRO

Por este juizo, escrevão Marques, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio,

citando os recrutados abaixo designados, notados refractarios e ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findos os editos, entrarem nos cofres das recebedorias com a quantia de 300\$000 réis cada um, a que se refere o artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomearem á penhora bens sufficientes para tal pagamento e das custas e sellos, sob pena de se devolver o direito d'essa nomeação ao magistrado do Ministerio Publico, seguindo se os ultimos termos da execução.

Refractarios a citar:

Abel, filho de José Augusto Ferreira e de Joaquina Rosa, natural da freguesia da Gloria.

Joaquim, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Emilia dos Santos, natural da freguesia da Vera-Cruz.

Mario, filho natural de Sara Augusta de Carvalho, natural da freguesia da Gloria.

Aveiro, em 5 de julho de 1911. — O Escrivão, *Françisco Marques da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O substituto do Juiz de Direito, *Tavares da Silva*.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DANHA-A-NOVA**

Pelo juiz de direito da comarca supra, e cartorio do escrivão referido, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Manuel Martins, filho de Joaquim Martins e de Anna Rosa Silveria, natural de Meimão e residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar na recebedoria d'este concelho a quantia de 300\$000 réis, de que é devedor á Fazenda Nacional, por ser refractario, visto que tendo sido sorteado para o serviço militar pela freguesia de Meimão no anno de 1910 e tendo-lhe cabido o numero quatro não se apresentou no regimento de infantaria n.º 21 a que fôra destinado; ou nomear bens á penhora sufficientes para aquelle pagamento e do das custas e sellos, até final da execução que lhe move a Fazenda Nacional, sob pena de se devolver a esta o direito de nomeação e perseguir a execução seus termos.

Idanha-a-Nova, 11 de julho de 1911. — O Escrivão, *Marcelino da Cruz Figueiredo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *B. C. Mello*.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

Por este juizo, cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando os mancebos abaixo indicados, ausentes no Brasil, para no prazo de dez dias, posterior á terminação dos editos, pagarem na recebedoria d'esta comarca a quantia de 300\$000 réis, cada um, por terem sido julgados refractarios ao serviço militar, ou nomearem á penhora bens sufficientes, sob pena de se devolver ao exequente, agente do Ministerio Publico, o direito de promoção e de se proseguir nos mais termos da execução até final.

Refractarios a citar:

Manuel Gomes Moreira, natural da freguesia de Alvalhos, filho de João Gomes Moreira e Maria Ferreira de Azevedo.

Manuel Rodrigues Ferreira, natural da freguesia de Guidões, filho de Antonio Rodrigues Ferreira e Delfina Carmo Leite.

José Dias Palmeira, natural da freguesia de Areias, filho de Manuel Dias Palmeira e Maria Soares Palmeira.

Santo Tirso, 17 de junho de 1911. — O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

Verifiquei a exactidão. — (*Segue-se a assinatura do juiz*).

Por este juizo de direito, cartorio do escrivão do segundo officio, e nos autos de execução que a Fazenda Nacional, representada pelo magistrado do Ministerio Publico nesta comarca, promove contra os executados José Gonçalves de Sousa, filho de Manuel Gonçalves de Sousa e de Carolina Baptista de Carvalho, natural da freguesia de Areias, e Domingos Torres, filho de Antonio da Silva Torres e de Joaquina Fernandes, natural da freguesia de S. Miguel das Aves, ambos actualmente ausentes em parte incerta, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os referidos executados, para em dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagarem á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada um, ou nomearem á penhora bens livres e sufficientes, sob pena de se devolver esse direito á exequente e se proseguir nos demais termos da execução até final, e isto pelos mesmos executados haverem sido qualificados refractarios ao serviço militar.

Santo Tirso, 22 de junho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Augusto José Alves Ferreira de Lemos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abreu*.

Pelo juizo de direito da comarca de Santo Tirso, cartorio do escrivão do primeiro officio, no processo de execução por custas que o Ministerio Publico promove contra Joaquim, filho de Paulo Larocca e Maria Pereira, da freguesia de Roriz, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o dito executado Joaquim, para no prazo de dez, passado que seja o prazo dos editos, pagar no cartorio do escrivão que este subscreve a quantia de 9\$335 réis, proveniente de custas em que foi condemnado no processo de infracção de recruta que lhe promoveu o Ministerio Publico, ou

nomear bens á penhora, sufficientes, sob pena de ser devolvido o direito de nomeação ao exequente, e se proseguir nos mais termos da execução até final.

Santo Tirso, 30 de maio de 1911. — O Escrivão, *Alvandre Artur de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abreu*.

**MONTEPIO OFFICIAL**

**Assembleia geral**

Nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 38.º dos estatutos, o Ex.º Presidente manda convocar a assembleia geral para reunir, pelas 8 e meia horas da noite do dia 22 do corrente, na sede da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8, rés-do-chão, sendo a seguinte a ordem dos trabalhos:

1.º Deliberação sobre dois requerimentos pendentes da sessão do dia 8 do corrente, sendo o primeiro do ex-pensionista 4:039, Antonio Ribeiro Nogueira, recorrendo da deliberação da direcção que lhe retirou a pensão por não apresentar attestado de estudo; e o segundo, de D. Guilhermina Machado Vidal de Sousa, viuva do socio n.º 2:427, que pede a parte da pensão correspondente a seu filho que completou 18 annos, dias depois do fallecimento do pae.

2.º Deliberação sobre a exposição do socio 3:009, Antonio Xavier Crato, sobre o restabelecimento de direitos do ex-socio 4:150, Manuel Maria Coelho, pendente da sessão anterior.

3.º Eleição da mesa da assembleia geral e comissão revisora de contas.

4.º Apresentação do relatorio e contas da gerencia de 1910-1911.

Sala das Sessões da Assembleia Geral do Montepio Official, em 14 de julho de 1911. — O Secretario da mesa, *Antonio Augusto Marques*.

**Direcção**

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Olympia de Matos Duque, por si e como tutora de seus irmãos, Lucilia de Matos Duque, Alice Fernanda Sarmiento Duque e Maria do Carmo Sarmiento Duque na qualidade de filhas do socio n.º 3:821 Manuel Cesar Duque, chefe dos serviços do correio de Lisboa, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 13 de julho de 1911. — O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAES DO ARSENAL DE MARINHA**

No dia 27 do corrente é aberta praça para arrematação em hasta publica de material para a officina de tancoiros, comprehendendo aduellas, liaças, arcos de ferro, etc.

As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Administrativo, onde estão patentes as condições e amostras, em todos os dias uteis, até 24 de julho, das 9 ás 11 horas da manhã e da 1 ás 4 horas da tarde.

A praça terá logar na mesma Secretaria á 1 hora da tarde.

O deposito provisório é de 50\$000 réis.

O Secretario = *Miguel Pinto Homem*, guarda-marinha.

**CORVETA «DUQUE DE PALMELLA», ESCOLA DE ALUMNOS MARINHEIROS DE FARO**

**Concurso para admissão de alumnos**

Pelo presente se faz publico que va haver admissão de alumnos marinheiros para frequentar a escola estabelecida em Faro, a bordo da corveta *Duque de Palmella*, devendo o anno lectivo começar em 1 de outubro do corrente anno.

Os requerimentos (modelo A) dos paes ou mães, tutores ou quem suas vezes fizer, dos candidatos, solicitando a admissão na referida escola, devem ser dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Marinha, feitos em papel sellado e entregues até 15 de agosto proximo, na administração do bairro ou concelho onde residem os candidatos, ou directamente ao commandante do navio-escola (artigos 33.º e 37.º do regulamento de 19 de fevereiro de 1886), acompanhados dos seguintes documentos:

1.º Certidão de idade, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezasseis annos nem mais de dezoito no dia 1 de outubro d'este anno;

2.º Autorização (modelo B) de pae ou mãe, tutor ou quem suas vezes fizer, do candidato, que constitua obrigação do candidato servir a bordo dos navios do Estado como praça de marinhagem ou em qualquer das outras classes effectivas da armada, pelo tempo de oito annos, a contar da data em que assentar praça no corpo de marinheiros da armada, se o candidato for admittido como alumno marinheiro;

3.º Attestado pelo qual prove saber ler, escrever e contar;

4.º Attestado medico pelo qual prove que é robusto, não soffre molestia contagiosa e é vacinado.

Todos os documentos devem ser reconhecidos por notario publico, quando não tiverem o sello das estações por onde forem passados.

Os candidatos devem ter, pelo menos, 1,48 de altura.

Alem dos documentos acima mencionados, podem os requerentes juntar todos aquelles que importem preferencia para a admissão.

As condições de preferencia são:

- 1.º Os filhos de praças effectivas da armada;
- 2.º Os filhos de praças de pret do exercito;
- 3.º Orfãos e desamparados de pae e mãe;
- 4.º Os filhos de individuos de profissão maritima;
- 5.º Os que provem a sua pobreza.

Em igualdade de circunstancias:

- 1.º Os que tiverem melhores habilitações literarias;
- 2.º Os mais velhos.

Os candidatos que forem apurados pela junta de saude escolar serão matriculados na escola, e desde essa data teem direito a uma ração diaria de generos, distribuidos em quatro refeições, conforme a respectiva tabella regulamentar, e ao vencimento mensal de 3\$000 réis, captivos de descontos para fardamento e tratamento nos hospitaes.

Fornece mais o Estado a cada alumno uma cama completa, composta de maca, colchão, travesseiro e uma mochila.

Os alumnos marinheiros que forem alistados no corpo de marinheiros, tendo obtido approvação no exame final na respectiva escola, preferem sempre, em igualdade de circunstancias, a quaesquer outras praças para a promoção á classe superior, e bem assim preferem a quaesquer outras praças ou individuos nos cursos abertos para a admissão de enfermeiros navaes, uma vez que satisfaçam ás condições especiaes que regulam a admissão a esta classe e que tenham servido como praças do corpo de marinheiros, pelo menos, quatro annos.

Bordo da corveta *Duque de Palmella*, Escola de Alumnos Marinheiros, surta em Faro, 15 de julho de 1911. — O Commandante, *Ayres Ferreira de Sousa*, capitão tenente.

**MODELO A**

Logar do sello

Ex.º Sr.

Diz (a) ... que desejando que seu (b) ... seja admittido na escola de alumnos marinheiros estabelecida a bordo (c) ... surta no (d) ... para o que se julga nas condições exigidas no decreto com força de lei de 20 de novembro de 1901, como prova pelos documentos juntos. P. a V. Ex.ª haja por bem deferir-lhe como requer.

(e) ... de ... de 1911.

(f) ...

- (a) Nome do requerente.
- (b) Filho, sobrinho, irmão, etc., ou tutelado, e o nome por extenso.
- (c) Nome do navio-escola.
- (d) Porto onde se acha o navio-escola.
- (e) Data.
- (f) Assinatura do requerente.

**MODELO B**

Logar do sello

Eu, abaixo assinado, autorizo meu (a) ... F (b) ... a assentar praça no Corpo de Marinheiros da Armada e servir nelle durante oito annos, a contar da data do seu alistamento no mesmo Corpo, se for admittido na escola de alumnos marinheiros estabelecida a bordo da (c) ... surta no rio (d) ... como nesta data requiero.

(e) ... de ... de 19...

(f) F ...

(g) F ...

ou

(h) F ...

(i) F ...

(j) F ...

- (a) Filho, sobrinho, irmão, tutelado, etc.
- (b) Nome por extenso.
- (c) Nome do navio-escola.
- (d) Porto onde se acha o navio.
- (e) Data.
- (f) Assinatura do pae, mãe, tutor ou quem suas vezes fizer.
- (g) Reconhecimento do notario.
- (h) Quando o pae, mãe, tutor ou quem suas vezes fizer, não saiba ou não possa assinar, será a autorização feita e assinada por outra pessoa a seu rogo, perante duas testemunhas, sendo todas estas assinaturas reconhecidas pelo notario.

**ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

Villa Real de Santo Antonio

Em 12 — Saldas: Vapor de guerra «Vulcano» e canhoneira «Lagos», para o mar.

Dia 13 — Entrada: vapor de guerra «Vulcano». Mar chão, vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 13 — Saldas: vapores portuguezes «Vasco da Gama», allemães «Delia», «Rhein» e uma canoa portuguesa.

Saídas: vapores norueguês «Gaea», alemão «Stapleck», inglês «Cornelia», portugueses «Loca», «Loggan», «Lau-reado» e francês «St. Mathieu».

Fora da barra nada se avista.  
Vento N., mar plano.

**Figueira da Foz**

Em 12 — Saídas: hietes holandeses «Berárdina», «Cardiff».

Mar plano, céu limpo, vento W. brando.  
Barometro 772, termometro 25º.

**Leixões**

Em 13 — Entradas: paquetes «Aragon» e «Basil», ingleses, torpedeiro português n.º 3, e vapor norueguês «Solferino».

Sairam: paquetes ingleses «Aragon» e «Basil».

Continuam fundeados os cruzadores portugueses «S. Gabriel», «Adamastor» e a canhoneira Limpopo.  
Vento N. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 11 de julho de 1911. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 13 de julho**

**Entradas**

Vapor inglês «Aragon», de Buenos Aires.  
Vapor norueguês «Solferino», de Genova.  
Vapor inglês «Minho», de Liverpool.  
Vapor alemão «Rotterdam», de Riga.

Vapor inglês «Andorinha», de Liverpool.  
Vapor sueco «Vidar», de Nederkalix.  
Vapor inglês «Peninsula», de Gibraltar.  
Vapor inglês «Gerente», de Sunderland.  
Vapor inglês «Herrington», de Newcastle.  
Vapor inglês «Amsterdam», de Newcastle.  
Lugre inglês «Detley Wagner», de Jersey.

**Saídas**

Vapor inglês «Aragon», para Southampton.  
Vapor inglês «Peninsula», para Londres.  
Vapor Hungaro «Buda 2.º», para Rotterdam.

Capitania do porto de Lisboa, em 13 de julho de 1911. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emygdio Augusto Carceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS**

**Boletim meteorologico**

Sexta feira, 14 de julho de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro			Vento	Céu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Nota
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45º de Lat.	Temperatura					Maxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	762,2	22,4	NE. mod.	Limpo	0,0	-	26,9	28,1	
	Geres	760,8	26,5	E. forte	Limpo	0,0	-	30,2	22,4	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	763,7	21,4	WSW. mod.	Limpo	0,0	Chão	29,0	19,0	
	Guarda	761,9	27,0	SSE. fraco	Limpo	0,0	-	26,8	19,3	
	Serra da Estrella	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra	763,7	-	NW. m.º fraco	Limpo	0,0	-	34,2	16,6	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	762,6	29,3	SE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	36,2	20,1	
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Cintra	761,7	27,6	Calma	Limpo	0,0	-	28,0	20,2	
	Lisboa	762,4	25,2	NE. fraco	Limpo	0,0	Chão	26,5	18,7	
	Vendas Novas	761,9	22,5	S. m.º fraco	Limpo	0,0	-	30,0	18,0	
	Evora	763,0	26,2	SSE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	30,1	21,8	
Beja	762,3	27,2	SSE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	34,5	18,8		
Lagoa	-	-	-	-	-	-	-	-		
Faro	761,2	23,5	E. fraco	Limpo	0,0	Chão	27,0	21,0		
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-		
Angra	764,7	21,3	SE. m.º fraco	Enc. nev.	3,0	Agitado	22,0	20,0		
Horta	763,3	20,0	SW. m.º fraco	Encoberto	32,0	Chão	24,0	19,0		
Ponta Delgada	765,0	22,5	Calma	Encoberto	0,0	Plano	26,0	20,0		
Funchal	762,3	21,8	Calma	Encoberto	0,0	Plano	23,0	15,0		
S. Vicente	761,7	24,5	ENE. mod.	Nublado	0,0	Chão	25,0	21,0		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha	764,3	21,6	NE. m.º fraco	Enc. nev.	0,0	Chão	31,0	15,0		
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-		
Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-		
Madrid	764,4	23,2	N. m.º fraco	Limpo	0,0	-	33,0	19,0		
Malaga	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando	763,2	24,7	SE. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	31,0	21,0		
Tarifa	762,7	22,6	E. fresco	Nublado	0,0	Pouco agitado	-	-		
Valencia	773,9	17,2	Calma	Limpo	0,0	Pouco agitado	28,3	12,8		

Lisboa, no dia 13 de julho de 1911

Temperatura maxima, 26,5; minima, 18,7. — Evaporação, 6,4 millímetros. — Ozono, 4,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 14 de julho de 1911

Temperatura, 20,6 graus — Pressão ao nível do mar, 764,1 millímetros

**Altitudes**

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

**Estado geral do tempo**

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,3 e 2,8 millímetros, com aumento de temperatura e vento em geral fraco do quadrante SE. No Funchal conserva-se a pressão estacionaria e nos Açores desceu cerca de 0,2 millímetro. As altas pressões estão indicadas na Irlanda e as relativamente mais baixas no S. da Península. Faltam todos os boletins de França. Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

**AVISOS**

**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Leilão**

Em 19 do corrente e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermedio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa

geral, proceder-se-ha á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 19 de maio de 1911, bem como de outros volumes não reclamados.

Avizam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las pagando o seu débito á Companhia, para o que deverão dirigir-se ao serviço das reclamações e investigações na estação do Caes dos Soldados todos os dias uteis, até 18 do corrente inclusive, das dez horas da manhã ás tres horas da tarde.

Lisboa, 4 de julho de 1911. — O Director Geral da Companhia, L. Forqueno.

No dia 20 de corrente entra em vigor, na linha de Cascaes, o horario de verão, que se acha affixado nos logares do costume.

Lisboa, 18 de julho de 1911. — Pelo Director Geral, A. Bossa.

**ANNUNCIOS**

**COMARCA DE TABUAÇO**

1 Nos termos e para os effeitos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 8 de novembro de 1910, se faz publico que por sentença de 29 de junho ultimo, com transitio em julgado, proferida na acção especial de divorcio litigioso requerida por Maria dos Rios Gonçalves, da villa de Tabuaço, contra seu marido Francisco Mendonça Pinto de Sousa, medico em Canha, comarca de Aldeia Gallega, foi autorizado o divorcio d'estes conjuges com o fundamento nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º do artigo 4.º do citado decreto.

Tabuaço, em 11 de julho de 1911. — Alvaro Accacio Machado, Escrivão, que o escrevi.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca Braga. (274)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

2 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'elles no *Diario do Governo*, é citado Antonio Gomes Marques, solteiro, maior, proprietario, ausente em parte interta, para a segunda audiência d'este juizo, posterior aos ditos editos, ver accusar a mesma citação e designar-se a terceira audiência para contestar, querendo, a acção civil de processo ordinario, que entre elle e outros move Carolina Lopes, solteira, maior, da

freguesia de Gueirol, comarca de Barcellos, achando-se pendente a mesma acção no cartorio do terebriro officio, e na qual se pede que se julgue presidente e provada a mesma acção, e se condemnem os reus a reconhecerem a menor Bertelina, filha natural e illegitima do fallecido Luis Gomes Marques, mórador que foi na freguesia de Rates, d'esta comarca, como sua unica e universal herdeira, a fazer-se entrega á referida menor da respectiva herança, com custas e procuradoria.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos uteis, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça do Almada, d'esta villa.

Povoas de Varsim, 11 de julho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Antonio Augusto da Silva Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Braga. (284)

3 Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, cartorio do escrivão Succena, é no inventario de menores por fallecimento de Maria Rosa de Mello, viuva, do logar e freguesia de Segadães, correm editos de trinta dias, citando os co-herdeiros ausentes em parte incerta, José Maria de Oliveira Simões e mulher Albertina, Antonio de Oliveira Simões, solteiro, Francisco de Oliveira Simões, solteiro, filhos da inventariada e Joaquim Dias da Silva, casado com a co-herdeira Maxima de Mello, para todos os termos do referido inventario e nelle deduzirem os seus direitos, querendo, dentro do dito prazo que corre da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*.

Agueda, 9 de maio de 1911. — O Escrivão, Antonio Maria Simões Succena.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Albergaria. (287)

Numero da remessa	Data da expedição	Procedencia	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Kilogrammas	Nome dos consignatarios
98:353	8-8-911	Lisboa P. ....	ValledeFigueira	2	Sacos de arroz...	222	Manuel Pipino.
25:105	9-2-911	V. N. de Gaia..	Estarreja .....	1	Casco de vinho ..	65	João N. Silva.
219	18-1-911	Mourisca.....	Castello Branco	1	Vagão com telha de barro.	10:060	Simão Alves Sousa Secio (a).
77:579	14-3-911	Porto—Campanhã.	Coimbra .....	1	Automovel velho	380	José Figueiredo.
5:312	18-3-911	Olhão.....	Porto — Campanhã.	3	Com adereços ...	126	Manuel da Silva Neves.
7:200	5-4-911	Caldas da Rainha.	Entroncamento..	1	Caldeira de ferro	32	Juan Choutam (húngaro).
14:305	27-3-911	Paialvo.....	Lisboa P. ....	1	Volume de sacos vazios.	50	Felicioissimo Pereira Primo.
1:423	12-2-911	Belver .....	Abrantes. ....	1	Casco vazio .....	146	Jacinto Baptista.
78:092	2-2-911	Port Bon .....	V. Nova de Gaia	1	Com essencias ...	39	Abreu & Pereira.
5:306	11-4-911	Torres Vedras	Alcantara T. ...	18	Volumes de mobilia.	287	Manuel Luis.

(a) Esta remessa será vendida em hasta publica em Castello Branco no dia 19 de julho de 1911

4 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Dias, e pelos autos civis de execução de sentença commercial, em que é executor Cesar Augusto Correia Guimarães, e executada a firma J. Brás de Carvalho & C., vão á praça, para serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da sua avaliação, no dia 22 do corrente, pelo meio dia, á porta do Tribunal da Boa Hora, os objectos de louça, talheres e outros, penhorados á executada.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.  
Lisboa, 10 de julho de 1911.— O Escrivão, Henrique Julio Dias.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Pires. (282)

5 Pelo juizo de direito da comarca de Espo- sende, cartorio do escrivão Moraes Rocha, se processam uns autos de inventario orfanologico por obito de José Rodrigues Sameiro, que foi da freguesia de S. Paio de Antas, e nelles correm editos de trinta dias, os quaes se contarão da data da ultima publicação d'este annuncio, citando os herdeiros Augusto Gonçalves da Torre e José Gonçalves da Torre, ausentes em parte incerta no Brasil, para na referida qualidade assistirem, querendo, a todos os termos até final do referido inventario e sem prejuizo do seu regular andamento.

Esposende, 10 de julho de 1911.— O Escrivão, substituto, João Evaristo de Moraes Rocha.  
Verifiquei.— Leal Sampaio. (278)

6 Pelo juizo de direito da 8.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar Anna Marques de Sousa e marido Manuel da Silva, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe e sogra Brígida Loureiro da Fonseca, casada, moradora que foi no logar da Codiceira, freguesia de Alfena, e no qual é inventariante o seu viuvo José Marques de Sousa, residente no dito logar e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Porto, 7 de julho de 1911.— O Escrivão, Carolino Augusto Ribeiro Coelho.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito da 4.ª vara servindo no impedimento do da 8.ª, C. Capello. (276)

7 No Tribunal do Commercio da comarca da Feira, no processo de homologação de concordata obtida dos seus credores por a firma commercial Santos Silva & Irmão, da Rua do Passeio Alegre n.º 46, do concelho de Espinho, em que esta firma se obrigou a pagar-lhes 50 por cento dos seus creditos, por saldo de contas, em quatro prestações iguaes aos prazos de 12, 18, 24 e 30 meses, a contar da data em que transitou em julgado a sentença de homologação, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a chamar os credores incertos e tambem os credores certos Manuel Coelho da Silva, Barreto & Vital, Albrecht Lobe, Ventura Duarte Dias, Otto Wischmann, Capella & Vines, Antonio Duque & Silva, Companhia da Borracha, F. Leveand, Oliveira Bastos & C., H. Waltier, H. Guimarães, Manuel de Oliveira, Armando Crespo & C., Platte & C., que não acceitaram a concordata, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata.

Feira, 11 de julho de 1911.— O Escrivão, Manuel Maria Correia de Sá.  
Verifiquei.— L. do Valle Junior. (277)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

8 No juizo de direito da comarca de Ovar, pelo cartorio do escrivão Freire de Lis, corre seus termos uma acção de divoreio litigioso, fundada nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de novembro de 1910, em que é autora Clara de Pinho, da Rua Rodrigues de Freitas, d'esta villa, e seu marido José Maria da Silva, da mesma rua, mas ausente em parte incerta.

Por isto correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o dito reu para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e seguir os demais termos.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal da comarca, não sendo dias feriados, porque se o forem fazem-se nos dias immediatos, não sendo tambem feriados.

Ovar, 10 de junho de 1911.— O Escrivão, Antonio Augusto Freire de Lis.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Ignacio Monteiro. (279)

**EDITOS DE QUARENTA DIAS**

9 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e pelo cartorio do primeiro officio, escrivão Moraes, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Augusto Mendes, casado, trabalhador, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia, posterior ao dito prazo, ver offerecer a acção de divoreio que lhe move sua mulher Carolina Correia, criada de servir, do logar da Santa, freguesia de Carvalhaes, em que esta pede seja autorizada o divoreio e separação dos bens entre os conjuges, em vista do abandono completo do domicilio conjugal ha mais de tres annos e adulterio do mesmo reu.

As audiencias ordinarias tem logar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, no tribunal judicial, sito nos Paços do Concelho (antigo convento), pelas dez horas da manhã.  
S. Pedro do Sul, 28 de junho de 1911.— O Escrivão do primeiro officio, Fernando de Moraes.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, Almeida e Silva. (288)

10 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e pelo cartorio do escrivão do segundo officio, Vasconcellos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todos os interessados incertos, e que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Manuel Martins Clemente e mulher Joaquina Gomes de Figueiredo, lavradores do logar e freguesia do Covello de Paivó, e José Gomes de Almeida, casado, estampilador, morador na Rua de D. Pedro V n.º 118, da cidade do Porto, a qual tem por objecto habilitarem-se como unicos e universaes herdeiros de seu tio e irmão Manuel Gomes de Almeida, que se ausentou do seu domicilio, em Covello de Paivó, ha muito mais de vinte e cinco annos, no estado de solteiro, seguindo para os Estados Unidos do Brasil, não havendo d'elle noticias, nem tendo deixado ascendentes, descendentes, procurador, testamento, ou qualquer outra disposição e que consideram morto; e, bem assim, correm editos de seis meses para citação do referido ausente para que o façam até a terceira audiencia depois de accusada a citação, accusação esta que ha de verificar-se depois de findo o prazo de trinta dias para os incertos e de seis meses para o ausente, contado da publicação d'este annuncio, sob pena de revelia.

As audiencias ordinarias d'este juizo tem logar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, no tribunal judicial, no edificio dos Paços do Concelho (antigo convento) d'esta villa.

S. Pedro do Sul, 6 de julho de 1911.— O Escrivão, Bernardino de s Reis e Vasconcellos.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Almeida e Silva. (288)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

11 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão abaixo assinado, pendem uns autos de acção de divoreio litigioso, em que a autora Rosa Ferreira, costureira, moradora no logar do Outeiro da Bella, freguesia de Campanhã, requereu para que fosse citado o reu seu marido Rodrigo Teixeira Pinto, caixeiro, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para na segunda audiencia posterior á citação, ver offerecer a dita acção, em que é legitimamente casada com o reu segundo o costume d'este país, não havendo filhos d'este matrimonio, que pouco depois do casamento realizado em 26 de agosto de 1905, começou o reu a injuriar grosseiramente a autora repetindo frequentemente as injurias até 1907, data em que se ausentou para o Brasil, abandonando por completo o domicilio conjugal, ao qual nunca mais voltou, e a autora da qual nunca mais quis saber, e que a acção deve ser julgada procedente e provada, autorizando-se o divoreio.

E como se verificou que o citando se achava ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, nos mencionados autos de acção de divoreio correm editos de trinta dias, citando o dito Rodrigo Teixeira Pinto, para comparecer por si ou por procurador, na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, que começará a contar-se da data da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a fim de ver offerecer a dita acção, receber o competente duplicado e seguirem se os mais termos, com a pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal judicial sito á Rua de S. João Novo, da cidade do Porto, por dez horas da manhã, todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos.

Porto, 12 de julho de 1911.— O Escrivão do quinto officio, José Antonio Ayres Buraca.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, Ayres Garrido. (280)

12 Pelo juizo de direito da 5.ª vara, cartorio do quarto officio, se faz saber que D. Mariana dos Reis Borges que tambem usa o nome de Mariana das Dores Reis Borges, proprietaria; viuva de Antonio Borges Areias, moradora na Rua Garrett, 108; D. Leopoldina Borges de Sousa Vieira, proprietaria, viuva de Alfredo de Sousa Vieira, moradora na Rua Garrett, 108; D. Catarina Borges Horta e Costa e seu marido Bernardo Maria de Sousa Horta e Costa, proprietarios, moradores no Largo da Abegoaria, 29, 2.º; D. Julieta Borges Zenoglio e seu marido Humberto Zenoglio, empregado publico, moradores na Rua Nova do Loureiro, 24, 2.º e D. Isabel Borges de Oliveira Costa que tambem usa o nome de Isabel Maria Borges de Oliveira Costa e seu marido Miguel Antonio Oliveira Costa, proprietarios, moradores na Rua Garrett, 74, requereram para se habilitarem, a primeira como meirã do seu casal e as restantes como herdeiras em partes iguaes de seu pae Antonio Borges Areias, que falleceu no dia 26 de maio ultimo nesta cidade e casa de sua residencia Rua Garrett, 108, Hotel Borges, freguesia do Sacramento, sendo natural da freguesia de S. Martinho, concelho e comarca de Cintra, e era casado com communhão de bens em primeiras e unicas nupcias com a primeira justificante que em solteira usava o nome de Mariana das Dores, tendo nascido d'este casamento a segunda, terceira, quarta e quinta justificantes que são as unicas filhas por isso que o fallecido não deixou outros filhos quer legitimos quer illegitimos nem outros descendentes com direito a legitima, nem tambem deixou testamento ou por outra forma dispor de qualquer parte de seus bens, sendo assim as quatro justificantes filhas, as unicas herdeiras do fallecido em partes iguaes a cuja herança pertencem um predio urbano situado em Lisboa, na Rua de S. Francisco de Sales, 85 a 89, modernos e 27 e 28 antigos, freguesia de S. Mamede, descrito na 2.ª conservatoria sob o n.º 11:751; outro predio urbano situado em Lisboa na Rua das Gaveas, 9 a 17 modernos e n.º 3, 4 e 5 antigos, freguesia da Encarnação, registado na 2.ª conservatoria sob o n.º 1:918; um deposito á ordem na Caixa Economica de Lisboa, Montepio Geral n.º 32:051 cujo saldo é de 3:859,404 réis; sessenta e cinco acções da Companhia de Seguros Previdencia sendo: cinco titulos de uma acção cada titulo com os n.ºs 1:029 a 1:033, oito

titulos de cinco acções cada titulo com os n.ºs 1:084 a 1:088, 1:089 a 1:043, 2:810 a 2:814, 2:815 a 2:819, 3:804 a 3: 08, 3:809 a 3:813, 3:805 a 3:812, 3:818 a 3:817; dois titulos de dez acções cada titulo com os n.ºs 3:618 a 3:627 e 3:814 a 3:823; e cincoenta acções da Companhia de Seguros Nacional sendo: cinco titulos de uma acção cada titulo com os n.ºs 161 a 165; sete titulos de cinco acções cada titulo com os n.ºs 151 a 155, 156 a 160, 2:142 a 2:146, 2:147 a 2:151, 2:152 a 2:156, 2:157 a 2:161 e 2:162 a 2:166, e um titulo de dez acções com os n.ºs 141 a 150 e nos autos da justificação de que se trata, correm editos de trinta dias citando os interessados incertos para na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos que começa a correr depois da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo* e noutro jornal, verem accusar a citação e ahi marcar-se-lhes tres audiencias para a contestação seguindo-se os demais termos.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã no tribunal judicial da Rua Nova do Almada.

O Escrivão.— José Augusto Leal Pena.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Pires. (286)

**EDITOS**

13 Na comarca de S. Pedro do Sul, cartorio do escrivão Justino Gaspar, na acção especial de manutenção de posse que Manuel Marques e mulher Maria Joaquina, Maria das Dores Martins, solteira, proprietarios, Antonio de Oliveira e mulher Margarida Benedita, lavradores, estas da Torre, Antonio Correia de Oliveira Guimarães e mulher Maria Ermelinda de Sousa, Maria da Piedade Gouveia, viuva, Manuel de Oliveira Fonseca e mulher Maria Joaquina e José Martins e mulher Joaquina de Jesus, proprietarios de Germinade, todas da freguesia de Carvalhaes, movem contra Joaquim Rodrigues, proprietario, Manuel Rodrigues, José Rodrigues, Piedade Rodrigues, maiores, e Albino Rodrigues, menor pubere de quem o primeiro é tutor, todos solteiros, residentes no Casal da Renda, freguesia de Carvalhaes, intervindo o Magistrado do Ministerio Publico como parte accessoria, acção em cuja petição inicial os autores articulam: Que no rio Magrou, no sitio da Levandeira, limite de Germinade, da freguesia de Carvalhaes, existe um açude antiquissimo destinado a represar as aguas do mesmo rio e que depois são conduzidas por um rego ou levada denominada «Levada do Molinho do Lavadouro», para a rega e amurujem de diversas propriedades dos autores e ainda outras. Que de verão (24 de junho a 29 de setembro, isto é, do S. João ao S. Miguel) de cada anno, as aguas conduzidas pela referida levada estão divididas por diversos herdeiros entre os quaes se encontram os autores; e nesta epocha sendo aquellas aguas em pequena quantidade são represadas numa poça situada ao meio e num dos lados da mesma levada, mas distante do referido rio Magrou. Que no inverno (29 de setembro a 24 de junho, S. Miguel ao S. João) a agua do rio Magrou, conduzida pela levada do Molinho do Lavadouro, ainda está pro-indivisa, podendo ser simplesmente aproveitado como é de uso immemorial para amurujem dos predios inferiores a um molinho situado no curso da mesma levada, que quasi na sua totalidade pertencem aos autores o que todos são situados e constituem o logar designado Quinta de Germinade;

Que os autores e outros individuos ha um, dois e mais annos, estão na posse pacifica, publica e continua de, na epocha referida (29 de setembro a 24 de junho) aproveitarem na murujem de seus predios: Taravella, a Regala Fundeira, Vessada da Fonte, o Cortinhal, o Lameiro do Pano e o Lameiro da Fonte e outros, a agua do referido rego ou levada do Lavadouro, que tem de extensão aproximada a 500 metros e atravessa algumas propriedades particulares;

Que os autores e outros estão ha um, dois e mais annos tambem na posse pacifica, publica e continua do rego ou levada do Molinho do Lavadouro que conduz as referidas aguas do rio Magrou, durante a epocha de inverno, para as suas propriedades e como seus possuidores a tem utilizado sem que ninguem os tenha perturbado na sua posse;

Que, confuando com a dita levada e perto do açude, possui o reu Joaquim Rodrigues um predio de terra culta denominado Levandeira, que confronta do poente com a levada e do nascente com o rio Magrou, não sendo nunca amurujada esta propriedade com a agua da referida levada;

Que em 12 de abril do corrente anno, por duas horas da tarde, pouco mais ou menos, o reu Joaquim Rodrigues, juntamente com os mais reus, cortaram ou demoliram a alludida levada em frente do seu predio A Levandeira, dirigindo para elle as aguas da levada, tendo os autores de construir a parte demolida;

Que nas condições em que os reus deixaram a mesma levada, não conduzia agua alguma para as propriedades dos autores, seguindo toda para a propriedade do reu;

Que quando os reus juntos abriam o corte na levada o faziam debaixo das ordens do reu Joaquim Rodrigues, o qual lhes dizia que cavassem, que quem mandava era elle.

Que com tal facto os reus perturbaram a posse dos autores e causaram-lhes prejuizos com o corte da levada e com o desvio das aguas.

Que o reu José Rodrigues ainda depois d'aquelle dia tem continuado a desviar as aguas e a cortar a levada.

Concluem os autores que, nos termos expostos e nos de direito, deve a acção ser julgada procedente e por provada, mantendo-se os autores na posse da Levada do Molinho do Lavadouro e no uso das aguas que ella conduz durante a epocha annual de 29 de setembro a 24 de junho e os reus condemnados a desistirem da turbação e solidariamente a pagarem perdas e damnos que em execução de sentença se liquidarem, custas e procuradoria que for arbitrada.

E não tendo sido encontrado o reu José Rodrigues, não podendo realizar-se a citação pessoal d'elle, verificando-se que se ausentara para parte

incerta, foi requerida a sua citação por meio de editos, o que foi deferido.

E por isso, é o mesmo José Rodrigues, solteiro, agricultor, que tinha o seu domicilio em Casal da Renda, citado por este meio para os termos da referida acção, que poderá contestar, querendo, e seguir os termos do processo até final e ultima decisão, constituindo advogado ou procurador que o represente, tudo sob pena de revelia, devendo a mesma citação ser accusada na segunda audiencia d'este juizo, seguinte á que tiver logar posterior ao prazo de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'esta annuncio no *Diario do Governo* e num dos periodicos d'esta villa, a fim de nessa audiencia ser accusada a citação e marcar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, a referida acção, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo de direito fazem-se nas segundas e quintas feiras que não sejam de ferias nem feriado, no respectivo tribunal, nos Paços do Concelho (antigo convento), d'esta villa, por dez horas da manhã.

S. Pedro do Sul, 20 de junho de 1911.— O Escrivão, Justino Augusto Candido Gaspar.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Almeida e Silva. (289)

14 Nos autos de acção de divoreio requerido por Maria da Maia, lavradora, da Povoação do Paço, freguesia de Esgueira, d'esta comarca, contra seu marido Manuel Bernardo de Bastos, padeiro, residente em parte incerta do Pará (Brasil), foi proferida sentença em 27 de junho de 1911, que transitou em julgado, autorizando o divoreio d'aquelles, com o fundamento nos n.ºs 2.º e 5.º do decreto de 8 novembro de 1910.

Aveiro, 11 de julho de 1911.— O Escrivão do terceiro officio, Albano Duarte Pinheiro da Silva.  
Verifiquei.— O Substituto do Juiz de Direito, Amadeu Tavares da Silva. (285)

**COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS FOMENTO AGRICOLA**

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada  
Capital 600:000:000 réis  
Fundada em 1895  
Autorizada por portaria de 5 de junho de 1908  
Sede — Rua Aurea, 292, 1.º — Lisboa

15 Não tendo reunido, por falta de numero, a assembleia geral extraordinaria d'esta Companhia, convocada para o dia 10 do corrente, são convidados os Srs. Accionistas a reunir-se em segunda convocação no dia 31 do mesmo mês, pelas 8 e meia horas da noite, na sede da Companhia, para os fins constantes da primeira convocação.

Lisboa, 13 de julho de 1911.— O Vice-Presidente, Visconde de Coruche. (281)

16 Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro da Justiça, que, attendendo aos poderosos motivos allegados por Alfredo Lopes e Maria da Gloria, maiores, naturaes e moradores na freguesia de Pinheiro, concelho de Aguiar da Beira, parentes em 3.º grau da linha collateral, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º doCodigo do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação d'esta no *Diario do Governo*, sem o que não produzirá effectos.

Paços do Governo da Republica, em 13 de junho de 1911.— O Ministro da Justiça, interino, Bernardino Machado. (275)

17 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes, e por sentença de 22 de junho ultimo, foi autorizado definitivamente o divoreio entre Antonio de Sousa Pinto Guimarães, morador na Calçada do Marques de Abrantes n.º 109, d'esta cidade, e sua mulher D. Mauricia da Encarnação Pestana, residente na Rua da Feira, da villa das Caldas da Rainha.

O que se annuncia nos termos e para os effectos legais.

Lisboa, 4 de julho de 1911.— O Escrivão, Celso Augusto Nunes.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sottomayor. (278)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

18 Na comarca de Albergaria-a-Velha, pelo cartorio do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Adelino Domingues, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seus paes Maria do Carmo de Jesus e marido Manuel Henriques da Costa, moradores que foram no logar de Nobrijo da Brauca, d'esta comarca, sob pena de revelia e bem assim para no prazo de oito dias, posterior ao dos editos, prestar as competentes declarações como conferente no dito inventario em que é inventariante Maria dos Anjos, filha dos inventariados, moradora no mesmo logar de Nabrijo.

Albergaria-a-Velha, em 10 de julho de 1911.— O Escrivão, Fernando Dias de Araújo Leite.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Rocha. (262)

19 No dia 5 de agosto proximo, pelo meio dia, na rua das Chagas, n.º 42, 2.º e 3.º andares, se ha de proceder á arrematação de varios moveis os quaes vão á praça pelo preço da avaliação, em virtude da execução que Antonio Marques de Figueiredo move contra Agostinho Lucio da Silva e Filipe Felix da Silva. Pelo presente são citados quaesquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, 11 de julho de 1911.— O Escrivão, Alberto Eugenio de Carvalho Leitão.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Pires. (271)

20 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima

publicação do presente annuncio, citando Manuel Ferreira da Cruz e mulher Maria Rosa, do logar da Povoas do Garção, mas ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventario por obito de Joaquim Ferreira da Cruz, que foi do dito logar.

Anadia, 11 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, servindo pelo do primeiro officio, *Mario Gomes Pereira Vas.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto.* (258)

21 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, correm editos de quarenta dias a contar do segundo annuncio na Folha Official a citar os interessados, João de Figueiredo Rodrigues, João de Figueiredo Monteiro, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil; Madalena de Figueiredo Monteiro e Mariana de Figueiredo Monteiro, ausentes em parte incerta na cidade do Porto, todos solteiros, maiores, para virem assistir, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se ha de proceder por fallecimento de Domingos de Figueiredo, viuvo, morador que foi no logar de Afonsoino, freguesia de Oliveira, até afinal, pena de revelia.

Sattam, 18 de julho de 1911. — O Escrivão, *José da Cunha Pessanha.* Verifiquei. — *Neves Ferreira* (267)

22 No julgado municipal do Carregal do Sal, correm editos de 30 dias a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, intimando os interessados Maria do Carmo e marido Albino Paes, Albino Mendes, casado e Lino Mendes, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta, sendo o os dois primeiros nos Estados Unidos do Brasil, para em 10 dias depois de findarem os mesmos editos, deduzirem por embargos qualquer opposição ás contas prestadas pelo cabeça de casal do inventario orfanologico operado por obito do Padre Antonio Coelho Monteiro Machado, abbade que foi da freguesia de Dardavaz, comarca de Tondella, e fallecido no logar e freguesia de Beijó, Daniel Coelho de Moura, d'ali, e pelo depositario dos bens, da mesma comarca de Tondella, Antonio Antunes Serra, morador na Povoas da Sardinha. Tudo sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 7 de julho de 1911. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto Lobo.* (368)

23 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 29 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do predio abaixo mencionado, descrito no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Francisco Rodrigues Caldas, em que é inventariante e cabeça de casal Carlos Augusto Caldas, o qual será entregue a quem por elle mais offerecer acima da sua avaliação, e é o seguinte: Um predio urbano situado na Rua de S. José, d'esta cidade, com os n.ºs 103 a 107, descrito na 1.ª conservatoria d'esta comarca sob o n.º 3801, do livro B-20. Compõe-se de loja, 1.ª e 2.ª andares e sotão. Rende annualmente 272\$000 réis e foi avaliado na quantia de 3:500\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do inventario, nos termos e para os fins da lei. Lisboa, 6 de julho de 1911. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz.* Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro.* (266)

24 Pelo juizo de direito da 6.ª vara, cartorio do escrivão Bello, por virtude de carta precatoria vinda da comarca de Lourenço Marques, extrahida da execução hypothecaria em que é exequente Pedro Chichorro e executado Alvaro Augusto de Carvalho Cordeiro e mulher, será posta em praça no dia vinte um de julho proximo, por 12 horas, no Tribunal da Boa Hora, o direito e acção á metade do predio situado na Rua de S. Cyro n.º 105 a 111, avaliado na quantia de 400\$000 réis, por que será posto em praça.

Pelo presente é citado o co-proprietario Bento Adelino da Figueira Forte Gato, para, querendo, usar no acto da praça, do direito que a lei lhe confere; e bem assim são citados os credores incertos do executado para deduzirem os seus direitos no prazo legal. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *Sottomayor.* (260)

25 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, no dia 2 do proximo mês de agosto, por doze horas da manhã, á porta do tribunal judicial da mesma vara, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, se ha de proceder á venda e arrematação em hasta publica, a quem mais der sobre e preço das avaliações dos bens infra mencionados, penhorados a Joaquim Nunes Borges Madureira de Carvalho e mulher D. Sofia Mittermayer de Madureira, na execução hypothecaria que lhes move Antonio Henriques Ferreira, como cessionario da firma Marques & Freitas.

O direito e acção á terça parte de um predio situado na Rua do Commercio d'esta cidade n.º 80 e 82, composto de lojas, tres andares e aguas furtadas, avaliada a dita terça parte em réis 4:272\$666, preço por que vae á praça. O direito e acção á terça parte de um predio situado na dita Rua do Commercio n.º 84 e 86, composta de lojas, tres andares e aguas furtadas, avaliada a dita terça parte em 3:286\$666 réis, preço porque vae á praça.

São citados quaesquer pessoas incertas que se julguem com direito aos ditos bens ou ao seu producto para o deduzirem dentro do prazo legal na mesma execução, sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de julho de 1911. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo tambem na 2.ª vara civil, *J. B. de Castro.* (269)

NOTIFICAÇÃO

26 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão abaixo assinado, a requerimento de Domingos de Sousa, viuvo, proprietario, morador no logar de Santa Christina, freguesia de Folgosa, concelho da Maia, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, notificando Ermelinda de Paiva, casada com José dos Santos, proprietarios, elle morador no logar de Mão-Forte, da dita freguesia, e ella ha muitos annos ausente em parte incerta, da ocedencia da quantia de 300\$000 réis e juros de 6 por cento, em divida desde 14 de dezembro de 1909 em deante, que ao requerente fizeram Joaquim Moreira Maia e mulher Angelina de Sousa Marques, proprietarios, moradores no logar da Igreja, freguesia de Alfina, concelho de Vallongo, por escritura celebrada nas notas do notario de Vallongo, Freitas Silva, em 1 do corrente mês e anno, e titulo particular de 15 do mesmo mês, feitos nos termos da originaria escritura de divida celebrada em 23 de maio de 1904, nas notas do notario d'esta cidade, Domingos Curado, pela qual os referidos José dos Santos e mulher Ermelinda de Paiva, se constituiram devedores da mencionada quantia a Antonio da Costa Moreira, casado, carpinteiro, morador no logar de Linhares, freguesia de S. Pedro Fins, que per este foi cedida aos ditos Joaquim Moreira Maia e mulher, por escritura de 14 de dezembro de 1909, celebrada nas notas do dito notario Domingos Curado; e bem assim para no prazo de trinta dias, posterior áquelle dos editos, juntamente com seu marido, distractarem a mencionada escritura, pagando ao requerente a indicada quantia e juros em divida, conforme o estipulado, até real embolso, sob pena de lhes ser instaurada a respectiva execução.

Porto, 30 de junho de 1911. — O Escrivão do quinto officio, *José Antunes Ayres Buraco.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ayres Garrido.* (265)

27 Pelo juizo das execuções fiscaes do concelho da Feira, e Repartição de Finanças, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel André de Carvalho, morador que foi na freguesia do Passos de Brandão e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importancia de 52\$985 réis, additionaes, juros de mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional por contribuições em divida.

Repartição de Finanças do concelho da Feira, 11 de julho de 1911. — O Escrivão das execuções fiscaes, *Manuel dos Santos.* Verifiquei a exactidão. — *Magalhães.* (264)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

28 Nesta comarca e cartorio do escrivão Tavaras, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados João Antonio e mulher Ineia Margarida, do logar de Dejmãos, o ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem aos termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu pae e sogro José Moutinho, viuvo, do referido logar, sob pena de revelia.

Valpaços, 8 de julho de 1911. — O Escrivão, *Antonio José Tavaras.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes.* (26)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Joaquina da Luz, moradora que foi no sitio dos Gólfões, freguesia de Santa Barbara, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, citando os interessados Manuel Contreiras Barros e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta na Espanha, e Maria Joaquina da Luz e marido José Correia, ausentes em parte incerta na Republica Argentina, para assistirem a todos os termos do referido inventario até final, sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão do segundo officio, *Annibal Valeriano Pinto Santos.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira.* (b)

COMARCA DE VILLA VERDE

Editos de trinta dias

30 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, na execução por multa que o Ministerio Publico move contra Gaspar Gonçalves, ou Filipe Gonçalves, o Gaspar, da freguesia de Duas Igrejas, d'esta mesma comarca, e residente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a citar o dito Gaspar Gonçalves, ou Filipe Gonçalves, o Gaspar, para no prazo de dez dias, passados trinta a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, e no periodico da localidade, pagar a multa de dois meses á razão de 100 réis por dia, em que foi condemnado por sentença de 16 de fevereiro do corrente anno, em processo de queixa publica que lhe moveu o Ministerio Publico, ou nomear á penhora bens sufficientes, sob pena de proseguir nos termos regulares da execução.

O Escrivão, *Francisco Assis de Faria.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barros.* (c)

TRIBUNAL COMMERCIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Citação edital

31 Nos artigos de classificação da fallencia de Joaquim da Costa, casado, commerciante, estabelecido e residente nesta villa de Condeixa-a-Nova, natural da cidade de Santos, provincia de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, deduzido pelo Ministerio Publico contra o referido fallido, que seguem seus termos no Tribunal do Commercio d'esta comarca, pelo cartorio do

escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'esta no *Diario do Governo*, por se ter certificado a sua ausencia em parte incerta, para contestar até a terceira audiencia, querendo, os mesmos artigos de classificação da sua fallencia, para os efeitos do artigo 380.º do Codigo do Processo Commercial. Foi-lhe nomeado seu advogado o bacharel Francisco Lourenço de Tavares Ornellas, para tomar a sua defesa até que compareça ou se faça representar. As audiencias d'este juizo fazem-se, nos termos da lei, ás segundas e quintas feiras de cada semana, no Tribunal do Commercio d'esta comarca, situado na Rua Lopo Vaz, d'esta mesma villa.

Condeixa-a-Nova, 10 de julho de 1911. — O Escrivão, *Adelino S. Ferreira Godinho.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito Substituto, *Bacellar.* (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo Tribunal do Commercio da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão Santos Victor, correm editos de trinta dias contados da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo* e num dos jornaes da localidade, por virtude da execução que o magistrado do Ministerio Publico promove contra os executados José Paulino Ferreira e mulher Clementina Rosa da Rocha, proprietarios, do logar de Paredes, freguesia de Rio Caldo, mas ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, citando os mesmos executados para, no prazo de dez dias posterior ao dos editos, pagarem no cartorio do referido escrivão a quantia de 66\$565 réis de custas e sellos, contados e em divida, na acção commercial por letra que lhes moveu José Joaquim Fernandes Braga, viuvo, proprietario, do logar de Feijocí, freguesia de Caniçada, da dita comarca, ou no mesmo prazo nomearem á penhora bens sufficientes para pagamento da referida quantia, custas e sellos accrescidos, sob pena de os nomear o exequente e de proseguir-se nos termos da execução.

Vieira, 11 de julho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Antonio Augusto dos Santos Victor.* Verifiquei. — O Juiz-Presidente, *Petizolo Magalhães.* (e)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

33 Por este juizo de direito e cartorio do primeiro officio Taveira, correm editos de tres meses, chamando e citando o reu Ricardo da Cunha Lage, solteiro, tamanqueiro, do logar e freguesia de Ermello, d'esta comarca, ausente em parte incerta, para no referido prazo, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, vir responder á culpa e na segunda audiencia posterior ao referido prazo, ver accusar a sua citação, sob pena de ser havido por citado, e como tal revel para todos os termos do processo accusatorio e julgamento, que o Ministerio lhe move pelo crime punido pelo artigo 360.º n.º 205 do Codigo Penal, por ter na noite de 23 para 24 de fevereiro de 1909, no sitio de Cimo da Villa, em Ermello, junto da Cancellia da Veiga, disparado um tiro de espingarda contra um grupo, indo dar dois grãos de chumbo no olho esquerdo do queixoso Manuel Joaquim Gonçalves Lavandeira, depois de baterem na cancellia ou na parede, pelo que se acha pronunciado com admissão de fiança arbitrada em 200\$000 réis.

Passado que seja o referido prazo poderá o reu ser preso por qualquer do povo, e o deverá ser por todo o official publico, para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

Mondim de Basto, 24 de junho de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Antonio Victor Monteiro Taveira.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Joaquim Gonçalves da Costa.* (f)

34 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, vae á praça no dia 24 de julho corrente, pelas doze horas da manhã, na Rua da Emenda n.º 46, 2.º andar, para ser vendido, pelo maior lance que for offerecido, o seguinte: dezasete carroças e dezoito muareas, a fim de com o seu producto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Julião & Gonçalves, pela importancia de 191\$997 réis por divida de contribuição industrial de 1908.

Lisboa, 13 de julho de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque.* Verifiquei. — *V. Gomes.* (g)

35 Por sentença de 22 de agosto de 1910 foi decretada a interdição de Beatriz Marques, viuva, da Ribeira de Cima, freguesia de S. João, de Porto de Mós, a requerimento do Ministerio Publico, o que se faz publico para os devidos efeitos.

Porto de Mós, 12 de julho de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *J. F. de Campos Jardim.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Vallejo Themudo.* (h)

ARREMATACÃO

36 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa (1.º bairro) vae á praça, para serem vendidos pelo maior lance que for offerecido, á porta do Tribunal na rua da Emenda, n.º 46, 1.º, diferentes bens moveis que foram penhorados a João Bastos Junior, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em divida. A arrematação ha de ter logar no dia 24 de julho de 1911, pelas doze horas do dia.

Lisboa, 12 de julho de 1911. — O Escrivão das execuções do 1.º bairro, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (i)

37 No juizo de direito da comarca de Oihão e cartorio do primeiro officio, no inventario orfanologico por obito de Manuel Lourenço Salvado e sua mulher Maria Teresa Salvado, e bem assim de sua filha Maria da Conceição Salvado, que foram d'esta villa, correm editos de trinta dias contados da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando para todos os termos d'esse inventario até final, o co-herdeiro João da Cruz Salvado com sua mulher D. Posedonia Sal-

vado, ausentes em parte incerta; ficando igualmente citadas as pessoas incertas.

Oihão, 30 de julho de 1911. — O Escrivão *Miguel Ayres de Mendonça.*

Verifiquei. — *A. J. Guerra* (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo de direito da comarca de Louzada, cartorio do escrivão do segundo officio Rela, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando e interessado José Martins, solteiro, maior, empregado do commercio, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e ultimamente domiciliado no logar da Boa Vista, freguesia de Nevogilde, d'esta comarca de Louzada, bem como os credores incertos, para dentro d'aquelle prazo virem deduzir qualquer opposição que tenham a fazer no inventario de menores a que neste juizo se procede por fallecimento de Maria Pereira do Couto, moradora que foi no logar da Boa Vista, freguesia de Nevogilde, d'esta mesma comarca de Louzada, e assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Louzada, 8 de julho de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Nephtali João dos Reis.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albano de Magalhães.* (k)

39 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias citando todas as pessoas que se julguem com direito ao espolio do fallecido Antonio Lourenço da Costa (empregado que foi na Imprensa Nacional), morador na freguesia de S. Mamede e natural da freguesia de Santa Isabel, d'esta cidade, para deduzirem na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, sob pena de revelia, e de ser a herança julgada vaga para o Estado.

As audiencias d'este juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo o, se fazem nos dias immediatos, e em qualquer d'elles pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, denominado da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade.

São, pelo presente, tambem citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. — O Escrivão, *Mariano de Mello Vieira.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª pelo da 4.ª vara, *S. Albergaria.* (l)

40 Pelo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do escrivão Nunes e nos autos de arrecadação do espolio do fallecido Paulo Egidio da Paz, morador que foi no Campo de Santa Clara, n.º 152, 1.º andar, freguesia de Santa Engracia, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos que se julguem com direito ao dito espolio, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação, sob pena de ser a herança julgada vaga para o Estado; e bem assim são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos, querendo.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, situado na Rua Nova do Almada, d'esta cidade, não sendo dias feriados, pois neste caso se fazem no immediato.

Lisboa, 1 de julho de 1911. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sottomayor.* (m)

41 No dia 29 do corrente, pelo meio dia, á parte do tribunal judicial da 1.ª vara civil no edificio da Boa Hora e pelo processo de inventario orfanologico a que se procede por obito de D. Joana Gertrudes da Conceição Ferreira, se ha de proceder á venda em almoceda, de diferentes mobiliarios; e bem assim á arrematação dos immoveis seguintes, tudo pertencente ao casal inventariado, a saber:

O dominio util de um prazo, foreiro em 140 réis annuaes, laudemio de quarentena, a José Inacio Alves Valladares, imposto em um predio urbano, sito na Rua da Bombarda, freguesia dos Anjos, com os n.ºs 39 e 41, composto de loja e 1.º andar, descrito na 1.ª Conservatoria, sob n.º 4:855, que foi avaliado e vae á praça no valor de 757\$540 réis.

O dominio emphyteutico de um prazo, do qual é actual sub-emphyteuta João Pedrosa, de Odiveallas, que paga a pensão annual de 50\$000 réis, ao casal inventariado como emphyteuta principal, pagando este ao directo senhorio Gualdino Narciso dos Santos, hoje Antonio dos Santos Revesso, do mesmo logar, o foro annual de 6\$000 réis, laudemio de quarentena, imposto em uma propriedade denominada «Quintinha» no sitio de Vialadra, no logar e freguesia de Odiveallas, que consta de rustico e urbano; está descrita na 2.ª conservatoria, sob n.º 1:677, cujo dominio foi avaliado e vae á praça no valor de 818\$550 réis. A contribuição de registro é paga por inteiro pelos respectivos arrematantes. Após este são citados quaesquer credores incertos do casal inventariado nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro.* (n)

Rectificação. — No annuncio n.º 11, publicado no *Diario do Governo* n.º 139, de 16 de junho ultimo, da Companhia da Rocha Vista Alegre, sobre convocação da assembleia geral, onde se lê «no dia 3 de julho proximo» deve ler-se «no dia 13 de julho proximo».